



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2484 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	2
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA N.º 094/2010/CGJUS

O Desembargador **Bernardino Luz**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o preconizado no artigo 23, da LCE nº 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins c/c o disposto no artigo 17, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e itens 1.2.1 e 1.2.3.3, do Provimento nº 36/2002 – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que até a presente data este órgão censório não foi informado acerca das providências adotadas pelo Diretor do Fórum, especialmente no tocante aos Cartórios Extrajudiciais, determinado no Despacho de fls. 98/109 dos Autos Administrativos ADM-CGJ 3211/2009.

CONSIDERANDO que os Cartórios de Registro de Imóveis e 1ª Tabelionato de Notas, Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2ª Tabelionato de Notas, bem como o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, não encaminharam a esta Corregedoria-Geral da Justiça, os comprovantes de recolhimento da Taxa Judiciária determinado quando da visita em correição;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de inspeção, com a finalidade de fiscalizar e levantar o débito dos cartórios extrajudiciais, acrescido de juros e correções monetárias, referente ao recolhimento da Taxa Judiciária, nos últimos 05 (cinco) anos, nas serventias extrajudiciais da sede da Comarca de Formoso do Araguaia;

Art. 2º Fica designado o dia 20 de agosto de 2010, para realização dos trabalhos de inspeção nas serventias.

Art. 2º. Delegar aos servidores Gizelson Monteiro de Moura, Analista Técnico/Chefe de Serviço, matrícula nº 156546 e Rainor Santana da Cunha, Atendente Judiciário/Chefe de Divisão, matrícula nº 74353, a realização da presente inspeção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 273/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1220/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº xxx/2010, de fls. 33/34, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA no 41094 (10/0085779-1), externando a possibilidade de contratação da empresa J. Câmara & Irmãos S/A para a execução de serviços de publicações legais exaradas pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que a empresa J. Câmara & Irmãos S/A é a única entidade com representação sobre edição diária, circulação e comercialização do Jornal do Tocantins, sendo este o único de grande circulação no Estado do Tocantins;

RESOLVE:

DECLARAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei no 8.666/93, para a contratação da empresa J. Câmara & Irmãos S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-93, objetivando a execução de serviços de publicações exaradas pela Comissão Permanente de Licitação, no valor de R\$ 69.678,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais), referente à quantidade estimada de 63 (sessenta e três) publicações no formato básico (14 cm X 2 col.).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA 40899

CONTRATO Nº. 192/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Moeda Engenharia LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de Brejinho de Nazaré/TO.

VALOR: R\$ 366.646,92 (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Natureza de Despesa: 4.4.90.51 (4219)

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário e ao cronograma de execução da obra.

DATA DA ASSINATURA: em 12/08/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Moeda Engenharia LTDA. Palmas – TO, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO: PA nº. 40.987

CONTRATO Nº. 200/2010

REF.: PREGÃO Nº 044/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Uzzo Comércio e Distribuidora Ltda-Me

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente para Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para a Comarca de Araguaína e Gurupi – TO.

VALOR: R\$ 11.577,18 (onze mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0225)

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

Uzzo Comércio e Distribuidora Ltda-Me

Palmas – TO, 17 de agosto de 2010.

Extrato de Ata de Registro de Preços**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº: 033/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39951

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 036/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: M.C.G AGUIAR - CARTUCHOS

OBJETO DA ATA O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: EMPRESA M. C. G AGUIAR - CARTUCHOS-ME CNPJ: 06.942.591/0001-00 ENDEREÇO: Rua Jacinto Honório de Mello, 1436/1442- Jd.Canaã - São José do Rio Preto-SP, CEP 15.030-120					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	CARTUCHO DE TONER Q2610A	HP	15	R\$ 338,00	R\$ 5.082,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / M.C.G AGUIAR - CARTUCHOS

- Contratada. PALMAS-TO, 17 de agosto de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Comunicado

Por determinação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **torno sem efeito** a inclusão em pauta dos processos referentes às Remoções/Promoções dos Juizes de 1ª para 2ª Engracia, constantes do Suplemento à Pauta nº 19/2010, 11ª Sessão Ordinária Judicial, 10ª Sessão Ordinária Administrativa, publicada no Diário da Justiça de nº 2483 de 17 de agosto de 2010, com os feitos a seguir relacionados: PA 40099/2010; PA 40076/2010; PA 40077/2010; PA 40078/2010; PA 40079/2010; PA 40080/2010; PA 40081/2010; PA 40082/2010; PA 40083/2010; PA 40088/2010; PA 40093/2010; PA 40103/2010; PA 40104/2010; PA 40106/2010; PA 40108/2010; PA 40109/2010; PA 40149/2010; PA 40150/2010; PA 40075/2010; PA 40067/2010; PA 40057/2010; PA 40055/2010; PA 40068/2010; PA 40113/2010; PA 40058/2010; PA 40060/2010; PA 40062/2010; PA 40064/2010; PA 40065/2010; PA 40084/2010; PA 40085/2010; PA 40086/2010; PA 40087/2010; PA 40090/2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões / Despachos
Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº. 6654 (10/0086164-0)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: Art. 33 da lei nº 11.343/2006

IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

PACIENTE: IRANETE LOPES DA SILVA

ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Luismar Oliveira de Souza, advogado devidamente identificado, impetra o presente habeas corpus em favor de IRANETE LOPES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente nesta Capital, Rua P-04, Qd. Lt., Setor Sul, que se acha presa sob a responsabilidade por decisão da MM Juíza da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, eis que flagrada na prática do crime previsto no artigo 33, da Lei 11.343/2006, em 10 de julho do ano em curso, alegando, em síntese, que não há justa causa para a manutenção da custódia, sequer mencionada quando do indeferimento do pedido de liberdade provisória, e que é primária, tem residência fixa e necessita cuidar dos filhos menores. Alicerça seu pedido em vasta jurisprudência, anexando vários documentos, inclusive dos filhos. Pede o deferimento liminarmente. É o relatório, em síntese. Analisados os presentes autos, verifica-se que a decisão indeferitória da liberdade da paciente, em que pese baseada no artigo 312 do Código de Processo Penal, não se fundamentou suficientemente em fatos concretos, aludindo-se apenas às expressões do dispositivo enfocado. Não disse em que a paciente, em liberdade, possa obstruir a instrução do feito, ou turbar a ordem pública com outra conduta além do objeto do mesmo. É certo que há indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do delito, requisitos alistados no artigo 312 do CPP. Todavia, não bastam para a manutenção da prisão, mesmo que decorrente de flagrante. Aliás, não é preciso ir longe para concluir pelo deferimento da medida liminarmente, posto que o próprio autor da ação penal, naquela instância, manifestou favoravelmente pela liberdade provisória da paciente, cujo pedido fundava-se nas mesmas alegações. A jurisprudência citada na inicial é a mesma que tem, em situações que tais, orientado as decisões desta Corte, salvo raras exceções. Tenho que presentes o perigo da demora e a fumaça do bom direito favoráveis à paciente. O primeiro, naturalmente, evidenciado procedimento relativo à espécie e do prazo já percorrido sem que tenha sido realizada a respectiva audiência; o segundo, na ausência de fundamentação da decisão, violando, efetivamente, a norma constitucional (art. 93, IX). Diante do exposto, concluindo que a decisão objurgada não contém fundamentação suficiente, não vislumbrando a necessidade da manutenção da custódia da paciente, enquanto não concluída a instrução processual com a sentença definitiva, sendo ela uma mãe de família que, até prova em contrário, cuida da prole, hei por bem deferir sua liberdade provisória, nos termos do pedido, determinando, em consequência, a expedição do competente

Alvará, do que deverá constar que a soltura só deverá ocorrer se por outro motivo não estiver ela presa. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator ".

HABEAS CORPUS Nº. 6646/10 10/0086140-3

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WATFA MORAES EL MESSIH E DAVE SOLLYS DOS SANTOS

PACIENTES: JOSÉ ANTONIO CORREIA CRUZ, JOSÉ NILTON ROCHA DE SOUSA,

RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUZA E ÉDSON CLEYTON CORREIA CRUZ

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH E DAVE SOLLYS DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Consta de fls. 178 notícia sobre o mandado de segurança (nº. 4.584/10), em que se deduz referir-se ao mesmo processo do qual se originou o presente habeas corpus. Com efeito, não me parece tenha aquele feito ter sido distribuído à minha relatoria. Assim, entendo necessário se diligencie no sentido de se identificar o relator do noticiado mandado de segurança. Caso se confirme não ter sido minha, que se proceda a distribuição por prevenção, como manda o § 3º do art. 69 do RI desta corte, que prescreve: "o conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção". Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator ".

Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9057 (09/0075151-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 279/99-DA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI DE Nº 201/67.

EMGARGANTE/APELANTE: JONAS MACEDO

ADVOGADA: DÉBORA REGINA MACEDO

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 582

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. EXAME DE MATÉRIA JÁ JULGADA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. Embargos Declaratórios não se prestam para exame de matéria que já foi objeto de julgamento. Ocorrendo o lapso temporal necessário a prescrição, independentemente de sua formal declaração, a pena se extingue uma vez que esta não poderá ser executada. Embargos providos parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal n.º 9057/09 em que é Apelante Jonas Macedo e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade deu provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 10/08/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas - TO, 16 de Agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO Nº. 10536 (10/0080911-8)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 76392-0/09 DA ÚNICA VARA)

T. PENAL: ART. 121, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: LUZOIR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ITAMAR BARBOSA BORGES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. O acolhimento pelo Tribunal do Júri de uma das teses lhas apresentadas pela defesa e acusação, não configura decisão contrária a prova dos autos. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 10536/10 em que é Apelante Luzoír Pereira de Oliveira e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 10/08/2010. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas - TO, 16 de Agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões / Despachos
Intimações às Partes****RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10683/10**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :GILBERTO PEREIRA DA SILVA E ROBERTO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente [

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam-se de Recursos Especiais fundamentados no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interpostos por GILBERTO PEREIRA DA

SILVA E ROBERTO CARLOS DA SILVA, em face de acórdão proferido por maioria pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal às fls. 178/180, 184/193, 206/208, que negou provimento aos apelos por eles interpostos, confirmando a sentença proferida na Ação Criminal nº 10683/10, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, ora Recorrido. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignados, os Recorrentes interpõem os presentes recursos, alegando, o primeiro Recorrente nas razões de fls. 212/220, que o acórdão recorrido violou expressa disposição legal contida nos artigos 14 e 16 da Lei 10.826/2003 e artigo 386 do Código de Processo Penal, ao entender que a arma desmuniçada é inapta a produzir o resultado que se espera de armas de fogo. Por sua vez, avia Recurso Especial também, o segundo Recorrente, alegando violação ao art. 14 da Lei 10.826/2003 e ao artigo 386, VI do Código de Processo Penal, sustentando que não há nos autos prova capaz de demonstrar a certeza da prática do delito. Consignam que o acórdão combatido, ao entender como sendo típicas as condutas dos recorrentes, interpretou de forma diferente dos demais tribunais que adotam o entendimento da atipicidade das mesmas devido à falta de potencialidade ofensiva da arma desmuniçada. Almejam o conhecimento e provimento (dos recursos, para reformar o v. acórdão, na parte constante de suas insurgências. É o relatório. Decido. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e foram feitos os preparos. Devem, pois, ser recebidos os Recursos Especiais. Passo à análise da presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. Analisar-se-á a admissibilidade dos dois recursos, em conjunto. Pois bem. Os Recursos foram interpostos com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado ou lei federal e negativa de vigência a estes. Inicialmente, quanto ao item invocado como alicerce da irrisignação - "contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência" -, verifico que os Recorrentes indicaram com precisão os dispositivos 14 e 16 da Lei 10.826/2003 e artigo 386 do Código de Processo Penal que supostamente tenham sido contrariados, porém, não conseguiram demonstrar de que maneira os mesmos teriam sido violados. Isto porque, na interposição do recurso especial, as razões devem ser apresentadas com a máxima clareza possível e cumpridos todos os requisitos legais, o que não ocorre nestes apelos extremos, porquanto inexistiu fundamentação jurídica suficiente, não havendo os recorrentes explicitado as razões para reforma do aresto recorrido. Resta, assim, evidente a falta de regularidade procedimental, ensejando a aplicação da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal. Assevero que os aludidos delitos configuram-se com o simples enquadramento dos agentes em um dos verbos descritos nos tipos do estatuto repressor, ainda que a arma esteja desmuniçada, como no presente caso. A vista disso, não há, dessa forma, como ser acolhida a tese da defesa relativa à atipicidade material da conduta, pois consoante o firme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, crimes previstos nos artigos 14 e 16 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) são de mera conduta e perigo abstrato, do que se conclui ser presumida a ofensividade das condutas. Ademais, o reexame do conjunto fático-probatório carreado aos autos é atividade vedada a esta Corte Superior, na via especial, consoante Súmula nº 07 do STJ. Nestes termos: r. "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." V) Quanto à alegação de que este Tribunal interpretou a norma de maneira diversa de outros tribunais, verifico que tal argumento não se coaduna com o atual entendimento do STJ. Veja: "RECURSO ESPECIAL. PENAL PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO PERMITIDO. ARMA DESMUNIÇADA. IRRELEVÂNCIA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. POTENCIAL LESIVO DA ARMA COMPROVADA POR PROVA PERICIAL. TÍPICIDADE. 1. Para configurar o crime de porte de arma de uso permitido, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, mostra-se irrelevante o fato de a arma não conter munição. 2. O delito de porte ilegal de arma é considerado como de perigo abstrato, não sendo obrigatória a existência de um resultado naturalístico para que haja sua consumação. 3. A mera conduta de trazer consigo arma de fogo é suficiente para que a conduta seja considerada típica. 4. In casu, restou comprovado o potencial lesivo da arma apreendida através de laudo pericial acostado aos autos. 5. Recurso especial provido para restabelecer, em todos os seus termos, a sentença condenatória." REsp 1121671- Ministro JORGE MU SSL Data de julgamento: 01/06/2010, DJe 21/06/2010. Por derradeiro, há ainda que se aplicar aos recursos ora interpostos a orientação contida no artigo 557 do Código de Processo Civil, qual seja, a de que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, NÃO ADMITO o RECURSO ESPECIAL interposto por GILBERTO PEREIRA DA SILVA. De igual, NÃO ADMITO o RECURSO ESPECIAL de ROBERTO CARLOS DA SILVA, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 16 de agosto de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9976/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) :BERNARDINO COSBECK D COSTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por ANTÔNIO GOMES DA SILVA, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, fls. 182/183, 188/196, que negou provimento ao apelo por ele interposto, mantendo incólume a sentença proferida na Ação Penal nº 9976/09, que o condenou a 12 (doze) anos de reclusão pela prática de crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil tipificado no art. 121, § 2º, II do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 210/236, que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência aos artigos 121 § 2º, II ;155; 159 e dissídio jurisprudencial no que se refere ao artigo 121 § 2º, II todos do Código Penal. Alega que os fatos narrados pela acusação não foram provados na instrução do processo em juízo, que os peritos não foram devidamente identificados, bem como sustenta que o Tribunal do Júri se embasou somente em provas produzidas em sede de inquérito policial e laudo cadavérico conflitante. Contrarrazões às fls. 247/251. É o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado ou lei federal, negativa, de vigência a estes ou interpretação jurisprudencial

divergente. Em relação ao dispositivo da alínea "a" do artigo 105, inciso III da Constituição da República, a pretensa infringência aos artigos 155; 159 e 121 § 2º, II do Código Penal, não merece guarida, pois constato que toda a argumentação lançada pelo Recorrente se desenvolve em torno de questões fálicas que demandam o reexame de provas. Contudo, o acórdão analisou e apreciou fundamentadamente todas as provas carreadas aos autos. Do voto condutor, colhe-se: "A materialidade encontra-se satisfatoriamente demonstrada diante do exame detalhado do caderno recursal, infere-se que as provas carreadas aos autos mostram-se suficientes para a manutenção da condenação, (...). Ademais, a tese de nulidade do laudo pericial não prospera, haja vista que, às fls. 18, 19 e 20 constam a assinatura de dois peritos oficiais, mesmo que apenas um identificado." Diante disso, saliento que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida -para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC, do que não se cuidou. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7735/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :TRANSBICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS
RECORRIDO :IRACELY PAULA COSTA
ADVOGADO :SILSON PEREIRA AMORIN E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por TRANSBICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 264/265, 271/276, 285/289, que negou provimento ao apelo por ele interposto, mantendo a sentença proferida na Ação de Indenização nº86770-5/06, que o condenou ao pagamento de indenização por danos materiais na quantia de R\$ 4.006,44 (quatro mil e seis reais e quarenta e quatro centavos), bem como por danos morais arbitrados no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e, ainda, custas processuais e honorários fixados em 20% sobre o valor da condenação. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 285/289. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência e divergência jurisprudencial em relação ao disposto nos artigos 130, 131 e 436 do Código de Processo Civil. Sustenta que restou comprometida a valoração das provas que deveriam ser dosadas da forma como o ordenamento jurídico orienta, uma vez que o laudo pericial foi elaborado por meio de uma "simulação", unicamente com base nas alegações da parte interessada. Não há contrarrazões. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado ou lei federal, negativa de vigência a estes e divergência jurisprudencial. No que se refere à alegada violação aos artigos 130, 131 e 436 do Código de Processo Civil, ressalto que sendo o magistrado o destinatário da prova, a ele cabe decidir sobre o necessário à formação do próprio convencimento, razão pela qual a irrisignação não merece prosperar, pois o acórdão recorrido enfrentou e fundamentou as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, somente ser possível a modificação da indenização por danos morais se o valor arbitrado for manifestamente irrisório ou exorbitante, de modo a causar enriquecimento sem causa e vulnerar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não ocorre no presente caso. Registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à "Súmula 7-STJ - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ainda, observo que o presente recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, do CPC, uma vez que o recorrente não logrou êxito em demonstrar de que forma houve a divergência jurisprudencial. Ora, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças entre o acórdão combatido e paradigma, não há como se conhecer do dissídio pretoriano. Nesse sentido decide o STJ: I. Quanto à divergência, falta o cotejo analítico, nos moldes do que 1 "(...)Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos determina o art. 255 do RISTJ, impedindo o conhecimento do recurso quanto a esse aspecto. De se referir que não basta a simples transcrição de ementas ou trechos do julgado divergente, devendo a parte realizar o confronto explanatório da decisão recorrida com o acórdão paradigma, a fim de apontar a divergência jurisprudencial existente. A falta de análise dos julgados com o fito de evidenciar sua similaridade fálica evidencia o descumprimento das formalidades insculpidas nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte. (...) 5. Agravo a que se nega provimento" (AgRg no REsp 1043279/PR, Rei. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008) Por derradeiro, há ainda que se aplicar aos recursos ora interpostos a orientação contida no artigo 557 do Código de Processo Civil, qual seja, a de que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Logo, não se verificam nas razões deste recurso argumentos aptos a modificar o valor de indenização fixado. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial,

NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10749/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO(S) :ISABEL TEIXEIRA NOLETO
DEFENSOR :MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6268/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :LUCIANO BATISTA AMORIM E DIOMAR RODRIGUES FILHO
DEFENSOR :ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6385/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :GEOVAN ALVES PEDROSA
DEFENSOR :FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1829/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 10138
AGRAVANTE :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO :MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
AGRAVADO :MAURÍCIO GONZAGA PERES
ADVOGADO :JESUS FERNANDES DA FONSECA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.278/290. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art 250 do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1806/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AC N.º 8586/09
AGRAVANTE :BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO :MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO :APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO :FERNANDO CORREA DE GUAMA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A., com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não houve contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1827/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 8958/09
AGRAVANTE :RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
ADVOGADO :PAULO SÉRGIO MARQUES
AGRAVADO :BANCO GM S/A
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.262/264. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao

Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas,16 de agosto de 2010.Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1809/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AC N.º 4638/05
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO :MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO
ADVOGADO :PEDRO D. BIAZOTTO OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não houve contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1549/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS N.º 3862/08
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO :EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA
ADVOGADO :RODRIGO COELHO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. Contrarrazões às folhas 413/415. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1543/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO N.º 9876
AGRAVANTE :MARIA DO SOCORRO RABELO BELMINO EVANGELISTA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MARIA SOCORRO RABELO BELMINO EVANGELISTA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 310/320). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas. 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1814/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6817/07
AGRAVANTE :COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO :LUIZ CARLOS LACERDA
AGRAVADO :DALVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E LUCIELNE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO :JOSÉ PEDRO DA SILVA
LITISC. :BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO :VERA LÚCIA PONTES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.208/212. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1822/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 9648/09
AGRAVANTE :JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER
AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.294/299. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal,

mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1826/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 9445/09
AGRAVANTE :HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
ADVOGADO :SEBASTIÃO ALVES ROCHA E EMMANUEL R. R. ROCHA
AGRAVADO :CLEA DE LIMA BARRETO
ADVOGADO :AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls. 176/181. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1820/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7971/08
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO :AUGUSTO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO :IRINEU DERLI LANGARO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não houve contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1545/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1614/09
AGRAVANTE :FRANCINETE ALVES DE SOUZA MOTA
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por FRANCINETE ALVES DE SOUZA MOTA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. Contrarrazões às fls 83/89. Em observância ao procedimento previsto no §2º. do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1544/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO Nº 4638/05
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA FREITAS
AGRAVADO :MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO
ADVOGADO :PEDRO BIAZZOTO E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. Não há contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1548/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 8004/08
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO :ANTONIO SARDINHA DE JESUS
ADVOGADO :JOSIRAM BARREIRA BEZERRA E AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 303/306). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao

Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1815/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1599/09
AGRAVANTE :WALMIR MARTINS CAMARGO
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO :MARCILEY LEITE ARANTES
ADVOGADO :ROBERTO PEREIRA URBANO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por WALMIR MARTINS CAMARGO, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não houve contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1839/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 9849/09
AGRAVANTE :MULTIGRAIN S/A
ADVOGADO :RICARDO GIOVANI CARLIN
AGRAVADO :ROBERTO KELLER, REJANE CRISTINA GOTARDO KELLER, ANTONIO KELLER E ELIZABETE MILLA KELLER
ADVOGADO :CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MULTIGRAIN S/A, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.441/450. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1833/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 8780/09
AGRAVANTE :ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADO :RONALDO AUSONE LUPINACCI
AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :NALO ROCHA BARBOSA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.259/265. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1825/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 9990/09
AGRAVANTE :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO :LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA
AGRAVADO :CÍCERO SILVA SOUZA
ADVOGADO :ADILAR DALTOÉ E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.283/296. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7956/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE :BRASIL TELECON S/A
ADVOGADO :FELIPE LUCKMANN FABRO, AMABILE MELLO REGIANINI E OUTROS
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se os autos de Recurso Especial interposto por BRASIL TELECOM S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, fls. 168/175, que deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Recorrido, decidindo pela

tempestividade do recurso apelatório proposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, determinando ao juízo a quo o seu recebimento nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 6190-7/05. Opostos os Embargos de Declaração, foram os mesmos rejeitados. Inconformada, interpõe Recurso Especial, argumentando, nas razões encartadas às fls. 221/236, que o decisum viola os artigos 236 e 535, I do Código de Processo Civil, sustentando que no caso da Ação Declaratória, os Procuradores da Fazenda não possuem a prerrogativa de intimação pessoal, mas devem ser regidos pelo regramento do Código de Processo Civil, no caso o art. 236. Contrarrazões às fls. 244/256, oportunidade em que assevera que o regramento para a contagem do prazo deve seguir o disposto no art. 25 da Lei 6.830/80. É o relatório. Decido. Inicialmente, é relevante advertir que o CPC disciplina as demandas individuais que envolvam particulares. São poucos os dispositivos relacionados às pessoas Art. 25 "Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente. Parágrafo Único - A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria." jurídicas de direito público. Da análise do presente recurso, denoto que o cerne da irresignação cinge-se da não aplicação do art. 25 da Lei 6.830/80, uma vez que a recorrente afirma que o Procurador do Estado não possui a prerrogativa de ser intimado pessoalmente, mas na forma do artigo 236 do CPC. Contudo, dentre as normas inseridas no sistema processual, despontam aquelas que conferem prerrogativas para a Fazenda Pública em juízo. No que concerne à suposta violação aos artigos 236 e 535, I do Código de Processo Civil, não vejo como prosperar o presente recurso, isto porque, na interposição do recurso especial, as razões devem ser apresentadas com a máxima clareza possível e cumpridos todos os requisitos legais, o que não ocorre neste apelo extremo, porquanto inexistente fundamentação jurídica suficiente, não havendo a Recorrente logrado explicitar as razões para reforma do aresto recorrido. Resta, assim, evidente a falta de regularidade procedimental, ensejando a aplicação da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Oportuno salientar que inexistente negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal aprecia a questão de forma fundamentada, enfrentando todas as questões fáticas e jurídicas que lhe foram submetidas. Nesse diapasão, o acórdão ora combatido, refere-se ao julgamento conjunto dos processos que versam sobre Cautelar Inominada nº 32/99, Execução Fiscal nº 2005.000.6190-7 e Embargos à Execução nº 2005.0000.8529-6, ou seja, o julgamento não se referiu à Ação Declaratória nº 31/99 de forma isolada. Portanto, aplicável o art. 25 da Lei 6.830/80, tendo em vista que a intimação da Fazenda Pública Estadual deve ser pessoal, e assim, justifica-se a manutenção de prerrogativas processuais instituídas à Fazenda Pública. Logo, a apelação foi interposta tempestivamente pelo Estado do Tocantins. No intuito de aclarar a questão, colhe-se do voto condutor: "(...). Verifica-se que no caso em tela, o Estado teve ciência da decisão quando obteve os autos com carga, sendo, portanto, tempestiva a Apelação aviada, pois o prazo para a contagem iniciou-se em 05/11/2007 e findou-se em 04/12/2007, e a Apelação foi protocolada em 04/12/2007." Demais disso, observo que a jurisprudência do STJ, colacionada pela Recorrente, não representa o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA CONCESSIVA. APELAÇÃO. TERMO INICIAL DO PRAZO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA. É harmônico o posicionamento no STJ no sentido de ser obrigatória a intimação pessoal dos representantes da Fazenda Pública acerca de todos os atos processuais dos feitos em que atue como interessada, oponente, recorrente ou recorrida, consoante dispõem os artigos 38 da Lei Complementar 73/93 e 60 da Lei 9.028/95. REsp 1132226 / ES- Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 02/03/2010, DJe 10/03/2010." "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. ART. 25. DA LEI Nº 6.830/80, E ART. 38 DA LC 73/93. PRECEDENTES. 1. A intimação por carta registrada atende aos ditames do art. 25 da Lei nº 6.830/80, se feita a procurador da Fazenda Nacional fora da sede do Juízo. Porém, no casos dos autos, trata-se de intimação dirigida a procurador na sede do juízo em que tramita a execução fiscal. 2. Com efeito, a orientação desta Corte é pacífica no sentido de que, na execução fiscal, qualquer intimação dirigida a representante da Fazenda Pública, em tese, deve ser feita pessoalmente, não sendo válida, pois, a efetuada exclusivamente por publicação no órgão oficial ou por carta, ainda que registrada com aviso de recebimento. REsp 746713 / MG Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de julgamento 12/08/2008 DJe 26/08/2008." Como se observa, o entendimento da Corte Superior é embasado na Súmula nº 240 do TRF: "A intimação do representante judicial da Fazenda Pública, nos embargos a execução fiscal, será feita pessoalmente." Por conseguinte, o recurso não merece prosperar, uma vez que é cediço o conhecimento do art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal que prevê o cabimento do recurso especial quando a decisão "contrariar tratado ou Lei federal, ou negar-lhes vigência". Requisito este que a Recorrente não cuidou em atender, além de manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 16 de agosto de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8927/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :MAURÍCIO F. D. MORGUETA
RECORRIDO(A) :SIEMENS LTDA
ADVOGADO :HENRIQUE JOSÉ SILVA MORAIS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea "a" da CF/88, em face de acórdão de fls.73/74, 81/86, 96/202, em que a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, negou provimento à apelação por ele interposta, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Opostos Embargos de Declaração, foram os mesmos improvidos. Irresignado, interpõe o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 106/116, alega violação aos artigos 12, VI ; 535, II e 586 do Código de Processo Civil. Não há contrarrazões. E o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, negativa de vigência destes, bem como divergência jurisprudencial. No intuito de aclarar a questão no que se refere à suposta infração aos artigos 12, VI ; 535, II e 586 do Código de Processo Civil,

colhe-se do voto condutor: "Se há comprovação de que os serviços foram prestados e os instrumentos de protestos funcionam como nítida autenticação das cópias das duplicatas, não há razão para não serem elas aptas a embasar a execução. (...). A alegação de irregularidade na representação também não deve prosperar. Como bem frisou o Magistrado Monocrático, constam dos autos principais a Ata da Assembleia Geral da Empresa, além da procuração outorgada ao advogado." Observa-se que o recorrente apesar de apontar os dispositivos que entende por violados, não logrou êxito em demonstrar como e de que forma foram os mesmos violados; razão pela qual, inviabiliza o acesso do apelo extremo às instâncias superiores. Necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso, denoto que todas as argumentações lançadas nas suas razões recursais se desenvolvem em torno de questões que foram exaustivamente apreciadas por este tribunal. Logo, não houve qualquer violação aos artigos invocados pelo recorrente. Assim, considerando a mera reapreciação de provas, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento, por incabível e em total desacordo com as regras de admissibilidade do recurso nobre. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3541ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:18 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 08/0067326-3

APELAÇÃO CÍVEL 8107/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 944/03 AP. 1045/03 AP. 1210/03 AP. 2012-9/04 AP. 362-3/04 AP. 683-5/04
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA Nº 944/03 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
APELADO: N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA.
ADVOGADO(S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 675- DECLAROU-SE SUSPEITO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO(ART.135, V- CPC).

PROTOCOLO : 10/0084809-1

APELAÇÃO 11111/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9413-7/06
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 9413-7/06 DA 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
APELADO: SAYONARA BRASIL DIAS
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010

PROTOCOLO : 10/0084898-9

APELAÇÃO 11136/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 566/99
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 566/99 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ CARLOS MARINHO SABÓIA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO: CIA BANDEIRANTES CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085270-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10654/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2440/05
REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2440/2005 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: CAIO FELIPPE MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA
AGRAVADO(A): MARCÉLIO STIVAL E SILVA
ADVOGADO: MARIA VALDENICE MONTEIRO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085401-6

APelação EM MANDADO DE SEGURANÇA 1610/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1133-5/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1133-5/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MERY EYLIN FUENTES BUCHANAN SANTOS
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085469-5

APelação 11212/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 237/01
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 237/01 DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I DO CPB
 APELANTE: LUCILO GUILHERME DA SILVA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 93/0003171-1

PROTOCOLO : 10/0085860-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4638/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LETÍCIA DE MARAIS RODRIGUES
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIO DE ADMISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085977-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4641/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO REPRESENTADO POR SUA CURADORA ORA INVENTARIANTE MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA
 ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENICIO
 IMPETRADO: RELATOR DO AI - 10119
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 482 V, DEU-SE POR IMPEDIDO EM RAZÃO DO GRAU DE PARENTESCO COM O IMPETRADO.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: RALATOR DO AI Nº 10119. (AUTORIDADE IMPETRADA)

PROTOCOLO : 10/0086176-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10731/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 30242-0
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 30242-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MARCIO DA ROCHA RAMOS
 ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO
 AGRAVADO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010

PROTOCOLO : 10/0086178-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10732/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.8570-7/10
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7.8570-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: FERNANDA GONÇALVES NOGUEIRA
 ADVOGADO: KELLY NOGUEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(A): FACULDADE SERRA DO CARMO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086190-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10734/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 35023-9/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.5023-9/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO)
 AGRAVANTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADVOGADO: MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO
 AGRAVADO(A): PEDRO WANDERLEY BARBOSA
 ADVOGADO: WEMERSON LIMA VALENTIM
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086191-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10733/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.0133-5/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3.0133-5/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): HUILMA TURÍBIO ALVES NEGRE
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 A 5 (CINCO) DIAS APOS O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010.

PROTOCOLO : 10/0086194-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10735/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42018-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 42018-7/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MARCOS ROBERTO BROSSI
 ADVOGADO(S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E ELAINE AYRES BARROS
 AGRAVADO(A): JOÃO CARLOS DA COSTA
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086209-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10736/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.8506-5/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.8506-5/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: WILLIAM LEMES GOMES
 ADVOGADO(S): AMÍLCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS E OUTRO
 AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086214-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1867/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 8911/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8911/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BMZ COUROS LTDA
 ADVOGADO(S): LEONARDO NAVARRO AQUILINO E WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): CURTUME ZEBLUE LTDA.
 ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086215-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10737/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.0010-3/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 9.0010-3/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: A. C. R., Y. C. R. F., E Y. C. R. F.
 DEFEN. PÚB: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA
 AGRAVADO(A): M. F. N.
 ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086241-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1868/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10330/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10330/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
 AGRAVADO(A): BANCO FININVEST - S/A
 ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086244-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1869/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 8427/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8427/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: J. M. S.
 ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
 AGRAVADO(A): A. N. DOS S.
 ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086245-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1870/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8575/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 8575/09, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

AGRAVADO(A): MAURÍCIO GUIMARÃES RIBEIRO
 ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086248-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4656/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: P. P. S. C.
 ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10070/09 DO TJ-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DO AI-10070/09.

PROTOCOLO : 10/0086253-1

HABEAS CORPUS 6661/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 PACIENTE: GERALDA TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086252-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086267-1

HABEAS CORPUS 6662/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE : CLEONES CAETANO DA MOTA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086268-0

HABEAS CORPUS 6663/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: EDSON LIMA DE ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086269-8

HABEAS CORPUS 6664/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: WALLAS DE ARAÚJO SOUSA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086270-1

HABEAS CORPUS 6665/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: FÉLIX SIMPLÍCIO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086271-0

HABEAS CORPUS 6666/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: JOHNATAN RODRIGUES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086272-8

HABEAS CORPUS 6667/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086273-6

HABEAS CORPUS 6668/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: MARIA HILDA DE JESUS
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086274-4

HABEAS CORPUS 6669/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: VANDERLEY PEREIRA DE LIMA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086278-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4657/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DERCIVAL ANTONIO DE ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GENILZIO SILVA SALES, HAMILTON AGUIAR DO CARMO, JOÃO BATISTA BARBOSA, PEDRO DIAS MORAES E ZACARIAS DE SOUZA LEITE
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086281-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4658/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CESAR NOBRE DA SILVA
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL E SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086294-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4659/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS
 IMPETRADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086296-5

HABEAS CORPUS 6670/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FLÁVIO MÁRCIO FERREIRA CAVALCANTE E THIAGO HUÁSCAR SANTANA VIDAL
 PACIENTE(S): JOÃO BOSCO SILVA DE CASTRO FILHO E FRANKLIN NÉLSON DE CASTRO SILVA
 ADVOGADO(S): FLÁVIO MÁRCIO FERREIRA CAVALCANTE E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 17 DE AGOSTO DE 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSOS: 2009.0005.9761-3/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: José Carvalho da Silva
 Adv.: Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1.023
 Interditando: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 DECISÃO: "Considerando que os efeitos da revelia alcançam tão-somente a matéria de fato, não excluindo da apreciação do Magistrado o conjunto probatório existente nos autos, acolho o pedido de fls. 87/90, para então apreciar os documentos trazidos aos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação à

contestação. Após, voltem-me conclusos os autos." Almas, TO, 14 de julho de 2010, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 17/08/2010.

Nº. PROCESSOS: 2010.0005.3165-9/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: Maximiana Batista dos Santos
Adv.: Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
Interditando: Wilton Gonçalves Mendes

DECISÃO: "(...) designo o dia 16 de setembro de 2010, às 14 horas para realizar o interrogatório do interditando." Almas, TO, 20 de julho de 2010, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 17/08/2010.

Nº. PROCESSOS: 2009.0002.5374-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A
Adv.: Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1.023

Requerido: Raimundo Nonato Pereira da Silva
DECISÃO: "Providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), referente aos autos em epigrafe, onde fora concedida a LIMINAR."

Nº. PROCESSOS: 2010.0001.7367-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Salmeron Pereira de Souza
Adv.: Cláudia Rogéria Fernandes Marques OAB/TO 2.350
Requerido: Americel S/A

DECISÃO: "Para impugnação da contestação juntada nos autos no dia 16/08/2010, de fls. 43/54. Almas, TO, 17/08/2010, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito desta Comarca."

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

AÇÃO DE 378/97

Ação de exceção de incompetência do Juízo
Requerente: O MUNICIPIO DE LUZINÓPOLIS/TO
ADV: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB 261 A
ANTONIO RODRIGUES ROCHA OAB 397 A
REQUERIDO: município de cachoeirinha/to
Adv JULIO REPLANDES DE ARAÚJO OAB 849-A

Intimação da sentença de fls. 100/101 dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos VI e do CPC. Sem custas para a parte. Desapense-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 30 de julho de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

AÇÃO DE 20010.0002.8849-5

Ação de monitoria
Embargante: GABRIEL DE OLIVEIRA ABREU
ADV: THAISE BORGES ROCHA
ANTONIO RODRIGUES ROCHA OAB -to 2141
Embargado: GEOVANI PEREIRA LIMA
Intimação do embargado para se manifestar acerca dos embargos e documentos de fls. 23/31.

AÇÃO DE 2010.0002.8855-0 E/OU 1031/2001

Ação de busca e apreensão se semovente
Requerente: JOÃO BATISTA MERCES PEREIRA E MANOEL DE SOUSA PINHEIRO
ADV: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB 1.110-B
REQUERENTE? AGROPECUARIA TAMBORIL LTDA
ADV: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
Requerido: THIAGO COELHO SOBRINHO
Adv oracio César da Fonseca: oab/168

Intimação da sentença de fls. 146/147 dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III, § 1º todos do CPC. Autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, e as comunicações de praxe, ARQUIVE-SE. Ananás, 28 de julho de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

AÇÃO DE 1701/2005-5

Ação de USO CAPIÃO
REQUERENTE: DIOMAR RODRIGUES DA SILVA
ADV: MITTERMAYER PEREIRA APINAGÉ OAB/TO 1.396-A
Intimação do requerente para juntar aos autos planta do imóvel ou croqui, dentro De 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, consoante artigos 942 e 284 do Código DE Processo Civil.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 159/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOSÉ MARIA CARVALHO
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB-TO 1781 - A
MITTERMAYER P. APINAGÉ OAB-TO 1396
Dispositivo Penal: Art. 129, § 2º, inciso I, e art. 129, § 2º inc. III, c/c com art. 71 do CP

Despacho: Acolho manifestação do douto Ministério Público e intime-se a defesa nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal. Ananás, 22 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 1.373/01

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: DRª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A
Executado: Justino Teles de Araujo e sua mulher
Advogado: DR.ª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
MARILENE BEZERRA DE ARAUJO OAB/TO 3.804
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: comprove o autor, no prazo de dez dias, a fase4 em que se encontra o julgamento da ação perante o Supremo Tribunal Federal, conforme documentação juntada nos autos. Após, venham conclusos. Arag. 20/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 1.645/99

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: DRª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A
Executado: Adolfo Freitas Guimarães
Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/TO 16312
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Junte nos autos, o recibo de protocolamento de bloqueio de valores, constando que foram bloqueados R\$ 93,55 (noventa e três reais e cinquenta e cinco reais). Manifeste o exequente, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos. Intimem-se. Arag. 20/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 1.647/99

Ação: Monitoria
Requerente: BB Financeira S.A – Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado: DRª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEMA OAB/TO 235-A
Requerido: Adolfo Freitas Guimarães
Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/TO 16312
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados devidamente INTIMADOS, para manifestarem sobre a penhora e avaliação de fl. 218.

AUTOS N. 1.646/99

Ação: Monitoria
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: DRª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A
Requerido: Adolfo Freitas Guimarães
Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/TO 16312
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados devidamente INTIMADOS, para manifestarem sobre a penhora e avaliação de fl. 197.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2005.0003.7668-1

Requerente: Paula Rodrigues Zerbini
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132
Requerido: UNIPREV – União Previdenciária
Advogado(a): Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
INTIMAÇÃO: das partes do retorno dos autos.

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0004.7815-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.
Requerido: Flavia Ovelar Eugênio.
INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 48 e a certidão de notificação de fl. 49, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Araguaína, 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0007.9018-2/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.
Advogado (a): Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224325.
Requerido: Celair Rodrigues da Silva.
INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 46 e a certidão de notificação de fl. 47, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Araguaína, 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0007.7069-6/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.
Requerido: Leydinei Gomes Cruz.
INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de

indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 23 e a certidão de notificação de fl. 24, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Araguaína, 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2009.0011.6269-6/0

Requerente: Fiat Adm. de Consórcios Ltda.

Advogado (a): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

Requerido: João Alexandre Evangelista.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 59. DESPACHO: "Indefiro pedido de fl. 58, por dois motivos: primeiro porque não há previsão legal para tanto e segundo porque o autor não necessita suspender o processo para providenciar a notificação do réu/devedor. Assim, emende-se a inicial conforme despacho de fl. 46. Araguaína, 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0001.3258-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

Requerido: Ediberto Faria Gomes.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial. DESPACHO: "Indefiro pedido de fl. 49, por dois motivos: primeiro porque não há previsão legal para tanto e segundo porque o autor não necessita suspender o processo para providenciar a notificação do réu/devedor. Assim, emende-se a inicial conforme despacho de fl. 38, sob pena de indeferimento da inicial, devendo o autor, apresentar cópia autenticada ou os originais da comprovação da mora. Araguaína, 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2009.0012.8972-6/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835.

Requerido: Simone Barbosa Muniz.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 37. DESPACHO: "Intime-se o requerente, pessoalmente e por advogado, para cumprir o despacho de fl. 20, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, § 1º, CPC). Araguaína, 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2009.0010.2105-7/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

Requerido: Alexsandro Fernandes Lima.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 22. DESPACHO: "Intime-se o requerente, pessoalmente e por advogado, para cumprir o despacho de fl. 09, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, § 1º, CPC). Araguaína, 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0001.7659-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835.

Requerido: Odilon Machado Ribeiro.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 31. DESPACHO: "Intime-se o requerente, pessoalmente e por advogado, para cumprir o despacho de fl. 19, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, § 1º, CPC). Araguaína, 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0001.7789-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Fábio de Castro Sousa – OAB/TO 2868.

Requerido: Celestino Gomes Tavares.

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 31. DESPACHO: "Tendo em vista que já decorreu o prazo requerido, intime-se o requerente, pessoalmente e por advogado, para cumprir o despacho de fl. 19, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, § 1º, CPC). Araguaína, 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2009.0011.3940-6/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Francisco de Assis da Silva.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 10 e a certidão de notificação de fl. 11, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Araguaína, 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

11 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0007.7118-8/0

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618.

Requerido: Francisco Silva de Abreu.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: juntar aos autos planilha com o demonstrativo do débito. Araguaína, 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

12 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0003.7589-4/0

Requerente: Negri e Cia Ltda.

Advogado (a): Dearly Kuhn – OAB/TO 530.

Requerido: Banco Fiat S/A.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 05 (cinco) dias alterar o valor da causa, atribuindo um valor condizente com a causa de pedir. DECISÃO: "Analisando os autos, observa-se que o valor apresentado pelo requerente não condiz com a realidade do processo de conhecimento, pois nas ações revisionais de contrato, o valor da causa deve ser a diferença entre o valor originalmente fixado e o pretendido. Nesse sentido, transcrevo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: (...) Veja que o autor fez constar em sua petição inicial que o valor da causa seria de R\$ 1.454,15 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), todavia, no bojo da petição inicial afirma que está discutindo um débito de R\$ 27.396,87 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo que já efetuou pagamento da quantia aproximada de R\$ 24.000,00 (vinte

e quatro mil reais). Importante, ainda lembrar que ao juiz é dada a prerrogativa, de alterar de ofício o valor da causa, mormente por se tratar de matéria de ordem pública. Nesse sentido transcrevo jurisprudência do Tribunal da Cidadania: (...). Finalmente, há de se lembrar que a questão da gratuidade da justiça não tem o condão de alterar o valor da causa, já que aquela, caso seja deferida, poderá ser revista em até cinco anos (art. 12, Lei nº 1060/50). Assim, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, alterar o valor da causa, atribuindo um valor condizente com a causa de pedir. Araguaína/TO, em 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

13 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0004.5173-6/0

Requerente: Edson Santos Soares.

Advogado (a): Dearly Kuhn – OAB/TO 530.

Requerido: Banco HSBC.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 05 (cinco) dias alterar o valor da causa, atribuindo um valor condizente com a causa de pedir. DECISÃO: "Analisando os autos, observa-se que o valor apresentado pelo requerente não condiz com a realidade do processo de conhecimento, pois nas ações revisionais de contrato, o valor da causa deve ser a diferença entre o valor originalmente fixado e o pretendido. Nesse sentido, transcrevo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: (...). Veja que o autor fez constar em sua petição inicial que o valor da causa seria de R\$ 2.390,46 (dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), todavia, no bojo da petição inicial afirma que está discutindo um débito de R\$ 54.873,72 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), sendo que já efetuou pagamento da quantia de R\$ 18.104,97 (dezoito mil, cento e quatro reais e noventa e sete centavos). Importante, ainda lembrar que ao juiz é dada a prerrogativa, de alterar de ofício o valor da causa, mormente por se tratar de matéria de ordem pública. Nesse sentido transcrevo jurisprudência do Tribunal da Cidadania: (...). Finalmente, há de se lembrar que a questão da gratuidade da justiça não tem o condão de alterar o valor da causa, já que aquela, caso seja deferida, poderá ser revista em até cinco anos (art. 12, Lei nº 1060/50). Assim, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, alterar o valor da causa, atribuindo um valor condizente com a causa de pedir. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

14 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0004.5172-8/0

Requerente: Edson Santos Soares.

Advogado (a): Dearly Kuhn – OAB/TO 530.

Requerido: Banco HSBC.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 05 (cinco) dias alterar o valor da causa, atribuindo um valor condizente com a causa de pedir. DECISÃO: "Analisando os autos, observa-se que o valor apresentado pelo requerente não condiz com a realidade do processo de conhecimento, pois nas ações revisionais de contrato, o valor da causa deve ser a diferença entre o valor originalmente fixado e o pretendido. Nesse sentido, transcrevo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: (...). Veja que o autor fez constar em sua petição inicial que o valor da causa seria de R\$ 1.324,76 (hum mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), todavia, no bojo da petição inicial afirma que está discutindo um débito de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo que já efetuou pagamento da quantia aproximada de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Importante, ainda lembrar que ao juiz é dada a prerrogativa de alterar de ofício o valor da causa, mormente por se tratar de matéria de ordem pública. Nesse sentido transcrevo jurisprudência do Tribunal da Cidadania: (...). Finalmente, há de se lembrar que a questão da gratuidade da justiça não tem o condão de alterar o valor da causa, já que aquela, caso seja deferida, poderá ser revista em até cinco anos (art. 12, Lei nº 1060/50). Assim, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, alterar o valor da causa, atribuindo um valor condizente com a causa de pedir. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

15 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0004.5171-0/0

Requerente: Edson Santos Soares.

Advogado (a): Dearly Kuhn – OAB/TO 530.

Requerido: Banco HSBC.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 05 (cinco) dias alterar o valor da causa, atribuindo um valor condizente com a causa de pedir. DECISÃO: "Analisando os autos, observa-se que o valor apresentado pelo requerente não condiz com a realidade do processo de conhecimento, pois nas ações revisionais de contrato, o valor da causa deve ser a diferença entre o valor originalmente fixado e o pretendido. Nesse sentido, transcrevo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: (...). Veja que o autor fez constar em sua petição inicial que o valor da causa seria de R\$ 1.324,76 (hum mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), todavia, no bojo da petição inicial afirma que está discutindo um débito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que já efetuou pagamento da quantia aproximada de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Importante, ainda lembrar que ao juiz é dada a prerrogativa, de alterar de ofício o valor da causa, mormente por se tratar de matéria de ordem pública. Nesse sentido transcrevo jurisprudência do Tribunal da Cidadania: (...). Finalmente, há de se lembrar que a questão da gratuidade da justiça não tem o condão de alterar o valor da causa, já que aquela, caso seja deferida, poderá ser revista em até cinco anos (art. 12, Lei nº 1060/50). Assim, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, alterar o valor da causa, atribuindo um valor condizente com a causa de pedir. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

16 – AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL - Nº. 2010.0007.9029-8/0

Requerente: Walmir Freitas Maranhão.

Advogado (a): Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586.

Requerido: Pereira Paulino Empreendimentos Ltda e outro.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 18-v. DECISÃO: "Intime-se a parte autora para juntar declaração de pobreza devidamente assinada, bem como para especificar o valor que deseja ver bloqueado. Araguaína/TO, 12/08/2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

17 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0004.5174-4/0

Requerente: Edson Santos Soares.

Advogado (a): Dearly Kuhn – OAB/TO 530.

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo.

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 64/69. DECISÃO: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para DETERMINAR: a) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor incontroverso correspondente às parcelas vencidas e não pagas pelo autor; b) o depósito, do valor incontroverso, referente às prestações vincendas em juízo, no dia 20 (vinte) de cada mês,

conforme data de vencimento acordada entre as partes; c) a juntada, por parte da ré, do contrato celebrado entre as partes e que deu ensejo a presente dívida. Desde que cumpridos os itens "a" e "b" acima, defiro: a) A não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão. INTIME-SE a parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, cientificando-a de que, o não pagamento das parcelas vincendas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação a não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes. NOMEIO depositário o BANCO DO BRASIL S/A, agência conveniada. EXPEÇA-SE guia de depósito da (s) quantia (s) consignada (s). CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 a 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

18 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº. 2010.0007.4983-2/0

Requerente: Gercy Alves Ribeiro.

Advogado (a): Gustavo Borges de Abreu – OAB/GO 29420.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 119/124. DECISÃO: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para DETERMINAR: a) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor incontroverso correspondente às parcelas vencidas e não pagas pelo autor; b) o depósito, do valor incontroverso, referente às prestações vincendas em juízo, no dia 20 (vinte) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes; c) a juntada, por parte da ré, do contrato celebrado entre as partes e que deu ensejo a presente dívida. Desde que cumpridos os itens "a" e "b" acima, defiro: i) A manutenção do bem na posse do Requerente ou de pessoa por ele indicada, nomeando-a depositária fiel; ii) A não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão. INTIME-SE a parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, cientificando-a de que, o não pagamento das parcelas vincendas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação a não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes. NOMEIO depositário o BANCO DO BRASIL S/A, agência conveniada. EXPEÇA-SE guia de depósito da (s) quantia (s) consignada (s). CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS - Nº. 2010.0001.7494-5/0

Requerente: Brazul Comercio de Gás e Instalações Ltda.

Advogado (a): Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 41-v. DESPACHO: "Intime-se o autor para recolher as custas sobre a diferença dos valores dado ao valor da causa. Araguaína/TO, 10/08/2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

20 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº. 2010.0005.7975-9/0

Requerente: Valdemar Fernando Pereira.

Advogado (a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722.

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 76-v. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para: a) juntar declaração de pobreza devidamente assinada; b) juntar valor das prestações que entende incontroverso. Araguaína/TO, 12/08/2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

21 – AÇÃO: DECLARATÓRIA - Nº. 2009.0007.6945-7/0

Requerente: Diogo Alves Carvalho.

Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 104-v. DESPACHO: "Intime-se o autor, pessoalmente e através de advogado para, no prazo de 48 horas, depositar parcelas vencidas. O silêncio implicará na extinção do processo, inteligência do art. 267, § 1º, CPC. Araguaína/TO, 05/08/2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

22 – AÇÃO: DECLARATÓRIA - Nº. 2010.0004.9526-1/0

Requerente: Alivir Transportes e Cia Ltda ME.

Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.

Requerido: Banco Safra S/A.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher custas judiciais e taxa, sob pena de cancelamento na distribuição. DESPACHO: "Indefiro o recolhimento das custas e taxa judiciária para o final por ser a autora pessoa jurídica que não se encontra em estado de insolvência. Assim, intime-se para recolhimento das custas judiciais e taxa a ser feito dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Araguaína/TO, 22/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

23 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0001.7657-3/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835.

Requerido: James Cláudio Pereira.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 45. DESPACHO: "Intime-se o requerente, pessoalmente e por advogado, para cumprir a integralidade do despacho de fl. 22, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, § 1º, CPC). Araguaína, 13 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

01 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0003.7975-0/0

Requerente: Silvío Negri.

Advogado (a): Juliana Pereira de Oliveira – OAB/TO 2360.

Requerido: Banco Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 46. DESPACHO: "Trata-se de demanda visando revisão de contrato de financiamento para aquisição de veículo com pedido de antecipação de

tutela para posse e depósito do bem em suas mãos, sob o argumento da existência de cláusulas contratuais abusivas, onerosidade excessiva etc..., mediante depósito incidental da parte incontroversa do pedido. O autor/devedor, ao proceder o depósito judicial do que entende devido, evitará a mora durante a demanda e demonstrará a plausibilidade de seu direito à antecipação da tutela. Ocorre que, quanto ao pedido de posse do bem em mãos do autor, entendo não ser cabível em revisional porque esta não é impeditiva do ajuizamento da ação de busca e apreensão, procedimento este em que busca e apreensão, procedimento este em que a busca e apreensão do bem é imprescindível para andamento do processo. Deste modo, a posse do bem deve ser resolvida em eventual demanda de busca e apreensão, onde a autora deverá informar a suspensão da mora, se for o caso, com o depósito da parte que entende incontroversa. Assim, o depósito judicial neste processo terá como finalidade suspender a mora durante o trâmite do processo, se for do interesse da autora. Assim: 1 – defiro a consignação incidente da parte incontroversa do pedido, conforme entende devido. 2 – indefiro o depósito do bem em mãos do autor, uma vez que eventual apreensão do bem deverá ser resolvida nos autos que assim determinar. 3 – defiro a inversão do ônus da prova para que a ré apresente nos autos uma via do contrato ora discutido. 4 – defiro a gratuidade da justiça. Intime (m)-se. Cite-se. Araguaína, 21/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

01 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0001.4124-0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/TO 2358

Requerido: Waldo da Silva Coelho

Advogado: Viviane Viendas Braga – OAB/TO 2.264 e Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1.874

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Intime-se o réu da proposta de fls. 76/78. Vindo o ré aos autos e aceitando a proposta, cientifique-se o autor e suspenda-se o processo pelo prazo concedido para pagamento. Decorrido o prazo, intime-se autor para dar quitação e voltem conclusos. Não vindo o réu aos autos, faça-se conclusão para sentença. Araguaína, 28 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 81/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0002.5104-0

1º Requerente: LUIZ FLÁVIO QUINTA

2º Requerente: ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

1º Requerido: LUKAJU – AGROPECUÁRIA E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA

2º Requerido: LUCIANO MINNITI SILVEIRA

3º Requerido: JULIANO MINNITI SILVEIRA

Advogado: DOMINGOS ASSAD STOCHÉ OAB/SP 79.539

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. DEFIRO o requerimento de fls. 674, em consequência DETERMINO a intimação da parte ré para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 675/77. 2. Quanto ao requerimento de fls. 679, deixo para manifestar após o trânsito em julgado da decisão, vez que consta do sistema processual pedido de reconsideração da decisão de fls. 669/72..."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0007.2315-5/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): MARCOS AURELIO DE SOUSA ARAÚJO

Advogado do requerente: Doutor CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão do mutirão carcerário no Tocantins coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, que manteve a prisão do acusado como forma de garantir a ordem pública, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 17 de agosto de 2010.

AUTOS: 2008.0002.1094-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Amilton Soares de Oliveira

Advogado: Doutor Clever Honório Correia dos Santos, OAB/TO 3675.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de setembro de 2010 às 15:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2010.0006.9498-1

Acusado: Edgariستا Gomes Baião e Keytlohelson Lima Campos

Advogado: Oswaldo Penna Jr.

DECISÃO - MUTIRÃO CARCERÁRIO

"Trata-se de análise da Ação Penal movida contra Edgariستا Gomes Baião e Keytlohelson Lima Campos, pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput, da Lei de número 11.343 de 2006, a fim de dar cumprimento ao II Mutirão Carcerário, e, por conseguinte, analisar a possível liberdade dos acusados. A decisão é sucinta em razão do elevadíssimo número de processos em trâmite nesta vara criminal, e em razão de termos mais de 100 presos provisórios." "Os réus foram presos em flagrante delito aos 24 de junho de 2010, portanto, não há o que se falar em excesso de prazo." Matenho a prisão dos réus. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, aos 10 de agosto de 2010. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0004.9772-0/0

Ação: Destituição do Poder Familiar

Requerente: M. de F. da S

Advogado: Dra. Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683

Requerido: C. L. da S.

FINALIDADE: Intimar advogada para audiência de oitiva do menor designada para o dia 23.09.10 às 15 h 30 min banca 1, devendo vir acompanhada de sua cliente e do menor.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 079/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0001.1369-1

Ação: Ordinária

Requerente: Maria do Socorro Alves Guida

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira

Requerido: Município de Araguainas

Advogada: Viviane Mendes Braga

Despacho: Fls. 94-" ...Sobre as preliminares suscitadas e contestação ofertada, DIGA a parte autora em 10 (dez) dias.Intime-se".

AUTOS Nº 2008.0004.7355-0

Ação: Ordinária

Requerente: Josefa Alves da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS-Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: Fls. 130-" ...Sobre a impugnação e cálculo oferecido pela parte autora (fls.127/129) DIGA o órgão previdenciário vencido, em 05(cinco) dias. Intime-se".

AUTOS Nº 2006.0007.0404-0

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Publica Estadual

Executado: Agroquima- Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Luciano Silva Lacerda

Despacho: Fls. 178-"I- A vista do agravo interposto na Superior Instância, consoante comunicado as fls.157/177, MANTENHO a R. decisão agravada (fls. 156/177), por seus próprios e jurídicos fundamentos. II- Em face da recusa ao bens indicados à penhora (fls.149/155), PROMOVA a exequente a indicação respectiva, no prazo de dez (10) dias. III- Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0003.2431-5

Ação: Embargos

Embargante: Município de Santa Fe do Araguaia-TO

Procuradora: Viviane Mendes Braga

Embargado: Maressa Comercial de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Cristiane Anes de Brito

Despacho: Fls. 81-"Ante a tempestividade supra certificada e legal do preparo respectivo, recebo a apelação de fls.71/80, somente no efeito devolutivo, ex vi do dispositivo no artigo 520, inciso V, do vigente CPC. Vistas à parte apelada para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal. Oferecidas as contra razões ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº 2008.0002.2813-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALDIVA FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 128-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 126/127) aos beneficiários respectivos. Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0009.4140-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA ROSA DE ALMEIDA

ADVOGADA: MARIA ROSA DE ALMEIDA

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 258-"Ante a tempestividade retro certificada (fls. 255) e a dispensa legal do preparo respectivo, recebo a apelação de fls. 243/254, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista ao Estado apelado para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal. Oferecidas as contra razões ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0002.6816-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA SEVERINA DA CRUZ SILVA

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 49-"I - Defiro a gratuidade judiciária requerida. II - Feito sob o rito sumário (art. 275, I do CPC). III - Designo audiência para o dia 15/09/2010, às 14:15 horas horas. Expeça-se o necessário. IV - Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0002.6821-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: IRACEMA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADA: WATFA MORAES EL MESSIH

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 46-"I - Defiro a gratuidade judiciária requerida. II - Feito sob o rito sumário (art. 275, I do CPC). III - Designo audiência para o dia 15/09/2010, às 14:30 horas horas. Expeça-se o necessário. IV - Intime-se."

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2006.0004.9764-9/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): F.C.B.

Requerido(s): D.O.D.S.

Advogado: DR. LORINEY DA SILVEIRA MORAIS OAB-TO 1238

Juiza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de despacho

"...Intime-se a parte autora para apresentar as alegações finais e regularizar a inicial, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se a curadora especial para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco dias. Após, vistas ao Ministério Público. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2010. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.106/2009

Reclamante: Jose Cardoso Costa

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.037

Reclamada: Patrus Transportes Urgentes LTDA

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima - OAB/TO nº. 2.579

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor e em consequência declaro inexistente o débito com a requerida no valor de R\$ 49,79. Todavia, com fundamento no art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais em face da exclusão do nexo de causalidade pelo fato de terceiro. Considerando ainda, a existência de uso indevido dos documentos do requerente por terceiro, determino que seja oficiado ao SPC BRASIL e ao SERASA, para informarem aos seus associados que o CPF do requerente JOSÉ CARDOSO COSTA, 780.220.291-49, vem sendo utilizado de forma fraudulenta por terceiros para efetivação de compras a crediário. Oficie-se SPC - São Paulo para excluir a restrição inserida pela requerida. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas. Araguaína, 03 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... - 17.637/2009

Reclamante: Clelio Rones de Araújo Lopes

Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº. 652

Reclamada: Trevo Banorte Seguradora S.A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, in fine, da lei 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e, com fundamento no art. 461, do Código de Processo Civil, determino que no prazo de 30 dias a requerida efetue a transferência do veículo descrito na inicial para o seu nome ou de quem entender por bem. Determino ainda, que no mesmo prazo exclua o débito referente ao mesmo veículo do nome do requerente, bem como as multas por infrações de trânsito incidentes sobre o referido veículo, sob pena de incorrer na multa de R\$ 300,00/dia até o limite de R\$ 3.000,00. Com fundamento no art. 186e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO ainda a demandada a pagar ao requerente a título de danos morais o valor de R\$ 2.000,00 em face de sua omissão em não efetuar a transferência e nem quitar os encargos tributários incidentes sobre o veículo causando a restrição no crédito do requerente junto ao SERASA. Declaro extinto o processo, art. 267, VI, com referência ao pedido de inexistência de débito em face a ilegitimidade passiva da demandada e, julgo improcedente o pedido de ressarcimento dos valores constantes na restrição. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada para no prazo de 15 dias cumpra a sentença na parte referente a valor pecuniário e em 30 dias no que se refere a condenação em obrigação de fazer. Cumprida a sentença arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimação da demandada por AR. Araguaína, Araguaína, 14 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO... - 17.977/2009

Reclamante: Edvan Mendes da Silva

Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO 4.512

Reclamada: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678 - A

Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1.464

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURDORA LÍDER DOS SEGUROS DO CONSÓRCIO DPVAT S/A a pagar ao suplicante EDVAN MENDES DA SILVA a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização por invalidez total (R\$ 13.500,00), ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da apresentação do laudo pericial, uma vez que cabia à requerente ter instruído o pedido com o referido laudo. Totalizando o valor de R\$ 3.440,00 (três mil e quatrocentos e quarenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de

incurrir na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelares legais. Araguaína, 29 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT... - 18.379/2010

Reclamante: Renivon Alves Vieira
Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470
Reclamada: Seguradora Líder do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678 - A
Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº. 1.464
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, II, e §1º, II, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS SEGUROS DO CONSÓRCIO DPVAT S/A a pagar ao suplicante RENIVON ALVES VIEIRA a diferença da indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 75% sobre o valor da indenização no caso de perna anatômica e ou funcional de um dos membros inferiores, correspondendo o valor de R\$ 7.087,50, devendo, entretanto, ser abatido o valor já recebido de R\$ 2.362,50, totalizando R\$ 4.725,00, que deverão ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da apresentação do laudo pericial, uma vez que cabia à requerente ter instruído o pedido com o referido laudo. Totalizando o valor de R\$ 4.814,00 (quatro mil e oitocentos e quatorze reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelares legais. Araguaína, 29 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADO... 17.292/2009

Reclamante: Adriane Rodrigues de Oliveira
Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470
Reclamada: Associação Atlética Rec. dos Func. do Hospital Dom Orione
Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117
Reclamada: Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico LTDA.
Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2.098
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência determino que a demandada restitua os valores referentes os descontos efetuados nos meses de janeiro a março de 2008, no valor de R\$ 77,23, corrigidos pelo INPC a partir do efetivo desconto e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 260,65, já devidamente corrigidos. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Com fundamento no artigo 31, da lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O pedido contraposto e, em consequência, condeno a demandante ao pagamento do valor de R\$ 72,32, também devidamente corrigidos pelo INPC e com juros de mora a partir da data da sentença, uma vez que não consta de que a requerida tenha dado ciência do débito à requerente em outra oportunidade. Podendo, entretanto, a requerida fazer a compensação de créditos, ficando a demandante com um crédito de R\$ 188,33 (cento e oitenta e oito reais e trinta e três centavos). Com lastro nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, com referência à requerida UNIMED, em face de sua manifesta ilegitimidade de parte. Transitada em julgado, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida, arquivem-se. Araguaína, 19 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - 18.074/2010

Reclamante: Maurícea Ribeiro de Macedo
Advogado: Augusto César Silva Costa - OAB/TO nº. 4.245
Reclamada: Seguradora Líder do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678 - A
Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº. 1.464
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LÍDER DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de sua filha DIANA ALVES FERREIRA, cuja morte foi causada por acidente de veículo de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.878,00 (seis mil e oitocentos e setenta e oito reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelares legais. Araguaína, 27 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO... - 17.808/2009

Reclamante: Maria Alice Gomes de Assunção
Advogado: Esaú Maranhão S. Bento - OAB/TO nº. 4.020
Reclamado: Celins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.037
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência ao pedido de anulação de débito e, fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil JKULGO PROCEDENTE o pedido de indenização pro danos morais e, com lastros nas disposições dos artigos 186 e 927, do Código Civil c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida pagar à requerente a título de danos morais o valor de R\$ 1.800,00. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada a cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 18.746/2010

Reclamante: Osvaldina Costa de Sousa
Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva - OAB/TO nº. 2.381
Reclamada: Seguradora Líder do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678 - A
Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº. 1.464
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LÍDER DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de seu companheiro ANTÔNIO BONFIM OLIVEIRA RIBEIRO, causada por acidente de veículo de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.878,00 (seis mil e oitocentos e setenta e oito reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelares legais. Araguaína, 27 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: COBRANÇA DE DPVAT - 18.023/2010

Reclamante: Ilario Soares de França e Outros
Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470
Reclamada: Seguradora Líder do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678 - A
Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº. 1.464
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LÍDER DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar ao primeiro requerente ILÁRIO SOARES DE FRANÇA, o valor de R\$ 6.750,00 e às requerentes CAMILA SILVA FRANÇA e KATIANE SOARES FRANÇA o valor de R\$ 3.375,00 para cada uma em decorrência da morte da esposa e mãe dos requerentes, EVA BEZERRA SILVA FRANÇA, cuja morte foi causada por acidente de veículo de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.877,50, para o primeiro requerente e R\$ 6.877,50 para as demais, este último dividido em partes iguais entre as duas últimas demandantes. Totalizando a indenização em R\$ 13.755,00 (treze mil e setecentos e cinquenta e cinco reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelares legais. Araguaína, 28 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: COBRANÇA DE DPVAT - 18.279/2010

Reclamante: Jerônimo Fernandes da Silva e Outros
Advogado: Augusto César Silva - OAB/TO nº. 4.245
Reclamada: Seguradora Líder do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678 - A
Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº. 1.464
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, COM ARRIMO NO ART. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência à requerente HILÁRIA DIAS DA SILVA E, com espeque no artigo 269, I, do mesmo diploma processual, julgo procedentes os pedidos dos demais autores e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LÍDER DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar ao primeiro requerente JERÔNIMO FERNANDES DA SILVA, o valor de R\$ 6.750,00 e aos demais requerentes LUZIA DIAS DA SILVA; JONAS DIAS DA SILVA e AINOAN DIAS DA SILVA, o valor de R\$ 1.687,50 para cada um dos demais demandantes, em decorrência da morte da esposa e mãe dos requerentes, MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA, cuja morte foi causada por acidente de veículo de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.877,50, para o primeiro requerente e R\$ 1.719,00 para as demais, este último valor dividido em partes iguais entre os três demandantes. Totalizando a indenização em R\$ 12.035,50 (doze mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelares legais. Araguaína, 28 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 18.010/2010

Reclamante: Vanilde Ferreira de Souza
Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº. 1.722
Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678 - A
Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº. 1.464
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LÍDER DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de seu esposo JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, cuja morte foi causada por acidente de veículo de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.878,00 (seis mil e oitocentos e setenta e oito reais). Determino a exclusão da primeira demandada do pólo passivo da demanda. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de

Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelares legais. Araguaína, 27 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: COBRANÇA - 14.176/2008

Reclamante: Antonio Carlos Pinheiro Ferreira

Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2096 – B

Reclamada: Amarildo Ribeiro de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e em consequência condeno o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 1.565,00 (um mil e quinhentos sessenta e cinco reais), corrigidos. A partir do manejo da ação e com juros de mora e 1% ao mês a partir do manejo da ação. Totalizando o valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Araguaína, 16 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 16.374/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comercio LTDA - ME

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2119 – B

Reclamada: M. S. Cordeiro do Amaral.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 884 do Código Civil, art. 61 da Lei nº. 7.357/85; art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela da requerida, e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR a requerida a pagar a importância de R\$ 1.420,00, corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 1.525,00 (hum mil quinhentos e vinte e cinco reais). Sem custas e honorários nesta fase (art.55 da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, fica desde já a parte demanda intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de abril de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

14 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADO COM... 17.303/2009

Reclamante: Sonia Maria Pereira da Mota

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470

Reclamada: Associação Atlético Rec. dos Func. do Hospital Dom Orione.

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4.117

Reclamada: Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico LTDA.

Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO 2.098

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência determino que a demandada restitua os valores referentes os descontos efetuados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2008, no valor de R\$ 342,60, corrigidos pelo INPC a partir do efetivo desconto e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 412,39, já devidamente corrigidos. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Com fundamento no artigo 31, da lei 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O pedido contraposto e, em consequência, condeno a demandante ao pagamento do valor de R\$ 21,00, também devidamente corrigidos pelo INPC e com juros de mora a partir da data da sentença, uma vez que não consta de que a requerida tenha dado ciência à requerente em outra oportunidade. Podendo, entretanto, a requerida fazer a compensação do seu crédito, ficando a demandante com um crédito de R\$ 391,39 (trezentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos). Com lastro nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, com referência à requerida UNIMED, em face de sua manifesta ilegitimidade de parte. Transitada em julgado, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida, arquivem-se. Araguaína, 20 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... - 17.387/2009

Reclamante: Maria das Graças Lopes dos Santos

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470

Reclamada: Associação Atlético Rec. dos Func. do Hospital Dom Orione.

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4.117

Reclamada: Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico LTDA.

Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO 2.098

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência determino que a demandada restitua os valores referentes os descontos efetuados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2008, no valor de R\$ 256,95, corrigidos pelo INPC a partir do efetivo desconto e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 309,00, já devidamente corrigidos. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Com fundamento no artigo 31, da lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O pedido contraposto e, em consequência, condeno a demandante ao pagamento do valor de R\$ 98,21, também devidamente corrigidos pelo INPC e com juros de mora a partir da data da sentença, uma vez que não consta de que a requerida tenha dado ciência do débito à requerente em outra oportunidade. Podendo, entretanto, a requerida fazer a compensação do seu crédito, ficando a demandante com um crédito de R\$ 210,79 (duzentos e dez reais e setenta e nove centavos). Com lastro nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, com referência à requerida UNIMED, em face de sua manifesta ilegitimidade de parte. Transitada em julgado, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida, arquivem-se. Araguaína, 20 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... - 17.877/2009

Reclamante: Itaires da Silva Carvalho

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.037

Reclamada: Atlântico Fundo de Investimentos

Advogado: Flavio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494 – A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno FILHO - OAB/SP nº. 126.504

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 186, 290 e 927 todos do Código Civil e arts. 4º, 269, inciso I e 333, inciso II, todos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, para CONDENAR A ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS a pagar ao requerente pelos danos morais causados por inscrição indevida em cadastro de restrição de crédito, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data (Súmula nº 362 STJ); DECLARAR ineficaz a cessão de crédito em relação ao requerente, declarando inexistente a relação jurídica entre a requerente e a Atlântico Fundo de Investimento; TORNAR em definitivo a decisão de antecipação de tutela deferida anteriormente; JULGAR IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da lei 9.099/95). Intimem-se os advogados do requeridos, na pessoa do Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504 e Dr. FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2.494-A e OAB/DF 18.299. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de abril de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO... - 16.240/2009

Reclamante: Darcineia Pereira Ribas

Reclamada: Atlântico Fundo de Investimentos

Advogado: Flavio Sousa de Araújo – OAB/TO 2.494 - A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e com fundamento no art. 290, do Código Civil, declaro ineficaz a cessão de crédito em relação a requerente, declarando inexistente a relação jurídica entre ambos. E, em consequência determino o cancelamento da restrição nos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito mencionado na inicial. Torno definitiva a decisão de antecipação de tutela proferida anteriormente. Julgo improcedente o pedido contraposto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, fica desde já o primeiro demandado intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 17 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO... - 18.041/2010

Reclamante: Dolores Moraes Resplandes

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº. 4.167

Reclamada: Banco BMG S/A

Advogado: Dalvaldaes Moraes Silva Leite – OAB/TO nº. 1.756

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos da parte autora em consequência, declaro nulo o contrato de mútuo existente em nome da requerente, declarando a inexistência do débito decorrente do referido contrato, determinando ainda, que o banco requerido restitua o valor recebido indevidamente da requerente no valor de R\$ 138,10 corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 142,00 (cento e trinta e quatro reais), caso não tenham sido cobradas outras parcelas. Com lastro nas disposições do art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno o demandado pagar a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.700,00. Totalizando assim, o valor de R\$ 1.842,00 (mil e oitocentos e quarenta e dois reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para no prazo de 15 dias; cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se os autos. Araguaína, 30 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 16.313/2009

Reclamante: Keila de Sousa Andrade

Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB/TO nº. 2.895

Reclamada: Tim Celular S/A

Advogado: Aline Costa Silva – OAB/TO nº. 2.127

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14 da Lei nº. 8.078/90; art. 4º e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: a) DECLARAR inexistente os títulos nº. 215250869, 215297244, 207198658, 207173669, 199428340, 199456492, e, em consequência a inexigibilidade do seus valores; b) CONDENAR a requerida a pagar a título de reparação pelos danos morais causados a requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizados a partir desta data (Súmula nº. 362 do STJ); c) RATIFICAR, em definitivo, a antecipação de tutela deferida a fl.24/25. d) Julgo improcedente o pedido de dano material por falta de provas. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Transitado em julgado, fica a requerida intimada desde já, para, em quinze dias (15), cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelares legais. Araguaína, 26 de abril de 2010. (Ass.) Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... 16.809/2009

Reclamante: João Batista Andrade e Deolimar Mendes Monteiro

Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB/TO nº. 2.870

Reclamado: Elson Jorge Gonçalves

Reclamada: Delphos Tecnologia em Seguros

Advogado: Leonardo de Lima e Silva Bagno - OAB/RJ nº. 110.807

Advogado: Arthur Carlos da Rocha Muller - OAB/RJ nº. 17.871

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos, e no art. 269, I do Código de Processo Civil, c/c art. 186, c/c art. 927, ambos do Código Civil, Julgo parcialmente procedente os pedidos do autor e em consequência condeno os requeridos a pagar ao requerente o valor de R\$ 17.046,00 referentes aos danos referentes ao conserto do caminhão do autor, cujo valo deverá ser corrido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da data do fato e da R\$ 19.580,00 (dezenove mil e quinhentos e oitenta reais). Julgo entretanto improcedente o pedido de indenização por lucros cessantes. Com fundamento no art. 186, do Código Civil c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o requerido a indenização o requerente a título de danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando a condenação em R\$ 23.580,00 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta reais). Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito,

com referência à 2ª demandada, DELPHOS TECNOLOGIA EM SEGUROS, em face de sua manifesta ilegitimidade passiva. Quanto ao segundo demandante, o processo foi extinto na audiência de instrução. Transitada em julgado fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 12 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS... 14.299/2008

Reclamante: Alessandro Viana Cardoso

Advogado: Maria Jose R. de Andrade - OAB/TO nº. 1.139-B

Reclamado: Emilio Jose de Oliveira

Advogada: Luciana Ventura – OAB/SP nº. 224.255

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no arts. 23, I e 46 § 1º ambos da Lei nº. 8.245/91; art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para condenar o requerido ao pagamento das verbas devidas pelo inadimplemento do contrato de locação no valor total de R \$ 14.661,24, assim discriminada: referente aos nove meses de alugueres no valor de R\$ 9.000,00, corrigidos pelos INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando a quantia de R\$ 12.130,00; multa contratual de R\$ 900,00, corrigidos pelos INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando a quantia de R\$ 1.213,00; obrigações ordinárias – conta de água alusiva do mês de abril/2008 no valor de R\$ 164,89, corrigidos pelos INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando a quantia de R\$ 222,24; obrigação contratual – 50% de sua obrigação no IPTU (R\$1.624,64) consistente em R\$ 812,32, corrigidos pelos INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparos do imóvel. Transitado em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 20 de maio de 2010. (Ass.) Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

22 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 16.549/2009

Reclamante: Paulo Antonio Rodrigues Gouveia

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº. 1.976

Reclamado: Novo Rio Veículos, Comercio de Veículos Peças e Serviços Ltda

Advogada: Letícia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B

Reclamado: Frederico Costa Bezerra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 667, art. 186 e art. 927 todos do Código Civil; art. 269, inciso I e 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: a) CONDENAR a NOVO RIO Veículos, Comércio de veículo, pecas e serviços Ltda a indenizar o requerente pelos danos morais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizados a partir desta data (Sumula 362 do STJ); b) JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito o pedido de transferência de titularidade do veículo, por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC; c) JULGO IMPROCEDENTES o pedido de dando materiais por falta de provas e de atribuição de pontos no prontuário da CNH ao segundo demandado; d) JULGAR EXTINTO o processo sem resolução de mérito em relação a Frederico Ricardo Costa Bezerra, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado, fica a requerida, desde já intimada para, em quinze dias, cumprir a sentença, sob pena da multa prevista n art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 05 de abril de 2010. (Ass.) Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

23 – AÇÃO: COBRANÇA - 16.404/2009

Reclamante: Leila Maria de Souza

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO nº. 4.217

Reclamado: Distribuidora de Baterias Vitória Ltda. e Valdemar Jose Pereira

Advogado: Clayton Silva – OAB/TO 2.126

Reclamado: Jose Gustavo Monteiro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos art. 818 do Código Civil, art. 39 da Lei 8.245/91, e art. 269, inciso I, art. 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para CONDENAR DISTRIBUIDORA DE BATERIAS VITORIA LTDA e VALDEMAR JOSÉ PEREIRA ao pagamento do valor R\$ 2.138,00, referente aos alugueres do imóvel situado Rua Porto Nacional, 673, relativo ao período 05/12/08 a 05/04/09, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado, ficam os requeridos intimados desde já, para, em quinze dias (15), cumprirem a sentença, sob pena de incorrerem na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 05 de abril de 2010. (Ass.) Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

24 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.588/2009

Reclamante: Telma Garcia Márquez Lino

Advogada: Sheila Marielli M. Ramos - OAB/TO nº. 1.799

Reclamada: Tim Celular S/A

Reclamada: SPC- Sistema de Proteção ao Credito

Reclamada: Serasa São Paulo

Advogado: Marcos Fabio da Silva Pires – OAB/SP 214.737

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, pro tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastros nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo civil, julgo parcialmente procedente os pedidos da autora, declarando a nulidade da cobrança do débito mencionado na inicial; determinando assim, o cancelamento do referido débito, bem como a restrição. Com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida TIM CELULAR S/A, a pagar a título de danos morais à requerente em razão da inserção indevida do seu nome no cadastro restritivo, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Transitada em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no que pertine ao valor da indenização, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como para excluir do débito e a restrição do nome da requerente, sob pena de incorrer em multa que com fundamento no art. 461, § 4º do CPC, arbitro desde já em R\$ 1.000,00, caso não o faça em 15 após o trânsito em julgado. Oficie-se ao SPC E SERASDA para excluir a restrição do nome da requerente, referente a esse fato. Com fundamento nos argumentos expendidos na fundamentação, julgo entretanto, improcedente o pedido com referência ao SERASA e, com lastro nas

disposições do art. 267, VI, DO Código de Processo civil, declaro extinto o processo com referência ao SPC –SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixas. Araguaína, 26 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE DEBITO CUMULADA COM... - 18.019/2010

Reclamante: Charbele Barbosa de Diniz

Advogada: Ivair Martins dos S. Diniz OAB-TO nº. 105-B

Reclamado: Brasil Telecom S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art.5º, X, da Constituição Federal, art. 14 da Lei nº. 8.078/90; art. 4º e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, para declarar inexistente os débitos das faturas vencidas em 12/2009 e 01 e 02 de 2010; CONDENAR a requerida a indenizar a requerente por danos morais causados por cobrança indevida, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigidos pelo INPC a partir desta data (Súmula nº. 362 do STJ). DETERMINAR que a requerida proceda ao refaturamento do débito do mês 11/2009, do terminal de telefone 63-3411/1069, concedendo prazo a requerente de quinze dias para efetuar o pagamento. RATIFICAR, em definitivo, a antecipação dos efeitos da tutela deferida a fl.29. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95) Transitado em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 27 de abril de 2010. (Ass.) Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

26 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 17.539/2009

Reclamante: Wesley Cardoso Rezende

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa OAB-TO nº. 2.893

Reclamado: Brasil Telecom S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

Reclamada: Atlântico Fundo de Investimentos

Advogado: Jose Edgar da Cunha Bueno Filho, OAB-SP nº. 126.504

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, e com fundamento no art. 290, do Código Civil, declaro ineficaz a cessão de crédito em relação à requerente, declarando assim, inexistente o débito mencionado na inicial, determinando desde já a exclusão do referido débito do cadastro restritivo do SPC. E, com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais em razão da inserção indevida, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Acolho a preliminar de ilegitimidade de parte da requerida BRASIL TELECOM S/A, quanto ao pedido de danos morais e declaro extinto o processo com referência a esse pedido, art. 267, VI, entretanto, determino o cancelamento do débito em face do acordo entabulado com o requerente junto ao PROCON, FLS. 23/24 dos autos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, fica desde já o primeiro demandado intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorre na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Arquivem-se com as devidas baixas. Intimação do requerido na pessoa de seus advogados, Drs. Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2.494-A e José Edgar da Cunha Bueno Filho, OAB/SP- 126.504. Araguaína, 05 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

27 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO... - 16.471/2009

Reclamante: Estância São Domingos Água de Coco Ltda-ME

Advogado: Agnaldo Raiol Sousa - OAB-TO nº. 1.792

Reclamado: Limp Gold Pardal Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Advogada: Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes – OAB/TO nº. 2.694

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 186, 927 do Código Civil; arts. 273 e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e Súmula nº 227 do STJ, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para CONDENAR LIMP GOLD PARDAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA a pagar a requerente pelos danos morais causados por protesto indevido, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos pelo INPC a partir desta data (Súmula nº. 362 STJ); RATIFICAR, em definitivo, a antecipação de tutela deferida às fl.21/22 e 56-v, que determinou o cancelamento do protesto da duplicata nº. 2244-02, vencimento 15/08/2008, valor R\$ 1.636,25, emitida pelo requerido contra a demandante. Oficie-se ao Tabelião de Protesto. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

28 – AÇÃO: RESSARCIMENTO... - 16.987/2009

Reclamante: Carlane Alves Silva

Advogado: Wander Nunes Rezende OAB-TO 657-B

Reclamado: Hyundai Equipamentos Eletrônicos

Reclamado: Submarino B2W

Advogado: Vinicius Ideses - OAB-RJ nº. 98.749

Advogado: Bruno Bezerra de Sousa - OAB-PE nº. 19.352

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº. 8.078/90; art. 20 da Lei nº 9.099/95 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para CONDENAR HYUNDAY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS e SUBMARINO-B2W Companhia Global do Varejo a pagarem a requerente o valor de R\$ 269,00, corrigidos pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); IMPROCEDENTE o pedido de danos morais por inexistentes; DECRETO a revelia da primeira demandada. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95) Transitado em julgado, ficam as requeridas desde já intimadas para cumprirem a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC. Intime-se os advogados da demandada B2W-Companhia Global do Varejo os Drs. BRUNO BEZERRA DE SOUZA OAB/PE 19.352 e VINICIUS IDESES OAB/RJ 98.749. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 05 de maio de 2010. (Ass.) Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

29 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO... - 18.462/2010

Reclamante: Ercília de Sousa Ferreira
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB-TO nº. 2.493-B
 Reclamado: Cia. Excelsior de Seguros
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LIDER DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de seu companheiro ANTÔNIO BONFIM OLIVEIRA RIBEIRO, causada por acidente de veículo de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.878,00 (seis mil e oitocentos e setenta e oito reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 27 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz Direito".

30 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO... - 18.127/2010

Reclamante: Francisco de Assis Jorvino
 Advogado: Jose Januário A. Matos Junior OAB-TO 2.893
 Reclamado: Cia. Excelsior de Seguros
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante FRANCISCO D ASSIS JORVINO o valor de R\$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de seu filho WILHAS MACHADO JORVINO, cuja morte foi causada por acidente de veículo de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.878,00 (seis mil e oitocentos e setenta e oito reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 27 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz Direito".

31 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - 18.522/2010

Reclamante: Virtuosa Valadares de Sousa
 Advogado: Micheline R. Nolasco Marques - OAB-TO nº. 2.265
 Reclamado: Cia. Excelsior de Seguros
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de seu esposo JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, causada por acidente de veículo de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.755,00 (treze mil e setecentos e cinquenta e cinco reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 28 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz Direito".

32 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - 17.776/2009

Reclamante: Izabel Pereira Mendes e Carmem Pereira Santos/outras
 Advogado: Aliny Costa Silva - OAB-TO nº. 2.127
 Reclamado: Cia. Excelsior de Seguros
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar às suplicantes a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de EUDETE PEREIRA MENDES, irmã das requerentes. Devendo o valor do seguro ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 114.608,00 (quatorze mil e seiscentos e oito reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Devendo cada requerente receber o valor de R\$ 3.652,00 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois reais). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 25 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz Direito".

33 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 17.888/2009

Reclamante: Raimundo Nonato Vieira de Sousa
 Advogado: Rolston Oliveira pereira - OAB-TO nº. 4.378
 Reclamado: Cia. Excelsior de Seguros
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, inciso "II", c/c inciso II, do § 1º, do mesmo artigo, da lei 6.194/74, com redação da pela lei 11.482/2007; condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante RAIMUNDO NONATO VIEIRA de SOUSA a indenização referente o

seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial, no percentual de 50% do valor da indenização por invalidez total (R\$ 13.500,00), ou seja, R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 7.113,00 (sete mil e cento e treze reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 21 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz Direito".

34 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA - 17.338/2009

Reclamante: Serafim Filho Couto Andrade/outros
 Advogado: Serafim Filho Couto Andrade - OAB-TO nº. 2.381
 Reclamado: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogada: Leticia Bittencourt - OAB/TO nº.2.174-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I e art. 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização pela incorporação de rede particular de energia elétrica, ante a não ocorrência de participação financeira dos requerentes na obra de eletrificação rural. JULGO PREJUDICADO o pedido de manutenção e conservação da rede de energia por haver expressa disposição na Resolução nº 229 da ANEEL, de que tais encargos são atribuições da requerida. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Intimem-se os patronos da requerida os Dr^(s)/as. LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2.179-B; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB 1073; ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB/SP 146.977; ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO OAB/SP 238.294; LIA RITA CURCI LOPES OAB/SP 234.098; IZAIAS FERREIRA DE PAULA OAB/SP 71.291 e DENIZE VIUDES OAB/SP 219.992. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de maio de 2010. (Ass.) Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

35 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA... - 16.864/2009

Reclamante: Lucidalva Rocha Magalhães
 Advogado: Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício - OAB/CE nº. 14.694
 Reclamado: Banco BMG S/A
 Advogada: Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO nº. 1.777
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 290 e 884 do Código Civil; arts. 14, 51, inciso IV, ambos da Lei nº. 8.078/90 e art. 269, inciso I e 333, inciso II, do Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para CONDENAR BANCO BMG a restituir a autora a importância de R\$ 400,00, cobrada indevidamente a título de honorários advocatícios por prestações em atraso, atualizada pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais); INDEFERIR o pedido de restituição em dobro, vez que não ocorre a hipótese do parágrafo único do art. 42 da Lei nº. 8.078/90; Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Transitado em julgado, fica o requerido, desde já intimado para, em quinze dias, cumprir a sentença, sob pena de multa prevista n art. 475-J, do CPC. Intime-se o patrono do demandante na pessoa dos Drs. TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO OAB/CE 14.694. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de junho de 2010. (Ass.) Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

36 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO... - 17.748/2009

Reclamante: Sheillisnete Vieira da Cunha
 Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa OAB-TO 2.261
 Reclamado: Banco Finasa S/A
 Advogado: Jose Edgar da Cunha Bueno Filho - OAB-SP nº. 12.504
 Advogado: Flavio Sousa de Araújo - OABT nº. 2.494-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedido do autor. Determinando que o requerido reduza os juros moratórios ao percentual de no máximo 1% ao mês e exclua dos boletos a cobrança de R\$ 3,90 de tarifa bancária. Condeno o requerido a devolver os valores da tarifa bancária já cobrada e paga pelo requerente no valor de R\$ 105,30, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de % ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Condeno ainda, o requerido a excluir dos boletos bancários a cobrança de a comissão de permanência inserida no boleto bancário a título de mora no valor de R\$ 4,73, podendo entretanto reduzir esse valor para 1% ao mês, a título de juros moratórios. Totalizando assim, a condenação em R\$ 113,00 (cento e treze reais). Determinando desde já a exclusão da cobrança da comissão de permanência, podendo o requerido cobrar apenas juros de mora de até 1% ao mês, devendo restituir o valor cobrado indevidamente, porém de forma simples e corrigidos nos termos acima mencionados, que atualmente perfaz o valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais). JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, inclusive o de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença, inclusive adequando o contrato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas. Araguaína, 31 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO... - 17.204/2009

Reclamante: Florentino Martínez
 Advogada: Joaci Vicente Alves da Silva - OAB-TO nº. 2.381
 Reclamado: Banco Finasa S/A
 Advogado: César Roberto Coelho Ferreira Filho - OAB-MA nº. 8.471
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedido do autor. Determinando que o requerido reduza os juros moratórios ao percentual de no máximo 1% ao mês e exclua dos boletos a cobrança de R\$ 3,90 de tarifa bancária. Condeno o requerido a devolver os valores da tarifa bancária já cobrada e paga pelo requerente no valor de R\$ 66,30, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Condeno ainda, o requerido a excluir dos boletos bancários a cobrança de a comissão de permanência inserida no boleto bancário a título de mora no valor de R\$ 5,75, podendo entretanto reduzir esse valor para 1% ao mês, a título de juros moratórios. Totalizando assim, a condenação em R\$ 7293 (setenta e dois reais e noventa e três centavos). Determinando desde já a exclusão da cobrança da

comissão de permanência, podendo o requerido reduzi-la para juros de mora de 1% ao mês, devendo restituir o valor cobrado indevidamente, porém de forma simples e corrigidos. JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, inclusive o de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Transitado em julgado fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença, inclusive adequando o contrato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

38 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 17.450/2009

Reclamante: Danyllo Sousa laghe
Advogada: Antonio Eduardo Alves Feitosa - OAB-TO nº. 2.896
Reclamado: Seguradora Bradesco S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, inciso "II", c/c inciso II, do § 1º, do mesmo artigo, da lei 6.194/74, com redação da pela lei 11.482/2007; condeno a ré CIA. BRADESCO SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante DANYLLO SOUSA IAGHE a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial, no percentual de 25% do valor da indenização por invalidez total (R\$ 13.500,00), ou seja, R\$ 3.375,00(três mil e trezentos e setenta e cinco reais). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do maneio da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.692,00 (três mil e seiscentos e noventa e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 21 de abril de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

01 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 9.844/2005

Reclamante: Maria Lúcia Carneiro da Silva Santos
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B
Reclamada: HDI Seguros S/A
Advogado: Márcia Ayres da Silva - OAB/TO nº. 1.724-B
Advogado: Graziela Taveres de Sousa Reis - OAB/TO nº. 1.801-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, defiro parcialmente o pedido da requerente e determino a intimação da demandada para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento do referido valor, sob pena de ser efetuado o bloqueio do mesmo pelo sistema BACENJUD. Cumprida a obrigação, arquivem-se os autos. Araguaína, 02 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0001.8074-0 EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 200643000008137 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
Procuradora Federal: Maristela Menezes Plessim Mat. 1218385
Requerido: José Guilherme Frasão Pereira
Intimação: Ficam as partes e procuradora habilitada nos autos, intimados da respeitável DECISÃO proferida na Carta Precatória a seguir transcrita. "Pelo Exposto, indefiro o pedido formulado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no cumprimento da Carta Precatória nº 2010.0001.8074-0, quanto a necessidade de serem previamente intimados o Banco do Brasil e a União Federal quando a Hasta Pública a ser realizada nesta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins/TO., 16/08/10. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto da Vara Cível.”

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam os réus, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0010.2827-2

Réus: Ivan Hipólito da Silva, Renildo Hipólito da Silva e Deusamar Carneiro da Silva
Vítima: Valdemar Bezerra Fonseca
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE PRONUNCIA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO os denunciados IVAN HIPÓLITO DA SILVA, brasileiro, amasiado, nascido aos 12/08/1969, natural de Araguari-MG, filho de José Hipólito da Silva e Luzia Rosa da Silva; RENILDO HIPÓLITO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/08/1972, natural de Araguari-MG, filho de José Hipólito da Silva e Luzia Rosa da Silva e DEUSIMAR CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, lavrador, nascido no dia 25/10/1967, natural de São Bento do Tocantins-TO., filho de Francisco Borges da Silva e Lorentina de Carvalho Silva, pela prática de crime capitulado no artigo, 121, § 2º, II e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal...." Araguatins, 22 de junho de 2010. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de dez (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2008.0000.4674-0, que a Justiça Pública move contra os denunciados: ELEXSANDRO PINHEIRO SILVA, vulgo "Alex": brasileiro, solteiro, natural de Barra do Corda-MA, filho de Enevaldo da Conceição Silva e Luzinet Pereira de Sousa, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, BRANCO, brasileiro, casado, natural de Barra do Corda-MA, filho de Enevaldo da Conceição Silva e Luizenete Pereira Sousa, encontrando-se em lugar incerto e não sabido., a fim de apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer

documentos, justificacão, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos supra, que a Justiça Pública move em desfavor dos mesmos. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (16/08/2010). Eu,, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de dez (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2008.0009.8948-3, que a Justiça Pública move contra o denunciado: DIONE ALVES DE ALMEIDA: brasileiro, solteiro, pintor, natural de Buriti-TO, filho de Maria Divina Alves Almeida, residia na Av. Contorno, s/nº, Buriti-TO., a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificacão, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos supra, que a Justiça Pública move em desfavor do mesmo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (16/08/2010). Eu, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juiza de Direito

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2010.0003.4264-3

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: P H BARRROS FRAGOSO ME

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que a requerida não depositou na integralidade o débito pendente (DL 911/1969, artigo 3º, §§ 1º e 2º), e que, o instituto da purgação da mora foi abolido pela Lei 10.931/2004, que reescreveu aquele decreto, intime-se o autor para que se manifeste sobre o depósito, no prazo de cinco dias. Colinas do Tocantins-TO, 15 de agosto de 2010. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito em substituição automática."

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E AS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS: 2009.0008.2835-6.

Referência: Ação de Reconhecimento de União Estável.

Autora: Valdimária Francisca Gomes.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202

Requerido: Jorge Paulo Ferreira Oliveira.

Advogado: Drª Roberta Rodrigues Honorato - OAB/TO 202.

Despacho: "Sob a contestação de folhas 37/60, diga a autora em 10 (dez) dias." Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 166/2003

Referência: Ação Ordinária.

Autor: Edi Martins de Araújo e s/m.

Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Vieira – OAB/DF 14.281

Requerido: Prefeitura Municipal de Arraias -(TO).

Advogado: Drª. Ana Cristina de Assis Marçal – OAB/TO 2.049.

Despacho: "Ficam as partes intimadas da proposta de perícia técnica apresentada, a saber: "Serviço de perícia a ser executada na ação ordinária. Diante do exposto nos autos da ação do Sr. Edi Martins de Araújo contra a Prefeitura Municipal de Arraias, apresento proposta de prestação de serviço. Equipe Técnica: Engenheira Ambiental Licia Maracaípe de Almeida Damasceno, Engenheiro Ambiental Mauro Resende Barreto e Melo – CREA: 201.193/D-TO. Orçamento – Despesas de deslocamento e hospedagem: R\$ 300,00 (trezentos Reais). Honorários dos Profissionais R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos) – Total R\$ 3.000,00 (três mil reais). Responsável Técnico: Mauro Resende Barreto e Melo – CREA: 201.193/D-TO. Engenheiro Ambiental."

AXIXÁ

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAR DR. DAMON COELHO LIMA (OAB 651-A-), da audiência designada para o dia 19/08/2010, às 09:30 horas, nos autos de nº 2009.0004.7836-3/0, onde figura como requerente Antonio Bonfim de Macedo e requerida Raimunda Araújo Macedo, tudo conforme despacho que é do seguinte teor: "Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 17 de julho de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 067/2010 META 02/2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2006.0006.7661-6 - AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA GENI PEREIRA DA COSTA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3407-A.
REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 65/66, a seguir transcrita: "Tendo em vista a Certidão de fls. 62, REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331 § 2º, CPC) para o dia 23/09/2010, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. INTIME-SE, pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal nessa mesma audiência, ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para essa audiência, deverão, em até 30 dias antes da audiência, apresentar em cartório o respectivo rol de testemunhas e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). Arroladas testemunhas residentes em outra Comarca, EXPEÇAM-SE desde logo precatórias (com cópias da inicial, contestação, e procurações), intimando-se de sua remessa aos advogados das partes urgentemente, para preparar e acompanhá-las. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 05 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). INTIMEM-SE. COLINAS DO TOCANTINS-TO, 29 DE JULHO DE 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 066/2010

1. AUTOS: N. 2006.0005.4845-6/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA – m/m – IMPETRANTE: CURTUME ZEBLUE LTDA

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques OAB/TO. n. 1874 e outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Fica a parte impetrante, através de seus advogados, INTIMADA, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC), conforme DECISÃO de fls. 106, a seguir transcrita "DECISÃO" 1. INDEFIRO a liminar, pois forçoso o reconhecimento de que prejudicado o perigo de demora, tendo em vista o transcurso de quase 05 anos sem apreciação desse pedido. 2. INTIME-SE a parte impetrante para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Não havendo manifestação expressa da parte impetrante no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifesta interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 02/07/2010. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

2. AUTOS: N. AUTOS Nº: 2010.0007.8997-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA. M/m.

IMPETRANTE: GLÁUCIO NÓBREGA BORGES CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO

IMPETRADO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Fica a parte impetrante, através de seu advogado, INTIMADA, acerca do DECISÃO de fls. 106, a seguir transcrita "DECISÃO" Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Cuida-se de Mandado de Segurança em que o impetrante pretende demonstrar a existência de direito líquido e certo a retificação do edital do 11º Concurso Público Municipal onde logrou êxito na aprovação processo seletivo para o cargo de Farmácia Bioquímica. O Mandado de Segurança é ação de rito sumaríssimo que detém natureza jurídica de remédio constitucional, tendente a garantir a efetividade no exercício de direitos líquidos e certos que porventura estejam cerceados por ato de abuso ou ilegalidade de autoridade pública ou equiparada, tendo como característica peculiar a existência do direito líquido e certo. Assim preleciona a Carta Magna: Art. 5º, inciso LXIX- Concede-se-á a mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. O epicentro fulcral da via mandamental é a existência e demonstração do direito líquido e certo como sendo aquele consubstanciado em provas que acompanham o pleito inicial, qual seja, aquele comprovado de plano sem a necessidade de dilação probatória. A existência do direito com tais características é condição específica da ação de Mandada de Segurança, pois não sendo comprovado será esta extinta sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, na vertente inadequação da via eleita. Para concessão de liminar mister se faz a presença dos requisitos autorizadores, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Trata-se de seu "pronto-socorro", que é a medida de urgência, cuja finalidade é precisamente a de evitar um dano irreparável ao direito de quem a postula, sendo provi-dência anterior, provisória, que não implica em julgamento definitivo, bastando para a sua concessão a

aparência de um bom direito e a remota possibilidade deste direito vir a ser prejudicado caso a medida não seja concedida a tempo. No caso em comento não se vê como preenchido este primeiro requisito do fumus boni iuris, pelo que não assiste razão ao impetrante. O impetrante não demonstrou que as carreiras de Biomédico e Farmacêutico com habilitação em Bioquímica são compatíveis ou podem se suprimir quando da concorrência de uma vaga, uma vez que são profissões distintas, embora tenham atribuições semelhantes. Da análise do Edital do 11º Concurso Público Municipal acostado à inicial, a priori, verifica-se que havia vaga para o cargo de Farmacêutico com curso superior em Farmácia ou Biomedicina, contudo foi retificado e as vagas para o cargo de Farmácia exigia, somente, formação em nível superior no curso de Farmácia, sendo uma destinada para habilitado em Bioquímica, excluindo-se assim, a formação no curso de Biomedicina. Portanto, não havia vagas no 11º Concurso Público Municipal cargos para profissionais na área de Biomedicina, conforme se depreende no documento de fl. 29. Lado outro, o documento de fl. 39 mostra que o impetrante ficou em 1º lugar na classificação geral dos candidatos ao Concurso da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins para o cargo de bioquímico, contudo não possui as exigências necessárias para tomar posse no cargo, uma vez que está concluindo o curso de Biomedicina, e inscreveu-se no concurso sabedor das condições do mesmo, bem como, se inscrito após a retificação, fez as provas consciente de que não havia vaga para profissionais da área da Biomedicina, pelo que entendo não lhe assistir razão para deferimento da liminar, ante a ausência do fumus boni iuris. Ademais, não vislumbro, nessa fase de cognição sumária, existir indícios de ilegalidade na execução do certame, além de necessitar de previsão legal para criação de cargos, o que não foi demonstrado na inicial. Nessa esteira, impende asseverar que o Mandado de Segurança é o remédio jurídico para resguardar direito líquido e certo, e poderá ser intentado tanto na modalidade repressiva, quando já há o ato arbitrário ou abusivo e o direito acha-se agredido, como também na forma preventiva quando a lesão não foi perpetrada, mas iminência de sua ocorrência, de modo que a concessão da ordem assegura que o direito líquido e certo não venha a ser violado. Nestes termos é a redação da Lei nº 12.016 de 07 de agosto de 2009, bastante clara com relação a concessão de Mandado de Segurança, vejamos: "Art. 1º. Art. 1o Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. § 1o Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições (...). § 3o Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança." Vale destacar por oportuno que, em sede de Mandado de Segurança preventivo, a despeito de se tratar de ameaça, não se distancia a concessão da ordem da existência do direito líquido e certo, pois este é pressuposto central desta via. Logo, há que se comprovar que há liquidez e certeza no direito de não ser molestado pelo ato vindouro da autoridade com a comprovação de que a ameaça é ilegal e abusiva. Desta feita, o autor não possui o direito líquido e certo à posse ou mesmo à retificação do edital do concurso, ao menos em sede de liminar, pois teve prévio conhecimento (antes da prova) das regras do certame e da inexistência de cargo para área da Biomedicina, situação que permaneceu, inclusive, após retificação. À vista dos fundamentos acima, ante a inexistência do fumus boni iuris, despendianda a análise do perigo de demora. Como é de trivial sabinça, necessária a presença concomitante desses dois requisitos para concessão da liminar. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar, porque não caracterizado o fumus boni iuris. Lado outro, nos termos dos artigos 2º. § único e 4º da lei 1.060/50, artigo 5º, inc. LXXXIV da CF/88 e do item 2.14.13 da CNGC, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas financeiras sem prejuízo próprio ou de sua família. NOTIFIQUE-SE a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 dias. Em seguida, COLHA-SE o parecer do Ministério Público. Após, CONCLUSOS para sentença. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito Em Substituição Automática

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 068/2010 META 02/2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2006.0008.8490-1 - AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3407-A.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação do Decisão de fls. 31/33, a seguir transcrita: "Cuida-se de ação à qual se imprimiu de início o RITO ORDINÁRIO. Portanto, este o procedimento que deverá ser observado até o final do processo. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. A exigência de esaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despendianda a via administrativa. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise

concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T. j. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: depoimento pessoal e inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento da autora. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). DESIGNO o dia 23/09/2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para ser interrogada nessa mesma audiência (art. 342, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para essa audiência, deverão, em até 30 dias antes da audiência, apresentar em cartório o respectivo rol de testemunhas e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). Arroladas testemunhas residentes em outra Comarca, EXPEÇAM-SE desde logo precatórias (com cópias da inicial, contestação, e procurações), intimando-se de sua remessa aos advogados das partes urgentemente, para preparar e acompanhá-las. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 069/2010 META 02/2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2006.0007.6297-0 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO ALVES RIBEIRO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3407-A.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação do Decisão de fls. 68/70, a seguir transcrita: "Cuida-se de ação à qual se imprimiu de início o RITO ORDINÁRIO. Portanto, este o procedimento que deverá ser observado até o final do processo. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despendida a via administrativa. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T. j. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). REJEITO também a preliminar de carência de ação por inépcia da inicial argüida na contestação. JUSTIFICO. A alegação de que na inicial a parte autora não oferece a certeza necessária sobre sua pretensão não é causa de inépcia, até porque, em se tratando de ação de conhecimento, tal certeza só será eventualmente alcançada através da instrução processual. Há íntima correlação entre a exposição dos fatos e os pedidos apresentados pela parte autora. A petição inicial apresenta clara causa de pedir, o pedido é próprio e expresso. Como se vê, não estão caracterizadas quaisquer das hipóteses do art. 295, parágrafo único, do CPC. 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da autora. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 9. DESIGNO o dia 28/09/2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para prestar depoimento pessoal nessa mesma audiência, ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para essa audiência, deverão, em até 30 dias antes da audiência, apresentar em cartório o respectivo rol de testemunhas e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). Arroladas testemunhas residentes em outra Comarca,

EXPEÇAM-SE desde logo precatórias (com cópias da inicial, contestação, e procurações), intimando-se de sua remessa aos advogados das partes urgentemente, para preparar e acompanhá-las. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 416/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0003.5547-4/0 (2.938/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROMINHO DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimo o autor por seu advogado, para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.9777-2 (6549/09) - CJR

Ação: Guarda

Autor: Vilmar Martins Ribeiro

Requerido: Cleonice Pieres da Silva

Dr. Benício Antonio Chaim – OAB/TO n. 3142

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Folhas 24 verso: defiro, expeça-se edital de citação, com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de resposta. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que investigue o caso e apresente relatório circunstanciado. Int. Colinas, 11.06.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 20008.000.8563-0 (5840/08) - CJR

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: Célio Coelho Machado

Requerido: Keilane Almeida Moraes

Dr. Roger de Mello Ottoño – OAB/TO n. 2583

Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO n. 1753

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Expeça-se edital de intimação do autor, com prazo de vinte dias, para que pessoalmente, promova o andamento do feito, em quarenta e oito horas, sob pena de intimação. Int. Colinas, 08.06.10. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.0007.3122-4 (5573/07) - E

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Excepto: MARIA MADALENA PACHECO

Advogado: DR. DR. EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO 3607

Excipiente: PEDRO DA CUNHA PACHECO

Advogada: DRA. FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO 2268

Ficam os procuradores das partes cientificados do teor da sentença de fls. 16/17, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). SENTENÇA (parte final): "...Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, recepcionando o judicioso parecer do Ministério Público, aos fundamentos do artigo 100, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO a exceção e declino da competência para processar e julgar a ação principal, em favor do juízo da Comarca de Mutunópolis – GO, para onde devem ser remetidos, estes e os autos da ação principal. Sem custas, ante a gratuidade da justiça, que defiro formalmente neste ato. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais e remetam-se os autos ao Juízo declinado. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2010, às 15:34:45 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0007.6275-8 (7518/10) - E

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. E. F. S., rep. por JOELMA ALVES FERREIRA

Advogado: DR. ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO

Requerido: ODAIR PEREIRA DA SILVA

Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 40, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Processamento gratuito, na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2010, às 15:07:23 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 3904/04

Ação: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: E. P. B., rep. por MARIA FÉLIX PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

Executado: ANTONIO BRITO DA SILVA NETO

Fica o procurador da requerente intimado a informar se as prestações alimentícias estão em dia, bem como juntar comprovantes de pagamentos relacionados às fls. 78/79, conforme despacho de fls. 82, a seguir transcrito: : (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 80v. Assim, intime-se a requerente para informar se as prestações alimentícias estão em dia, bem como, juntar os comprovantes de pagamentos relacionados às fls. 78/79. Após, nova vista ao Ministério Público para se manifestar no prazo legal, vindo-me posteriormente os autos conclusos. Colinas do Tocantins, 7 de junho de 2010, às 14:50:30 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO ANTÔNIO PAULA ALVES SOARES - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

AUTOS N. 2010.0005.6497-2 (7423/10)

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ANTÔNIO PAULA ALVES SOARES, brasileiro, separado judicialmente, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, requerida por TALITA FREITAS DE CARVALHO, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12.08.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CÉLIO COELHO MACHADO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, INTIMA CÉLIO COELHO MACHADO, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF n. 470.474.961-49, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que promova o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2008.0000.8563-0 (5840/08), da AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, movida em face de KEILANE ALMEIDA MORAES. Colinas do Tocantins, TO, aos doze (12) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DANIEL ROSA DE JESUS – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA DANIEL ROSA DE JESUS, brasileiro, casado, ajudante, RG n. 4.334.197 SSP/GO, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que promova o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2008.00006.4166-5 (6180/08) da AÇÃO DE GUARDA, movida em face de DAVYD GABRIEL PIRES DE JESUS ROSA. Colinas do Tocantins, TO, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO JOSÉ RONALDO VIEIRA DE SOUSA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOSÉ RONALDO VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de São Miguel do Tapuio, PI, filho de Raimunda Vieira de Sousa, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, requerida por EDINEUSA VIEIRA DA SILVA SOUSA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12.05.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE KATIANE AZEVEDO DOS SANTOS – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

AUTOS N. 2010.0007.7793-3 (7511/10)

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, CITA KATIANE AZEVEDO DOS SANTOS, brasileira, filha de Maria de Fátima Azevedo Santos e de José Alves dos Santos, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, findos os quais terá o prazo de 10 (dez) dias para contestar, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, nos autos n. 2010.0007.7793-3 (7511/10), da AÇÃO DE GUARDA, requerida por MARIA IVONEIDE RODRIGUES. Colinas do Tocantins, TO, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12.08.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SHIRLEY CAMARGO FERNANDES – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA SHIRLEY CAMARGO FERNANDES, brasileira, sileira, vendedora, portadora do RG n. 869.772 SSP/TO, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, findos os quais terá o prazo de 15 (dez) dias para responder a ação, sob pena de revelia e confissão, nos autos n. 2008.0004.7921-3 (6079/08), da AÇÃO DE GUARDA, requerida por DALVA DE OLIVEIRA CAMARGO. Colinas do Tocantins-TO, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12.08.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO GERSON DUARTE LEONCIO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA GERSON DUARTE LEONCIO, brasileiro, casado, natural de Filadélfia, TO, filho de Raimundo Duarte Bezerra e de Aricéia Leoncio Duarte, profissão ignorada, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, requerida por ALAIDES TAVARES DE FRANÇA DUARTE, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12.05.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEONICE PIRES DA SILVA – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

AUTOS N. 2008.0010.9777-2 (6549/09)

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, CITA CLEONICE PIRES DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, RG n. 2.383.304 SSP/PA, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, findos os quais terá o prazo de 10 (dez) dias para contestar, nos autos n. 2008.0010.9777-2 (6549/09), da AÇÃO DE GUARDA, requerida por VILMAR MARTINS RIBEIRO. Colinas do Tocantins, TO, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12.08.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 925/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº 2010.0001.7248-9 - INDENIZAÇÃO POR DNAOS MORAIS C/C DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE DADOS JUNTO AO SERASA E SPC

REQUERENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

REQUERIDO: TELEMIG CELULAR S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre expediente retro, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Colinas (TO), 05/08/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 926/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº 2010.0004.8682-3 - EXECUÇÃO PROVISORIA DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOÃO CARLOS FERRAZ

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO E AUTO LAVAJATO E LANT AMERICANO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre o cumprimento de contido no despacho de fl. 50, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas (TO), 06/08/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 924/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0005.6897-8 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE EXCLUSÃO DO SPC.

REQUERENTE: DAMIÃO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA OAB/TO 2908

REQUERIDO: SERGIO DE ARAUJO CARVALHO – LOJA OPÇÃO

INTIMAÇÃO: DECISÃO a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome do Autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fls. 16/17. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Requerida incumbida de comprovar, peremptoriamente, que a compra foi efetuada pelo autor e não por terceiro fraudador, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 01 de outubro de 2010, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 923/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0005.6898-6 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE EXCLUSÃO DO SPC.

REQUERENTE: DAMIÃO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JEFTEH GOMES DE MORAIS OLIVEIRA OAB/TO 2908
 REQUERIDO: AGROCASTRO – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 INTIMAÇÃO: da DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: " DAMIÃO JOSÉ DA SILVA, já qualificado nos autos, ingressou perante este juízo, com AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR DE EXCLUSÃO DO SPC em face de AGROCASTRO - COMÉ-CIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, alegando que seu nome foi inserido nos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito, por suposto débito no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).Relata o requerente que perdeu sua carteira de identidade quando do carnaval do ano de 2002 quando estava na cidade de Palmas-TO. Que ao retornar a esta urbe procedeu a ocorrência do fato (BO nº 416/02), bem como ingressou com várias ações neste juízo, tentando reverter a situação em que se encontrara, sendo que em última pesquisa está com seu nome negativado pela Requerida.Insurge-se contra tal fato requerendo em sede de liminar a exclusão de seu nome do Serviço de Proteção ao Crédito, até que se decida definitivamente a lide.Decido.Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização Danos Morais com Pedido de Liminar de Exclusão do SPC, em que o autor pugna em sede de liminar pela exclusão do seu nome dos órgãos de restrição ao crédito SPC/Serasa.Considerando que o Requerente pleiteia a título de urgência provimento para a extirpação de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito, é preciso examinar, à luz do caso concreto relatado, a presença dos requisitos de cautelaridade necessários para a concessão da medida.A concessão de liminar é medida acautelatória que deve ser concedida quando expressamente delineado os pressupostos legais permissivos, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora.No caso dos autos, os elementos contidos na preambular são suficientes a evidenciar a aparência do direito que detém o Requerente, vez que da forma como narrado plasmam-se indícios de que os documentos pessoais do Requerente foram usados indevidamente por terceiros que contraiu várias dívidas em seu nome, fatos que configuram o fumus boni iuris. Importante consignar que ter o nome lançado nos órgãos restritivos de crédito significa ser tachado de "devedor relapso", o que, conseqüentemente, acarreta-lhe o abalo em seus créditos, pois tais informações trazem em seu bojo uma forte carga subjetiva de valorização pejorativa, agindo em forma de "vingança privada". Na maioria das vezes, sem saber as razões jurídicas e fáticas para tanto, o consumidor perde acesso a qualquer linha de crédito e financiamento, sendo que até mesmo uma simples retirada de talão de cheques, passa a ser uma custosa tarefa, tendo o cliente de dar inúmeras explicações aos representantes das agências bancárias que, se tiverem boa vontade, atenderão aquele "inadimplente."Seguindo esta linhagem, entendo da mesma forma constatado o periculum in mora, pois é por demais cedo que os protestos e negativas detêm o condão de causar inúmeros danos para a vida cotidiana do consumidor, restringindo-lhe o acesso à concessão de crédito e de prazo nas aquisições gerais da vida, fato que com o decurso do tempo poderá revestir-se em danos materiais e morais de cunho irreparáveis. Vislumbra-se, assim, perigo para a parte Autora, caso a medida seja concedida apenas ao final, já que pessoas com restrições cadastrais não conseguem crédito junto às instituições financeiras e comerciais. Logo, o Requerente, se a anotação for mantida, estará impedida de obter qualquer tipo de empréstimo e crédito, fato este que, indiscutivelmente, poderá lhe trazer ainda mais danos, de difícil reparação em sua vida pessoal e profissional. Ressalta-se no caso em tela o fato de que o Requerente já vem sofrendo constrangimento pela negativação indevida, sendo imperiosa a concessão da medida antecipatória a fim de cessar os males que vem experimentando.Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome do Autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fls. 16/17. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão.Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Requerida incumbida de comprovar, peremptoriamente, que a compra foi efetuada pelo autor e não por terceiro fraudador, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia.Designo o dia 01 de outubro de 2010, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação.Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira -Juíza de Direito."

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2006.0001.7882-9/0

Interditanda: MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO DN: 31.08.1978

Portadora de: RETARDO MENTAL

Curadora: ANTONIA MARIA DA SILVA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível, onde processam os autos de CURATELA nos autos em epígrafe. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: "...Ante o Exposto, dispensando-se o laudo técnico frente a clara evidência de retardo mental da interditanda, defiro o pedido da inicial, reconhecendo a incapacidade de MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a curatela abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curadora da interditanda a Sr. ANTONIA MARIA DA SILVA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia – TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado publicada em audiência. Registre-se. Saindo os presentes já intimados, oficie-se o Cartório de Registro Civil desta Comarca

de Colméia-To, para averbar a interdição de MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após. Arquivem-se". Colméia – TO., 29.06.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (28.07.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrivi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:AÇÃO PENAL N.º2010.0007.0363-8/0.

Autor: Ministério Público.

Réu: NELSON NETO RODRIGUES GUIMARÃES.

Advogado: DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS, OAB/TO N.º.1969.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Local desta Comarca de Cristalândia/TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, n.2850, Centro, nesta cidade de Cristalândia/TO, no dia 09/09/2010 às 09:00hs, para audiência de instrução e julgamento do réu supracitado. Cristalândia/TO , 17 de agosto de 2010. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO – Nº 2008.0001.2872-0/0

Requerente: Maria Ribeiro dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Perpétua Gomes de Sá

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima mencionado do despacho de fl. 36 a seguir transcrito: "1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 30/08/2010, às 16:00 horas.INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331. § 2o, CPC).As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2o)..."

02. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2007.0009.4078-8/0

Embargantes: Sebastião Carlos Vilela e outros.

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO nº 1.545B

Embargado: Hélio Luis Zeczkowski

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados para comparecerem na no Ed. do Fórum local, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850, sala das audiências para, audiência de conciliação comum designada para o dia 30/08/2010, às 15h 30m, acompanhado das partes.

03. PENSÃO POR MORTE - Nº 2007.0009.4294-2/0

Requerente: Maria do Carmo da Costa.

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO nº 21.331.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " ... 1. Não há comprovação do efetivo cumprimento da deprecata de fl. 57. Assim, não há como se realizar a audiência de fl. 54. 2.REDESIGNO a referida audiência para o dia 02 de Dezembro de 2010, às 13:00 horas.

04. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0006.8260-2/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220 e Dr. Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224.325.

Requerido: José Francisco Santos Alves.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: " ... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil..."

05. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – Nº 2007.0009.4118-0/0

Exequente: José Porfírio Maia.

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

Executado: Dorival Ribeiro de Freitas

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados para comparecerem na no Ed. do Fórum local, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850, sala das audiências para, audiência de conciliação comum designada para o dia 30/08/2010, às 13h, acompanhado das partes.

06. APOSENTADORIA - Nº 2007.0009.4296-9/0

Requerente: Mercês Ramos Tavares.

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO nº 21.331 e Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29.479.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " ... 1. Não há comprovação do efetivo cumprimento da deprecata de fl. 48. Assim, não há como se realizar a audiência de fl. 45. 2.REDESIGNO a referida audiência para o dia 02 de Dezembro de 2010, às 15:00 horas.

07. INDENIZAÇÃO – Nº 2006.0005.7059-1/0

Requerente: Sementes Prezzotto Ltda.
 Advogados: Drs. Rafael Sampaio Marinho – OAB 17.464/SC - 44778/PR e Veridiana Cortina Zordan – OAB 18.314/SC – 44.777/PR.
 Requeridos: Dirceu Cardoso, Carlos Cardoso Júnior, Thiago de Oliveira Gonçalves Santos e Adinam Fábio Lopes.
 Advogados: Dr. Claudionor Correa Neto – OAB/MG 61.831 e Kosmo Tosta de Oliveira – OAB/MG 112132
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados para comparecerem no Ed. do Fórum local, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850, sala das audiências para, audiência de conciliação comum designada para o dia 29/11/2010, às 15h 30m, acompanhado das partes.

08. DIVÓRCIO CONSENSUAL - Nº 2010.0004.8966-0/0

Requerentes: Oseias Brito Oliveira e Elisângela Costa da Silva Oliveira
 Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes acima mencionada para comparecer no Ed. do Fórum local, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850, sala das audiências para, audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/10/2010, às 15h.

09. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Nº 2010.0004.8921-0/0

Requerentes: Ana Paula Barros Leal
 Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima mencionada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " ... 2. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna (no presente caso pode haver acordo na realização de eventual exame de DNA), designo o dia 06 de Outubro de 2.010, às 14:00 horas para audiência de CONCILIAÇÃO COMUM. 3. CITEM-SE os (a) requeridos (a) para a referida audiência. Em não havendo acordo ou se citado não comparecer, terá o prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oferecer resposta...".

10. APOSENTADORIA - Nº 2006.0004.7103-8/0

Requerente: Adão Ramos de Matos.
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO Nº 3685-B.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Analisando os autos, observo que não há resposta da efetiva intimação do INSS por meio da deprecata de fl. 60, para a audiência vindoura designada à fl. 57, suspendo aquela audiência. 2. REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de Dezembro de 2010, às 15:00 horas...".

11. APOSENTADORIA - Nº 2007.0003.0201-3/0

Requerente: Maria José Silva.
 Advogado: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO nº 21.331 e Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO 29.479.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Analisando os autos, observo que não há resposta da efetiva intimação do INSS por meio da deprecata de fl. 61, para a audiência vindoura designada à fl. 58, suspendo aquela audiência. 2. REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de Dezembro de 2010, às 13:00 horas...".

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Anulatória de Débito Fiscal
AUTOS N.º 2010.0002.2135-8
 Requerente: Construtora Norberto Odebrechet
 Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnio OAB/TO n.º 392 A
 Advogado: Dr. Marcos Rogério Lyrio Pimenta OAB/BA nº 14.754
 Requerido: Município de Palmeirante-TO
 Advogado: Dr. Felipe Zago OAB/PR nº 41.428
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo.
 DESPACHO: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Filadélfia/TO, 15/06/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0004.5735-1

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Fábio de Castro Souza OAB-TO 2868
 Requerido: Sinval Siriano da Silva
 Advogado(a): Fábio Leonel Filho OAB-TO 3512
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado da contestação de fls. 26/28 e despacho de fls. 43.

02-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES C/ PEDIDO DE LIMINAR– 2010.0004.5807-2

Requerente: Luciana Pereira da Silva e Antonio Pedro Maciel Moraes
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido: Deuzelina Pereira de Sousa
 Advogado(a): Lara Palma Barbosa OAB-GO 29.466
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerida, intimada do decisão de fls. 76/80 que determina remessa dos autos a Comarca de Senador Canedo/GO.

03-AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0006.7326-3

Exequente: Lourival Ribeiro Machado

Advogado(a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

Executado : João Lopes de Menezes

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado da devolução da correspondência de fl.12.

04- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0000.9196-9

Requerente: Banco do Brasil
 Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB-SP 221.271
 Requerido: Amanda Guedes Ferreira
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado do cumprimento do mandado de citação penhora e avaliação de fls. 38/42.

05-AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0011.0462-9

Requerente: Martinha Pereira Rodrigues
 Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
 Requerido(a): Seguradora Lider dos Consórcio do Seguro – DPVAT
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho- OAB/GO 13.721
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerida, intimado da sentença de fl. 58.

06-AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0011.0498-0

Requerente: Nilda Pereira da Costa
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4.417
 Requerido: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente, intimado para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a habilitação nos autos.

07-AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA – 2008.0006.1530-3

Requerente: Moaci da Cuihua Torres
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
 Requerido: Mônica Santana Rosa Torres
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado da sentença de fls. 35.

08- AÇÃO: APOSENTADORIA – 2009.0000.6667-7

Requerente: Maria de Lourdes Coelho Gomes
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4.289-A
 Requerido: INSS.
 Advogado(a): Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos- Procurador federal
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente, intimado da contestação de fls. 19/24.

09- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA C/C PERDAS E DANOS – 2009.0012.5429-9

Requerente: Antonia Arruda Prado Santana
 Advogado(a): Hellen Cristina P. da Silva OAB-TO 2510
 Requerido: Alcimar Ferreira Maciel dos Santos e outro.
 Advogado(a): Daniel Paulo de Carvalho de Siqueira OAB/TO 4.137
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores, intimados da decisão de fls. 278.

10- AÇÃO: DEPOSITO – 1.576/03

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Fabiano Ferrari Lenci OAB-TO 3109-A
 Requerido: Olindina Pereira da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de cinco (05) dias comparecer na Contadoria Judicial para recolhimento de custas referente Alvará, bem como receber o referido documento perante a Escrivania.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS META - 02**AUTOS :2009.0001.6178-5 - Nº ANTIGO : 2347/2002**

Ação :Retificação de Registro Imobiliário c/c canc. de matrícula e Requerimento de fusão
 Requerente(s): Isallina Cândido de Freitas
 Advogada :Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – (OAB/TO – 372)
 Requerido : Jesus de Nazaré Silva
 Advogado :José Pereira de Brito - (OAB/TO Nº 151) e DR. Jackson M. de Brito (OAB/TO 2934)
 INTIMAÇÃO :OBJETO: Dos Advogados do requerido, José Pereira de Brito - (OAB/TO Nº 151) e Jackson M. de Brito (OAB/TO 2934. Para que tome conhecimento da nova data, horário e local para ter início a produção de prova pericial, a saber: dia 23/08/2010, às 08:00 horas, na área, objeto da lide. Tudo nos Termos da r. decisão de fls 210, cujo teor segue parcialmente transcrito: DECISÃO: "(...). Ressaltando-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do depósito dos honorários devidos; bem como as partes e o IRMP deverão ser intimados, previamente, da data, hora e local designado pelo perito para ter início a produção da prova pericial nos termos do artigo 431 - A e para o fim do art. 425 inclusive. ... Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0011.1979-0 (1.989/00)

Ação: Indenização
 Requerente: ALAIR ANTÔNIO PIRES
 Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges (OAB/TO 413-A)
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (OAB/TO 2170-B) e/ou outros.
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte requerida e Advogado, Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (OAB/TO 2170-B) e/ou outros, da Sentença de fls. 178/183, abaixo transcrito.
 DECISÃO: ... Destarte, o arbitramento do valor da indenização por danos morais deve operar com moderação, orientando-se pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se da experiência e bom senso, atendo a realidade da vida, notadamente à situação econômica das partes e às peculiaridades de cada caso. Neste diapasão, considerando que: a uma, o requerente é pessoa de classe média alta e depende de sua imagem para obter crédito na manutenção de sua atividade

de criador de gado; a duas, o requerido é um grande banco, com boa capacidade financeira; a três, a falta de qualquer contribuição do requerente na inclusão indevida, já que se extinguiu o contrato de avalista garantidor; a quatro, a demonstração de que existiam outras inclusões do nome e CPF do requerente nos órgão de proteção ao crédito; a cinco, o completo descaso do requerido na prestação do serviço e de apurar a falha ou assumir o erro; a seis, a necessidade de compensar a dor, transtornos e humilhação vivenciada pela requerente e a sétima, a imposição de uma pena para que o requerido não cometa mais a inclusão indevida do nome dos clientes consumidores nos órgão de proteção ao crédito; justo fixar o valor dos danos morais em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Cumpre, for fim, ressaltar que a existência de outras inclusões nos órgão de proteção ao crédito do nome do requerido e seu CPF, não afasta a obrigação em indenizar, mas, tão somente, influenciará no valor arbitrado, conforme decisão que se segue:... Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para condenar o requerido ao pagamento, à título de danos morais, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corridos monetariamente e juros moratórios incidentes a partir da prolação deste sentença. Finalmente, com fulcro no artigo 21, parágrafo único, do CPC, condena-se, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, bem como dos honorários advocatícios. Que fixo, nos termos do artigo 20, § 3o, do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 18/12/09. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A Excelentíssima Senhora, Doutora Rosa Maria Rodrigues Rossi, Meritíssima Juíza de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por esta Escrivania Judicial da 1ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de USUCAPIÃO, n.º 2007.0006.6088-2, proposta pela SRª. LUIZINHA PEREIRA BARBOSA em face do Espólio de DEJALMA VILELA e MARIA APARECIDA BATISTA, representados pelos herdeiros: LUCILENE VILELA e EVARISTO CARNEIRO VILELA, tendo o presente a finalidade de CITAR a Sra. LUCILENE VILELA, brasileira, profissão e estado civil desconhecido, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como EVENTUAIS INTERESSADOS, para apresentarem resposta à ação supra-identificada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 c 319, ambos do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria de Jesus Silva Evangelista, Escrivão, digitei e subscrevi. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

2009.0002.3427-9 TCO Art. 129 DO CP DATA 16.08.2010

Hora 15:30 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 18/08 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: GEOVANE ALVES CARDOSO
Defensora Pública: Dra. Luciana Oliani Braga
Vítima: JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA
DESPACHO CRIMINAL Nº 18/08 (7.4) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 16 de agosto de 2010.

2008.0004.8413-6 TCO Art. 46 da Lei 9605/98 Data 16.08.2010

Hora 15:45 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 20/08 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: Divino Eterno Soares Bezerra e Cerâmica Betel
Defensora Pública: Dra. Luciana Oliani Braga
Vítima: Meio Ambiente
DESPACHO CRIMINAL Nº 20/08 (7.4) – “Voltem conclusos os autos para decisão. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 16 de agosto de 2010.

2009.0002.5314-0 TCO Art. 129 do CP Data 16.08.2010

Hora 15:30 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 19/08 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autores do fato: GENEVAN GOMES BARBOSA
Defensora Pública: Dra. Luciana Oliani Braga
Vítima: FRANCIRLEY DE AQUINO E ELISMAR CARDOSO PARENTE
DESPACHO CRIMINAL Nº 19/08 (7.4) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 16 de agosto de 2010.

2010.0004.4680-5 TCO Art. 163, 147, 129 e 139 do CP

Data 16.08.2010 Hora 15:00 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 17/08 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: ODAIR FIORINI
Defensora Pública: Dra. Luciana Oliani Braga
Vítima: ACIR VENANCIO DA SILVA
DESPACHO CRIMINAL Nº 17/08 (7.4) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 13.09.2010, às 15:30 horas. Intime-se o autor do fato conforme requerido pelo Ministério Público, servindo cópia deste como mandado. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 16 de agosto de 2010.

2010.0006.5216-2 TCO Art. 138 do CP Data 16.08.2010

Hora 14:45 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 16/08 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: JOSERLEY BONFIM ALBUQUERQUE
Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
Vítima: ADRIANO RIBEIRO DA COSTA
Defensora Pública: Dra. Luciana Oliani Braga
DESPACHO CRIMINAL Nº 16/08 (7.4) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o prazo para eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 16 de agosto de 2010.

2010.0006.5227-8 TCO Art. 129 do CP Data 16.08.2010

Hora 14:15 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 15/08 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autora do fato: IONETE ALVES DOS SANTOS
Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
Vítima: IVONETE LOPES ATAIDE
Defensora Pública: Dra. Luciana Oliani Braga
DESPACHO CRIMINAL Nº 15/08 (7.4) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Oficie-se, conforme requerido, servindo cópia deste como ofício. Após, vista ao ilustre promotor de justiça. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 16 de agosto de 2010.

2010.0006.5217-0 TCO Art. 129 e 147 do CP Data 16.08.2010

Hora 13:30 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 12/08 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: JHEYMESON FERREIRA DE OLIVEIRA
Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
Vítima: FRANK ALVES DA SILVA
DESPACHO CRIMINAL Nº 12/08 (7.4) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE)”. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 16 de agosto de 2010.

2010.0001.2852-8 TCO Art. 19 da LCP Data 16.08.2010

Hora 13:30 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 13/08 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: CARLOS AUGUSTO DE SOUSA
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
DESPACHO CRIMINAL Nº 13/08 (7.4) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 16 de agosto de 2010.

2010.0006.5218-9 TCO Art. 331 do CP Data 16.08.2010

Hora 14:00 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 14/08 (7.4)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autora do fato: NADIA BARROS RIBEIRO
Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
Vítimas: SGT PM OSMAR MARCELINO PEREIRA E CB PM DERCY BATISTA DOS SANTOS
DESPACHO CRIMINAL Nº 14/08 (7.4) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Expeça-se carta precatória à Comarca de Araguaína-TO, a fim de formalizar a proposta de transação penal supra. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE)”. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 16 de agosto de 2010.

2010.0006.5229-4 TCO Art. 129 do CP Data 16.08.2010

Hora 14:30 Código Aud. 7.6 c DCR nº: 18/08 (7.2)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: TAYOGO PEREIRA COSTA
Advogado: Dr. Fernando Carlos F. de V. Figueiredo
Vítimas: RAIMUNDA EDVANIA FEITOZA DOS SANTOS, LUCIVANIA FEITOSA DOS SANTOS E JULIANA MARIA FERNANDES FERREIRA
Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
SENTENÇA CRIMINAL Nº 18/08 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que as vítimas se retrataram da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a TAYOGO PEREIRA COSTA a prática do delito tipificado no art. 129 do CP contra as vítimas RAIMUNDA EDVANIA FEITOZA DOS SANTOS, LUCIVANIA FEITOSA DOS SANTOS E JULIANA MARIA FERNANDES FERREIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 16 de agosto de 2010. Magistrado Subst. Auxiliar:

2010.0005.5928-6 TCO Art. 129 e 147 do CP Data 16.08.2010

Hora 14:30 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 17/08 (7.2)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autoras do fato: RAIMUNDA EDIVANIA FEITOSA DOS SANTOS, LUCIVANIA FEITOSA DOS SANTOS e JULIANA MARIA FERNANDES FERREIRA
Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
Vítima: TAYOGO PEREIRA COSTA
Advogado: Dr. Fernando Carlos F. de V. Figueiredo
SENTENÇA CRIMINAL Nº 17/08 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro

extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a RAIMUNDA EDIVANIA FEITOSA DOS SANTOS, LUCIVANIA FEITOSA DOS SANTOS e JULIANA MARIA FERNANDES FERREIRA a prática dos delitos tipificados nos arts. 129 e 147 do CP contra a vítima TAYOGO PEREIRA COSTA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 16 de agosto de 2010.

2010.0005.5927-8 TCO Art. 129 e 147 do CP Data 16.08.2010

Hora 13:45 Código Aud. 7.6 c DCR nº: 04/08 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: JUAREZ SOARES DO NASCIMENTO

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítimas: MARIA DINALVA CONCEIÇÃO DA SILVA, FABIANO PEREIRA DE SOUSA E VALDIVINO SOUSA SOARES

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

DECISÃO CRIMINAL nº: 04/08 (7.3 d): – Defiro o pedido do Ministério Público. Nos termos do que dispõe o artigo 66, parágrafo único da Lei 9.099/95, após as anotações necessárias, determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 16 de agosto de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 55/08

AUTOS Nº. 2009.0011.1342-3

Requerente: MARINALVA ALENCAR MOREIRA

Defensoria Pública: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Dr. Aluisio Ney de Magalhães Ayres

Verifica-se dos autos que o banco Requerido efetuou depósito judicial (fls.118/120) cumprindo espontaneamente a sentença de fls. 97/102. Outrossim, constata-se que a Requerente concordou com os valores depositados e requereu o levantamento das referidas quantias e o arquivamento do feito (fls.123). Diante disso, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$7.126,72 (sete mil, cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Após a baixa, archive-se. Guarai, 16 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 57/08

AUTOS Nº. 2009.0009.5087-9

Requerente: HERNANI DE MELO MOTA

Advogado: Sem assistência

Requerido: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Sem assistência

Considerando que o Autor compareceu em Cartório requerendo a execução da sentença de fls. 07, baixem os autos à Contadoria para os cálculos relativos à atualização monetária e juros de mora à base de 1% ao mês a partir de 15.10.2009, acrescidos da multa de 10% sobre o valor total do acordo. Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 16 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 58/08

AUTOS Nº. 2009.0012.9262-0

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DIAS DOS SANTOS

Defensoria Pública: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requeridos: MANOEL RAIMUNDO DIAS FERREIRA e DIOCLECIANO DIAS FERREIRA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Considerando que a Autora compareceu em Cartório informando o cumprimento parcial da sentença de fls. 09 e requerendo a execução da mesma no valor restante de R\$500,00 (quinhentos reais), baixem os autos à Contadoria para os cálculos relativos à atualização monetária e juros de mora à base de 1% ao mês sobre o referido valor (R\$500,00), a partir de 30.06.2010 e cálculo da multa de 20% sobre o valor total do acordo (R\$2.000,00). Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 16 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 53/08

AUTOS Nº. 2009.0012.9274-3

Requerente: JORGE CLÁUDIO SILVA

Defensoria Pública: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: GUARÁI VEÍCULOS

Verifica-se dos autos que a empresa requerida BV FINANCEIRA S.A interpôs recurso efetuando o pagamento das custas processuais (fls.105) e custas de apelação (fls.106), sem contudo efetuar o pagamento da taxa judiciária. Outrossim, verifica-se que o Autor também interpôs recurso (fls.151/172). Diante disso determino: Intime-se a BV FINANCEIRA S.A para, no prazo de cinco 48 (quarenta e oito) horas, complementar o preparo, sob pena de deserção, nos termos do disposto no artigo 511, § 2º do CPC c/c artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95. Fica intimada, também, a apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo Autor, se desejar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a GUARÁI VEÍCULOS para também apresentar as contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai, 13 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 50/08

AUTOS Nº. 2009.0002.1506-0

Ação Declaratória / Execução de título judicial

Exequite: MARIA DA PAZ NORONHA DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Executado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. André Guedes e outros

Considerando que a Autora compareceu em Cartório requerendo a execução do acórdão de fls. 98/99, baixem os autos à Contadoria para os cálculos da correção monetária e dos juros de mora à base de 1% ao mês, a partir de 08 de junho de 2010 e cálculo da multa de

10% sobre o valor da condenação, uma vez que não cumprido no prazo legal de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 13 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

(6.5) DESPACHO - nº 52/08

AUTOS Nº. 2009.0008.4967-1

Ação Declaratória / Execução de título judicial

Exequite: NILSON VIEIRA DA SILVA-ME

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e outros

Considerando que o Autor requereu a execução do acórdão de fls. 120, baixem os autos à Contadoria para os seguintes cálculos:

a) correção monetária do valor da condenação (R\$3.500,00);

b) juros de mora à base de 1% ao mês, a partir de 22 de junho de 2010 e,

c) cálculo da multa de 10% sobre o valor da condenação (fls.120), uma vez que não cumprido no prazo legal de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 13 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

(6.6) DESPACHO Nº 60/08

AUTOS Nº 2009.0009.5088-7

Reclamação

Requerente: CHARDSON CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogada: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

Requerido: PARAISO COM DE MOTOS LTDA.

Procedam-se às anotações necessárias, em relação às custas não pagas, junto à distribuição para efeito de futuras demandas por parte do Requerente. Após, providencie-se a baixa e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 16 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 54/08

AUTOS Nº. 2009.0011.1349-0

Requerente: MARIA JOSEVANE MENDONÇA FERREIRA

Defensoria Pública: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dra. Érika P. Santana Nascimento

Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes

Verifica-se dos autos que as empresas requeridas efetuaram depósito judicial (fls.117/v e 125) no valor da condenação dentro do prazo legal, cumprindo espontaneamente a sentença de fls. 109/113. Diante disso, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor total de R\$276,94. Em razão da solidariedade entre as empresas condenadas, o valor a levantar refere-se a R\$138,47 (cento e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) referente ao depósito judicial efetuado pela empresa Paraiso Com. de Motos Ltda (fls.117/v) e R\$138,47 (cento e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) referente ao depósito judicial efetuado pela Administradora de Consórcio Nacional Honda (fls.125). Assim, efetuado o pagamento devolvam-se os valores remanescentes de cada depósito judicial à origem. Após efetuado o levantamento, procedam às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Após a baixa, archive-se. Guarai, 13 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 49/08

AUTOS Nº. 2008.0010.9173-1

Autos nº. 2009.0001.2388-3 (em apenso)

Execução de título extrajudicial

Exequite: NILSON VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Executado: MILTON ALVES DE MELO JUNIOR

Após análise da informação contida na certidão de fls. 44 e da documentação de fls. 26/39, verifica-se que referida documentação diz respeito ao processo de nº 2009.0001.2388-3 em apenso, embora conste na carta precatória (fls.27) referência a este feito. Diante disso, autorizo o desentranhamento e o traslado da mesma para os autos de nº 2009.0001.2388-3, mediante certidão nos autos. Proceda-se o desapensamento dos feitos. Em seguida, cumpra-se o despacho de fls. 42. Nos autos de nº 2009.0001.2388-3, intime-se o Exequite para se manifestar sobre a documentação juntada, no prazo de cinco (05) dias. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 13 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

(6.5) DESPACHO nº 44/08

AUTOS Nº 2006.0005.0450-5

Execução de título extrajudicial

Exequite: MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

Advogado: em causa própria

Executado: ALTEVIR MACHADO DE OLIVEIRA

Considerando que a penhora constante destes autos foi desconstituída por força da Sentença nº 20/06 proferida nos Embargos nº 2010.0001.2841-2 (fls.78), intime-se o Exequite para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, indicando outro bem do Executado passível de penhora, uma vez que a tentativa de penhora on-line restou inexistosa (fls.37/38). Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 12 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 46/08

AUTOS Nº. 2007.0004.3077-1

Execução de Título Judicial

Exequite: MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO

Advogado: sem assistência

Executado: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo

Considerando que a Exequite manifestou interesse na adjudicação dos bens penhorados (fls.117), expeça-se carta precatória para a Comarca de São Paulo solicitando a remessa dos referidos bens a este juízo para que se efetive a adjudicação dos mesmos.

Instrua a carta precatória com a documentação necessária e o termo de penhora e depósito (fls.117). Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 12 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

(6.5) DESPACHO - nº 48/08
AUTOS Nº. 2008.0010.0585-1

Ação Declaratória / Execução de título judicial
Exequente: NEMIR MILHOMEM DA SILVA
Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Executado: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e BRASIL TELECOM.
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno
Considerando que o Autor requereu a execução do acórdão de fls. 147/148, baixem os autos à Contadoria para os cálculos da atualização e juros de 1% ao mês, a contar a partir de 23 de abril de 2010 e cálculo da multa de 10% sobre o valor da condenação, uma vez que não cumprido no prazo legal de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Efetue o cálculo dos honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do acórdão (fls.147/148) e custas finais se houverem. Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 13 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

Nº DO PROCESSO 2009.0012.9253-0

TIPO DE AÇÃO Ação de cobrança
REQUERENTE VANIA LUCIA FERREIRA SIQUEIRA-ME
ADVOGADO Sem assistência
ENDEREÇO Rua das Carmélias s/n, Setor Centenário, Fortaleza do Tabocão-TO – Cep.: 77.708-000
REQUERIDO OSVALDO FLORENTINO
6.5) DESPACHO nº 56/08: Considerando que o Requerido foi intimado da sentença em 26.07.2010 (fls.15/vº), intime-se a Requerente para, no prazo de cinco (05) dias, informar se houve o cumprimento espontâneo da sentença ou, em caso negativo, indicar o número do CPF do Requerido para possibilitar a realização da penhora on-line ou, indicar detalhadamente bens do Requerido passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o feito será extinto. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai-TO, 16 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO - nº 51/08

AUTOS Nº. 2009.0003.6187-3

Reparação de danos materiais
Requerente: NEMES ALVES DA SILVA
Advogado: Dr. Juarez Ferreira
Requerido: RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães
Considerando que o Requerido efetuou depósito judicial (fls.119) dentro do prazo legal, cumprindo espontaneamente o acórdão de fls. 111 e, considerando o pedido do Autor (fls.120), expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$266,15 (duzentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se.Guarai, 16 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

6.5) DESPACHO - nº 47/08

AUTOS Nº. 2010.0002.3399-2

Ação de cobrança
Requerente: ANTONIO CARREIRO MARTINS
Advogado: sem assistência
Requerido: ADEMAR CLEITON DA SILVA SOUSA e outro
Verifica-se que o requerido Ademar Cleiton da Silva Sousa compareceu em Cartório e requereu (fls.11) o adiamento da audiência designada para o dia 19.08.2010 porquanto está inscrito no curso de Instrutores PROERD a ser realizado nos dias 15 a 20 do corrente mês, a ser realizado em Palmas - TO, conforme documentação juntada (fls.12/15). Todavia, considerando que há no pólo passivo da presente ação outro Requerido, mantenha a audiência na data já designada ante a possibilidade de conciliação entre as partes.Aguarde-se a realização da audiência.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se.Guarai, 13 de agosto de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

(6.5) SENTENÇA Nº 06/08

AUTOS Nº 2007.0008.7110-7

Ação de Indenização/Execução de Título Judicial
Requerente: JOEL LUCAS RAMOS
Advogado: Sem assistência
Requerido: NP DA SILVA TRANSPORTES ME – PAULISTA MUDANÇAS
Trata-se de ação proposta por JOEL LUCAS RAMOS em desfavor de NP DA SILVA TRANSPORTES ME – PAULISTA MUDANÇAS.
O processo teve trâmite normal. Em razão do não comparecimento da Requerida em audiência (fls.12), foi-lhe decretada a revelia e a mesma condenada a pagar R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de indenização. Posteriormente, o Autor requereu a execução da sentença. Em fase de execução, após andamento regular, despacho de 05.08.2009 (fls.25) determinou que o Autor manifestasse sobre a tentativa frustrada de penhora on-line, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Fornecido novo endereço pelo Exequente, foi expedida carta de intimação para cumprimento do despacho de fls. 25.
Todavia, constata-se às fls. 37/v que por três vezes os Correios tentaram localizar o Exequente sem obter êxito. Assim, devido à não localização do Exequente no endereço fornecido, aliado ao fato de que já transcorreram mais de trinta dias sem a manifestação do mesmo nos autos, o processo deve ser extinto. Registre-se, ainda, que conforme artigo 19, §2º, da Lei 9.099/95 cabe à parte manter atualizado seu endereço nos autos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95 c/c artigos 598 e 267, III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitada em julgado a sentença, proceda-se às anotações de estilo, a baixa e arquivamento dos autos.Registre-se. Intime-se via DJE. Publique-se no DJE/SPROC.Guarai - TO, 13 de agosto de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO – DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2008.0001.1227-1

Requerente: Cardinalle Alves Martins
Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3800
Requerido(a): Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Por tempestivos, recebo os Embargos Declaratórios devidos. No mérito, razão não assiste ao Requerido, uma vez que os valores que alega referirem-se aos danos materiais estão cristalinamente descritos na sentença como danos morais, não havendo qualquer contradição neste sentido. Ainda e quanto ao segundo pedido, de igual forma, a matéria somente pode ser revista em sede de Recurso de Apelação, não preenchendo nenhum dos requisitos dispostos no artigo 535 e incisos do CPC. Em tempo, ressalta esta magistrada, não obstante não ter sido a prolatora da respeitável sentença de fls. 195, que julga os presentes Embargos Declaratórios diante do afastamento do juiz titular, o que autoriza referida atuação. Isso posto, rejeito os Embargos aviados, na forma legal pertinente. Intimem-se. Gurupi 16/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

2- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS– 2008.0010.7812-3

Embargante: Carlos Pereira dos Santos
Advogada: Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838
Embargado: João Josué Batista Neto e Francisca Valda de Menezes Granja Batista
Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 164
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isso posto e diante de toda a fundamentação alhures declinada, julgo PROCEDENTE o pedido dos autos, julgando extinto os presentes Embargos nos termos do artigo 269, I do CPC, e, via de consequência, desconstituo a penhora efetivada sobre o Lote 28 da quadra 161, Loteamento Parque Nova Fronteira, mantendo o autor na posse do imóvel aludido, tudo com fulcro na documentação acostada. Condeno os Embargados no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do bem objeto da desconstituição da penhora (R\$ 5.000,00) – conforme adequação supra do valor da causa – devidamente atualizado na forma legal pertinente. Junte-se cópia da presente decisão nos autos apensos. Após 30(trinta) dias do trânsito em julgado, dê-se as baixas sem anotações. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações necessárias. R.P.I. Gurupi 22/03/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

3- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO– 6098/04

Embargante: HSBC Seguros (Brasil) S/A
Advogado: Celso Gonçalves Benjamin OAB-GO 3411
Embargado: Maria da Pureza Mendonça Milhomem, Ceila Mendonça Milhomem, Celma Mendonça Milhomem e Célia Medonça Milhomem
Advogada: Nair R Freita Caldas OAB-TO 1047
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 19/07/2010.” (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

4- AÇÃO – INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – 2009.0010.7628-5

Requerente: Estevão Mamede Lima
Advogado(a): Thiago Vicente Ferreira OAB-TO 4429
Requerido: Marcos Paulo Ribeiro Moraes e Wanderson Martinho Lomazzi
Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Vistos e etc. Consoante análise detida dos autos e em continuação ao despacho saneador pertinente (deferimento ou não das provas especificadas pelas partes), antes de se determinar a realização de eventual audiência de instrução e julgamento, assistiu esta magistrada ao CD aposto nos autos(fl. 86v), razão pela qual e diante da nítida compreensão do conteúdo neste contido, resta desnecessária a produção de qualquer outra prova, os quais rejeito na forma legal pertinente. Intimem-se ambas as partes desta decisão para os fins de mister. Após, volvam-me conclusos para prolação da sentença de mérito. Cumpra-se. Gurupi 23/07/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

5-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0004.4308-0

Exequente: DMB – Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Juliano Schneider OAB-SP 18.5276
Executado: Brasil Bionergetica – Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
Advogado(a): João Carlos Cascão OAB-GO 8.418
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinta a presente ação, com fulcro nos arts. 269, III do CPC. As custas foram pagas conforme certidão de fls. 42v. Intimem-se. Transitado em julgado archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

6- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0011.8242-5

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarindo José de Melo OAB-TO 779
Executado: Fernando Lopes de Oliveira
Advogado(a): Leandro Lopes de Oliveira OAB-TO 4298
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com fulcro no art. 269, II e 794, I do CPC. Sem honorários. As custas de ambas as ações foram recolhidas em sua totalidade, conforme comprovante de fls. 45 dos autos de execução e fls. 42/43 dos embargos. Desconstituo a penhora e o depósito de fls. 38/39, devendo o cartório proceder às devidas baixas. Junte-se cópia desta nos embargos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

7- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0011.2766-1

Requerente(a): João Lopes de Souza Filho
Advogada: Márcia Mendonça de Abreu Alves OAB-TO 2051

Requerido(a): Urbanizadora e Administradora de Imóveis Boa Vista Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução, optando pelo segundo caso, especifique as provas que deseja produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Bem como fica intimada da revelia do réu.

8- AÇÃO – EXECUÇÃO – 3.963/07

Exequente: Cooperativa Agrícola Consolata Ltda - Copatol

Advogada: José Fernando Marucci OAB-PR 24.483

Executado: Comercial Guaracy de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, bem como para pagar 50% da taxa judiciária remanescente, conforme certidão do cartório distribuidor de fls. 219.

9- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.037/04

Exequente: Alisul Alimentos S/A

Advogado(a): Luiz Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005

Executado: Ricardo Carvalho de Mendonça

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a resposta de ofício de fls. 72/5, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

10-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0012.1510-2

Embargante: Gabriela Márcia Luz de Souza

Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

Embargado: Jânio Rodrigues de Souza

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para se manifestar sobre a impugnação aos embargos de fls. 21/24, no prazo legal.

11- AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0009.7650-9

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

Requerido: José Roberto Garcia Borri e Cia ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a resposta do ofício da Receita Federal de fls. 40/1, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

12- AÇÃO: MONITÓRIA – 2010.0000.3139-7

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

Requerido: SMG Transportes Ltda.

Advogado: Walace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar os embargos monitoriais de fls. 55/89, no prazo legal, caso queira.

13- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.00007.6182-0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira (Fundo PCG – Brasil)

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB-GO 17.275

Requerido: Fausto Guimarães Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

1- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.5724-0

Exequente: Gerdaur Aços Longos S/A

Advogado(a): Mário Pedrosa OAB-GO 10.220

Executados: Central Edificações e Ind. de Pré Moldados Ltda., Aldeni Ribeiro de Jesus e Ronaldo Alves Macedo

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 24/05/2010.” (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

2- AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0002.7636-5

Requerente: Gurupi Radio e TV Ltda.

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido: África São Paulo Publicidade Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, homologo o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Condeno a autora no pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária, as quais se encontram calculadas às fls. 13. Cobre-as da autora para pagamento em 15 dias sob as penas de lei. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 18/05/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

3-AÇÃO: EXECUÇÃO -2009.0111.8242-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarindo José de Melo OAB-TO 779

Executado(a): Fernando Lopes de Oliveira

Advogado(a): Leandro Lopes de Oliveira OAB-TO 4298

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com fulcro no art. 269, II e 794, I do CPC. Sem honorários. As custas de ambas as ações foram recolhidas em sua totalidade, conforme comprovante de fls. 45 dos autos de execução e fls. 42/43 dos embargos. Desconstituiu a penhora e o depósito de fls. 38/39, devendo o cartório proceder às devidas baixas. Junte-se cópia desta nos embargos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

4-AÇÃO: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0011.4322-5

Requerente: Gersino Gomes Nazario

Advogado(a): Gadde Pereira Gloria

Requerido(a): Brasil Telecom S/A, Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados e SPC Brasil – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito
Advogado(a): 1º requerida: Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608; 2º requerido: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A; 3º requerido: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

5- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO C/ PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0070.1169-0

Requerente: Laura Santos Melo e Wellington Santos Melo

Advogado(a): Helber Lopes de Oliveira OAB-TO 4407

Requerido: Interv Center

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA e determino à empresa requerida que proceda a internação do requerente, independente da exigência de cheque caução ou pagamento à vista, por se tratar de situação de urgência, aceitando-se a garantia oferecida pela requerente, realizando o procedimento de angioplastia recomendado à requerente, sob pena de multa diária de R\$ 500,00(quinhetos reais). Intime-se a parte requerida para que cumpra a presente decisão. Após, cite-se com as advertências legais. Por se tratar de decisório prolatado em plantão, protocoliza-se a presente no dia seguinte, assim como intime-se a parte requerente para que recolha as custas pertinentes, distribuindo-se tal pedido a uma das varas cíveis da Comarca de Gurupi-TO. Expeça-se a competente carta precatória. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 05/08/2010. Márcio Soares da Cunha, JUIZ DE DIREITO.”

6-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0003.4800-1

Requerente: Gabriela Márcia Luz de Souza

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308

Requerido: Banco Brasileiro de Desconto - Bradesco S/A e Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. (Cartões Visa)

Advogado: 1º requerido: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504, 2º requerido: Márcia Caetano de Araújo OAB-TO 1777.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, reconhecendo o nexo causal entre a ação ilícita do requerido e os danos morais suportados pela autora, razão pela qual condeno o requerido no pagamento de indenização pelos danos morais fixando-a no importe de R\$ 10.000,00(dez mil reais) a qual deverá ser acrescida de juros de mora no percentual de 1%(um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), qual seja: da data do desconto indevido, e correção monetária com base na tabela do TJ/TO a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Considerando a sucumbência recíproca e com fulcro no artigo 21 do CPC, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais (à razão de 50% para cada uma) e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação (cuja verba deverá ser compensada pelas partes, entre si), lembrando que a cobrança das custas alusivas, por parte da autora, resta suspensa por força do artigo 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e transcorridos 30(trinta) dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas e anotações. PRI. Gurupi 23/03/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.” Bem como fica a parte contrária intimada para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios aviados às fls. 202/5, na forma legal pertinente.

7- AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ASSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 2009.0010.5738-8

Requerente: Maria Deusa Dantas Gonçalves

Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo OAB-TO 1351

Requerido: José Vieira da Conceição Filho

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 5350

SENTENÇA: “(...) Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 62 da Lei de Locação 8.245/91 e 269 do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, razão pelo qual: a) declaro a rescisão do Contrato de Locação outrora firmado (fls. 10/11), condenando o requerido ao pagamento dos alugueres em atraso e dos acessórios da locação (tarifas de água, energia elétrica, ressarcimento do IPTU) vide fls. 11 e 38/50, além da multa contratual prevista no documento de fls. 11 – cláusula 11ª

8- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO – 2010.0007.0988-1

Embargante: Friedrich Wilhelm Jakob Faber

Advogada: Pamela Maria da Silva Novais Camargos Marcelino Salgado OAB-TO 2252

Requerido(a): Gláucia Rejane Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada para querendo e no prazo legal impugnar os embargos de terceiro de fls.02/06.

9-AÇÃO: EXECUÇÃO -6.323/06

Exequente: Gláucia Rejane Ferreira

Advogado(a): Ronivan Peixoto de Moraes OAB-GO 17.003

Executado(a): Simone Lopes Fernandes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 73 que informa que não procedeu a avaliação pois o atual morador na deixa o mesmo adentrar no local.

10- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA – 2009.0012.7921-6

Requerente: Elias Alves Sobrinho
 Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314
 Requerido: SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins
 Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB-TO 1341
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, a contestação de fls. 32/79 e denunciação a lide de fls. 80/111.

11-AÇÃO: EXECUÇÃO -2010.0000.9963-3

Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
 Executado(a): Clarimundo Felício de Matos e Djalma Leopoldino dos Santos Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 19 que informa que citou os executados, porém não encontrou bens para a penhora.

12- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 4.235/98

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
 Executado: Gurupi Veículos Ltda., Otávio Gonçalves de Assis e Maria Deusa Dantas Gonçalves
 Advogada: 1º executada: Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776B e 2ºe e 3º executados: Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380
 INTIMAÇÃO: Fica a 3º parte executada intimada para querendo se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a avaliação de fls. 244.

13-AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.5369-4

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223
 Requerido(a): Transporte WZ Ltda. –ME
 Advogado(a): Emerson Begnini OAB-SC 23.229
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar o débito de fls. 83 a fim de que se proceda a nova tentativa de bloqueio junto ao BacenJud, no prazo de 05(cinco) dias, visto que o pedido de fls. 97 é impossível de ser atendido considerando que o feito trata-se de execução.

14-AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2010.0001.6363-3

Requerente: Elizeth Rodrigues Ferreira
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417
 Requerido(a): Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 29 que informa que citou a parte requerida mas o mesmo informou que não possuía poderes para receber citações.

15-AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA – 2010.0000.1536-7

Requerente: Eva Silvino Rodrigues
 Advogado(a): Fabiula Gomes de Castro OAB-TO 3533
 Requerido(a): Valter Batista de Oliveira e Dagmar Pereira Batista
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 54 verso que informa que deixou de citar a confrontante Vilma Ferreira Santana pois a mesma estaria em Goiânia-GO, bem como fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 55/67, no prazo de 10(dez) dias.

16- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 2009.0002.0144-2

Requerente: Abenil Martins da Silva
 Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel – Defensora Pública Requeridos: Pneuaco Comércio de Pneus de Gurupi Ltda. e Pirelli Pneus Ltda.
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da nomeação do perito mecânico o Sr. Aliomar Silva Bayma para indicar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 05(cinco) dias.

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2008.0011.1050-7/0, de Ação de Usucapião requerida por ANTÔNIO LUCIANO CHAGAS em face de PAULO VERGILIO ROCHA RIBEIRO, e, por este meio CITA a confrontante DÉBORA GAÚCHA MARIA DE FÁTIMA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o bem, a saber: Lote 02, da quadra 05, situado na Av. JK, com área de 829,86m², para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de março do ano de 2010. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0009.1593-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 Executado(a): Cometa Comercial de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o executado, por seu advogado, para desocupar o imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, caso não haja comunicação de desocupação, expeça-se o competente mandado. Gurupi, 30/07/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 2010.0005.7181-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Amarilson Milhomem dos Santos
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): Banco GMAC S.A.
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para juntar aos autos cópia da última declaração de Imposto de Renda, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 28 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2010.0005.7206-1/0

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Romeu Soares Monteiro
 Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para emendar a inicial, atribuído valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em igual prazo, intime-o para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 28 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º 2010.0005.7183-9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Mariza Lima de Carvalho
 Advogado: Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido: City Lar Móveis e Eletros
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 28 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 7792/06

Ação: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico
 Requerente: Mapil Engenharia Elétrica e Montagem Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras das Costa
 Requerido(a): Marcelo Henrique Souza de Medeiros
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 106, redesigno audiência para o dia 02 de setembro de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 7754/06

Ação: Declaratória de Desconstituição de Título
 Requerente: Ricardo de Andrade
 Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 106, redesigno audiência para o dia 02 de setembro de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 2009.0010.7624-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Jair Figueira da Silva
 Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer
 Requerido(a): Goiás Machado Distribuidora de Produtos de Sorveteria e Panificadora
 Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 42, redesigno audiência para o dia 21 de outubro de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2009.0010.5670-5/0

Ação: Indenização
 Requerente: Magdal Barboza de Araújo
 Advogado(a): em causa própria
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 40, redesigno audiência para o dia 27 de outubro de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 2010.0003.5913-9/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Elizabeth Rego da Silva Swingle
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Requerido(a): Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de outubro de 2010, às 16:30 horas (...). Cumpra-se. Gurupi, 19 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 2008.0008.9601-9/0

Ação: Anulatória
 Requerente: Rogério Alves da Silva
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 51, redesigno audiência para o dia 27 de outubro de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 7704/06

Ação: Embargo de Terceiro
 Embargante: Abimael Pereira de Souza
 Advogado(a): Dr. Paulo Silva Gomes
 Embargado(a): Roniere Gomes Carvalho
 Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação (art. 331, do CPC) para o dia 27 de outubro de 2010, às 16:30 horas. Caso não haja conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, especificadas as provas e designada audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 7830/07

Ação: Monitória
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior
 Requerido(a): Lojas Economia Comércio de Tecidos Ltda.
 Requerido(a): Luiz Carlos Alves do Nascimento
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor indicado na inicial, excluídos a capitalização dos juros, uma vez que não pactuada, e a cumulação da TR – Taxa Referencial com a correção monetária e comissão de permanência, que deverá ser substituída pelo INPC. Considerando-se que há sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com as custas, no importe de 50% (cinquenta por cento), para cada uma delas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 15 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. AUTOS N.º: 2008.0008.8035-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Edvaldo Martins Correia
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 2008.0005.6720-1/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Sandoval Aquino Silva Freire
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 Requerido(a): Planner Corretora de Valores S.A.
 Advogado(a): Dra. Roseli Leme Freitas
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Após a publicação, expeça-se o competente alvará. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 6723/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Marcelo Antônio Leão
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 Executado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Miguel Chaves Ramos
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO e fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Após a publicação, expeça-se o competente alvará. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. AUTOS N.º: 5861/98

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Santa Bárbara e Pinheiro Ltda.
 Advogado(a): Dr. Deuzimar Carneiro Maciel
 INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 50.191,15, (cinquenta mil cento e noventa e um reais e quinze centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

17. AUTOS N.º: 7555/06

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Multibrás S.A.
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Henriques Tocantins
 Embargado(a): Aliomar Silva Bayma
 Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por tais motivos, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o embargante em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 20 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 2009.0011.4315-2/0

Ação: Execução
 Exequente: João Batista Martins de Moraes
 Advogado(a): Dr. Auriberto Gomes de Souza
 Executado(a): Helio Perini
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. AUTOS N.º: 7567/06

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
 Executado(a): Dimar Berto da Silva
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas rateadas igualmente entre as partes. As partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 7680/06

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Sirlene Freire Lemos Pisoni
 Requerente: Vanderlei Pisoni
 Advogado(a): Dra. Gisseli Bernardes Coelho
 Requerido(a): Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico de Palmas – TO
 Requerido(a): Hospital Unimed de Gurupi
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Entendo estarem presentes os requisitos legais exigidos, motivo pelo qual DEFIRO a inversão do ônus probatório. No que tange às provas requestadas pelos requeridos, INDEFIRO a realização de perícia. Afinal, seu objeto restou prejudicado em virtude do considerável decurso de tempo decorrido desde os fatos que originaram a demanda, não havendo elementos materiais consistentes para garantir a realização de uma perícia segura, uma vez que o momento para aferir quanto à transferência é contemporâneo aos fatos. Entretanto, DEFIRO o pedido de depoimento pessoal dos requerentes, além da prova testemunhal especificada por ambas as partes, cujo rol deverá ser juntado no prazo de 15 (quinze) dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2010, às 14:00 horas. (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 2010.0005.2561-6/0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Sebastião Alves de Souza
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Procurador(a): Dra. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de outubro de 2010, às 14:30 horas. Cumpra-se. Gurupi, 09 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. AUTOS N.º: 7731/06

Ação: Homologação de Penhora Legal
 Requerente: Maura Divina Camargos
 Advogado(a): Dra. Janay Garcia
 Requerente(a): Adir Bello
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 49/53.

23. AUTOS N.º: 7753/06

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Maura Divina Camargos
 Advogado(a): Dra. Janay Garcia
 Requerente(a): Adir Bello
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 48/52.

24. AUTOS N.º: 7688/06

Ação: Monitória
 Requerente: Maura Divina Camargos
 Advogado(a): Dra. Janay Garcia
 Requerente(a): Adir Bello
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos embargos de fls. 60/62.

25. AUTOS N.º: 7026/03

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Antônio Batista da Silva
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Banco Fiat S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 31.546,40 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

26. AUTOS N.º: 2010.0004.3984-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerente(a): Anderson Nogueira da Silva Costa
 Advogado(a): Dra. Ludmila Alves Imai
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, reconheço a incompetência para processar o presente feito e DEFIRO o pedido da parte autora para determinar a remessa dos autos à 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, deixo de revogar a decisão que determinou a busca

e apreensão, uma vez que, conforme se infere do texto da carta de citação de fls. 49, foi rejeitada a pretensão do autor no que tange a consignação das parcelas, em razão de não depositar os valores determinados no prazo determinado por aquele juízo. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. AUTOS N.º: 2010.0004.7542-2/0

Ação: Execução
Execução: Maria Betania Oliveira Araújo
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
Requerente(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para completar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar a memória discriminada dos cálculos, sob pena de indeferimento da ação. Cumpra-se. Gurupi, 29 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

28. AUTOS N.º: 7011/02

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Instituto Educacional Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley
Executado(a): Areobaldo Pereira Luz
Advogado(a): em causa própria
INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 5.503,85 (cinco mil quinhentos e três reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

29. AUTOS N.º: 7442/05

Ação: Monitória
Requerente: José Alves da Cunha
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
Requerido(a): Clayton Matias Pereira
Advogado(a): Dr. Eurípedes Maciel da Silva
INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 71.348,92 (setenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

30. AUTOS N.º: 7713/06

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Jesus da Silva Berella
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de outubro de 2010, às 14:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

31- AUTOS N.º: 2007.0006.3763-5/0

Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Promotor(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer
Requerido(a): Valter Araújo Rodrigues
Requerido(a): Cláudio Eustáquio Leandro
Advogado(a): Dra. Kátia Botelho Azevedo
Requerido(a): Délio Alves Ferreira
Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
Requerido(a): Luis Mario da Silveira
Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes
Requerido(a): Julio da Silva Jovem
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Requerido(a): José Ribamar Alves Feitosa
Requerido(a): Arionel Lourenço Ferreira
Requerido(a): Manoel Alves de Souza
Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
Requerido(a): Valdeci Monteiro Cirqueira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as provas requeridas, exceto a de requisição de cópias de declaração de imposto de renda, solicitadas pelo requerido JOSÉ RIBAMAR ALVES FEITOSA, uma vez que pode o requerido por si providencia-las. (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2010, às 14:00 horas. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

32. AUTOS N.º: 2009.0009.7625-8/0

Ação: Declaratória de Indébito
Requerente: Joaquim Valdofredo Batista
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer
Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a segunda requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

33. AUTOS N.º: 2007.0004.5949-4/0

Ação: Execução
Exequente: Denise Rosa Santana Fonseca
Advogado(a): em causa própria
Executado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação deduzida para que, sobre os valores executados, incida o percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até o dia 11 de janeiro de 2003, e de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data referida, com correção observando os índices mensais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, incidindo, ainda, os honorários de advogado sobre o valor executado, fixados na presente execução. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento de dinheiro dos valores já depositados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

34. AUTOS N.º: 7835/07

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Impugnante: Lojas Arapuá S.A.
Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
Requerido(a): Josélia Evangelista Rocha
Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, desacolho o pedido de modificação do valor da causa e mantenho o valor atribuído à causa pela parte impugnada. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

35. AUTOS N.º: 2009.0002.3486-3/0

Ação: Indenização
Requerente: Messias Messias e Oliveira Ltda.
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): Tim Celular S.A.
Advogado(a): Dr. João Paulo Ramos dos Santos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 28 de outubro de 2010, às 14:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

36. AUTOS N.º: 2009.0006.7067-1/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Carlos Napoleão
Requerente: Marileide Fernandes de Souza Costa
Advogado(a): Dr. Sebastião Costa Nazareno
Requerido(a): Emília de Fátima Tavares
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 12 de agosto de 2010. (Assunto:) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

37. AUTOS N.º: 20100.0007.1075-8/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Silvério Paulo Escher
Advogado(a): Dra. Juscelir Magnago Oliari
Requerido(a): Banco Finasa BMC S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por sua advogada, para juntar aos autos cópia da última declaração de Imposto de Renda, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 12 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

38. AUTOS N.º: 2010.0004.7708-5/0

Ação: Indenização
Requerente: Franknei Santos de Souza
Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
Requerido(a): Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por sua advogada, para juntar aos autos cópia da última declaração de Imposto de Renda, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 12 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

39. AUTOS N.º: 2009.0005.9077-5/0

Ação: Cobrança
Requerente: José Gomes da Silva
Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

40. AUTOS N.º: 2009.0003.6524-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Eliane Aparecida de Oliveira
Advogado(a): Dra. Marlene de Freitas Jales
Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência do débito referente ao contrato de n.º 0000001124697982, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 07 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

41. AUTOS N.º: 2008.0010.0055-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Maria Antunes de Carvalho

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência do débito referente à 12ª parcela do empréstimo consignado efetivado entre as partes, através do convênio n.º 106533, posto que devidamente quitada, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 21 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

42. AUTOS N.º: 7668/06

Ação: Embargos à Execução de Sentença
Embargante: A Associação Regional dos Cabos e Soldados do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
Embargado(a): Erotides Pinheiro da Silva Filho
Advogado(a): Dra. Lucianne de O. Côrtes R. Santos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por tais motivos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para reconhecer a inexigibilidade do título executado na ação executiva em apenso, ante a falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, e determino, ainda, a extinção da ação executiva, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 03 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

43. AUTOS N.º: 2010.0007.0673-40

Ação: Execução
Exequente: Iomar Evangelista de Moraes
Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
Executado(a): Élson Olímpio Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de pagamento de custas ao final. Sem prejuízo, intime-o, em igual prazo, para juntar aos autos o original do título que enseja a presente demanda. Cumpra-se. Gurupi, 12 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

44. AUTOS N.º: 2010.0007.1008-1/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria de Souza Roza Queiros
Advogado(a): Dr. José Títo de Sousa
Requerido(a): INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada e determino a citação do requerido, para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos articulados na inicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se a requerente da presente decisão por meio de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

45. AUTOS N.º: 2010.0007.0869-9/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Maria Angélica Barbosa Azevedo
Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Sem prejuízo, intime-o para juntar aos autos, em igual prazo, cópia do contrato social da empresa. Cumpra-se. Gurupi, 12 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

46. AUTOS N.º: 2010.0007.0951-2/0

Ação: Usucapião
Requerente: Maria Batista Ferreira
Advogado(a): Dra. Renata Piovesan Thiesen
Requerido(a): José Pedroso
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 12 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

47. AUTOS N.º: 2010.0007.0887-7/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: José Necildo de Santana
Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
Requerido(a): Omini S.A. Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 12 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

48. AUTOS N.º: 2010.0007.0960-1/0

Ação: Despejo
Requerente: Suzanny Brito Fuentes
Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
Requerido(a): Carlos Antônio Lemos Batista
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a

fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 12 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

49. AUTOS N.º: 2008.0009.3935-4/0

Ação: Execução
Exequente: Albery César de Oliveira
Exequente: Anísio Inácio dos Reis
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Garantido o juízo, nos termos do art. 475-m, do CPC, recebo a impugnação, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Manifeste-se o impugnado, em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

50. AUTOS N.º: 2010.0007.1049-9/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Caroline Cerveira Valois Falcão
Requerido(a): Francisco João Paulo de Macedo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por sua advogada para, em 10 (dez) dias: juntar os atos constitutivos da empresa; procuração à causídico que assinou a inicial; e comprovar a mora do demandado, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Gurupi, 12 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

51. AUTOS N.º: 7384/05

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
Exequente: Gargellins – Gurupi Armazéns Gerais do Tocantins Ltda.
Exequente: João Batista de Oliveira Neto
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.721.872,04 (um milhão setecentos e vinte e um mil oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

52. AUTOS N.º: 4547/95

Ação: Insolvência Civil
Requerente: Alaar Paulo Soares
Advogado(a): Dr. Magno Rocha de Vasconcelos
Credor Habilitado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira
Credor Habilitado(a): Mizael Ferreira Pires
Advogado(a): Dr. Luis Gustavo de Césaro
Credor Habilitado(a): Dário Coelho Ferreira
Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
Credor Habilitado(a): Espólio de Vantuir Luis da Mota
Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
Credor Habilitado(a): João Barbaresco
Advogado(a): Dra. Marilene A. Barbaresco
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) A meu ver, não há óbice legal, motivo pelo qual DEFIRO a substituição do administrador da massa da insolvência, para que seja constituído RUI PEREIRA ARTIAGA e destituída do encargo a senhora EDIVINA SANTOS DA MOTA. Lavre-se o competente termo. Intime-se. Cumpra-se. Em tempo, fica o causídico obrigado a comunicar o novo administrador para comparecer na Escritania, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinar o termo competente, sob pena de revogação da presente decisão. Gurupi, 13 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

53. AUTOS N.º: 2010.0005.7140-5/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Cristiano da Silva Santana
Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
Requerido(a): Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 28 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

54. AUTOS N.º: 2009.0005.3454-9/0

Ação: Cobrança
Requerente: Ellys Mara Francisco da Silva
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

55. AUTOS N.º: 2008.0006.7344-3/0

Ação: Indenização
Requerente: João Roberto Peres
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência do débito valorado em 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos), e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo

Protocolo Único: 2010.0006.4124-1

AUTOS N.º : 12.029/10

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante : LORENA SANTOS OLIVEIRA

Advogado: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA – OAB-TO 4389

Reclamado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 de SETEMBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4035-0

AUTOS N.º : 12.935/10

Ação : DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : ELANE CARLA BARROCAS DE OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB-TO 2220

Reclamado(a): CLARO CELULAR

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 de SETEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4083-0

AUTOS N.º : 12.973/10

Ação : RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Reclamante : REULER DE SOUZA NUNES

Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB-TO 53

Reclamado(a): CLARO S/A

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 de SETEMBRO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4054-7

AUTOS N.º : 12.953/10

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO

Reclamante : THIAGO DE ALMEIDA FELLER

Advogado: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB-TO 1775

Reclamado(a): VIVO S/A

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 de SETEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4217-5

AUTOS N.º : 13.086/10

Ação : REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante : ELCIONE LIBERALINO BEZERRA

Advogado: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA – OAB-TO 2900

Reclamado(a): LG SÃO PAULO e VIA CELULAR

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 de SETEMBRO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2009.0004.0977-9

AUTOS N.º : 11.467/09

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : JOSÉ MARIA BARBOSA BARROS

ADVOGADO : DR. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Executado : BANCO BMG S/A

ADVOGADO : DRª TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRICIO, DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO A SEGUIR TRANSCRITO : " ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 333, I, E ART. 269, I, AMBOS DO CPC, E ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC, E ART. 876 DO CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO PARA CONDENAR BANCO BMG S/A A PAGAR AO RECLAMANTE JOSÉ MARIA BARBOSA BARROS A QUANTIA DE R\$ 1.150,38 (MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, DIA 15/07/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO BANCO BMG S/A A PAGAR AO RECLAMANTE JOSÉ MARIA BARBOSA BARROS A QUANTIA DE R\$ 3000,00 (TRÊS MIL REAIS), ISTO É, DIA 07/12/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0004.0977-9

AUTOS N.º : 11.467/09

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : JOSÉ MARIA BARBOSA BARROS

ADVOGADO : DR. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Executado : BANCO BMG S/A

ADVOGADO : DRª TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRICIO, DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO A SEGUIR TRANSCRITO : " ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 333, I, E ART. 269, I, AMBOS DO CPC, E ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC, E ART. 876 DO CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO PARA CONDENAR BANCO BMG S/A A PAGAR AO RECLAMANTE JOSÉ MARIA BARBOSA BARROS A QUANTIA DE R\$ 1.150,38 (MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, DIA 15/07/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO BANCO BMG S/A A PAGAR AO RECLAMANTE JOSÉ MARIA BARBOSA BARROS A QUANTIA DE R\$ 3000,00 (TRÊS MIL REAIS), ISTO É, DIA 07/12/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0003.0894-1

AUTOS N.º : 12.773/10

Ação : DANOS MORAIS

Reclamante : AMÉRICA DA SILVA PINTO

Advogado(a): JUCIENE RÉGO DE ANDRADE – OAB-TO 1385

Reclamado(a): BANCO PANAMERICANO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE AUDIÊNCIA: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo à autora os benefícios do art. 4º, da Lei nº 1.060/90. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 23 de julho de 2.010. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em substituição." Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 de SETEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4055-5

AUTOS N.º : 12.954/10

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : PERCÍDIA MONTEIRO BARROS DOS SANTOS

Advogado(a): PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS – OAB-TO 2252

Reclamado(a): BANCO DO BRASIL

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 de SETEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4096-2

AUTOS N.º : 13.005/10

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : CLOVIS MATTE

Advogado(a): VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB-TO 4056

Reclamado(a): BRADESCO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 de SETEMBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4032-6

AUTOS N.º : 12.932/10

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : MÁRIA ANTÔNIA DE SOUZA

Advogado(a): PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO – OAB-TO 2252

Reclamado(a): BANCO BRADESCO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 de SETEMBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

ITACAJÁ

Vara Criminal

DECISÃO

INQUERITO POLICIAL Nº2009.0007.8154-6

Requerido:Reinaldo Pereira da Silva

Requerido:Leonardo Lafaete Couto

Decisão:Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, determino o arquivamento do presente inquérito policial.Publique-se.Intimem-se.Após o decurso do prazo para recurso, adotadas as providências legais, dê-se baixa e arquivem-se, Dr. Arioéstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº2007.0002.9850-4

Requerente: Santos Tavares

Advogado: Paulo César de Souza, OAB-TO 2.009-B

Decisão:Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. Intime-se. Cientifique o Ministério Público, Cumpra-se o despacho proferido nos autos do TCO em apenso, para o qual deverá ser translada cópia da presente decisão.Após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se estes autos com as anotações devidas. Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza de Direito.

AÇÃO DE DENÚNCIA Nº 2008.0007.4595-9

Requerente: Ministério Público

Requerido:Andre Rossi de Jesus

Advogado:Rogério Peixoto de Oliveira, OAB-GO 19286

Decisão:Por todo o exposto, Rejeito o pedido do Ministério Público e reabro-lhe o prazo para as alegações finais por memoriais, Dr. Arioéstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº268/02

Requerente:Ministério Público

Requerido:José Bezerra Guedes

Advogado: Não Constituído

Requerido:Moaci Bezerra Guedes

Advogado: Não Constituído

Sentença: Por todo o exposto, vuslumbando-se a falta e interesse de agir surveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória, EXTINGUO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ BEZERRA GUEDES e MOACI BEZERRA GUEDES em relação aos fatos narrados na inicial, Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE DENÚNCIA Nº 2009.0001.3653-5

Requerente: Ministério Público

Requerido: Pedro Ferreira de Araújo

Advogado: Paulo César de Souza, OAB-TO 2.099-B

Sentença: DECISÃO - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal veiculada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o réu PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, qualificado nos autos, nas penas do artigo 15, da Lei nº 10.826/03. Atento ao comando dos artigos 59 e 68 do CÓDIGO PENAL, passo à dosagem das penas, consoante os fundamentos adiante delineados: A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que o acusado tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta. Antecedentes criminais imaculados (fls. 34 e 43). Nada existe sobre a conduta social do réu, devendo ser presumida como adequada aos padrões normais. Personalidade de pessoa comum, voltada para o trabalho (lavrador). Não ficou esclarecido qual o real motivo do crime. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do crime não se revelaram graves, haja vista a inexistência de prova de que os disparos atingiram qualquer pessoa ou causaram danos a qualquer bem. A vítima (a coletividade) em nada contribuiu para. Diante disso, fixo a pena-base em 02 (anos) e três meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Considerando a situação econômica do acusado (trabalhador rural), fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção. No que tange às circunstâncias atenuantes e agravantes, o réu confessou a prática dos fatos em Juízo, razão pela qual, com fulcro no art. 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, diminuiu as penas para 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Não há causas de aumento ou de diminuição, pelo que torno definitiva a pena supra de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Pela substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. Nos termos do art. 44, inciso I, do CÓDIGO PENAL, "as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (...)". No caso dos autos, o acusado foi condenado a pena privativa de liberdade em prazo não superior a 04 (quatro) anos, em infração cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa. Assim, estão presentes os requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. De acordo, ainda, com o inciso III, do citado art. 44, Código Penal, a substituição somente será feita quando "a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente". Pois bem, de acordo com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, já analisadas, encontram-se também presentes os requisitos subjetivos exigidos para a substituição da pena. Também não se trata de acusado reincidente. Diante disso, com fulcro nos artigos 43, inciso I, 44, incisos I, II e III, e § 2º, do Código Penal, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, haja vista tratar-se de condenação superior a um ano, da seguinte forma: (a) uma pena de prestação pecuniária (art. 45, § 1º, do CÓDIGO PENAL) no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertido em prol do Lar Batista F. F. Soren, localizado nesta cidade de Itacajá-TO; (b) uma pena de prestação de serviços à comunidade a ser cumprida junto ao Posto de Saúde de Recursolândia-TO. As tarefas deverão ser definidas pela Administração da entidade de acordo com as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação (art. 46, § 3º, do Código Penal), durante o período de duração da pena privativa de liberdade substituída, qual seja, 02 anos (artigo 55, do Código Penal), sendo facultado ao condenado cumprí-la em menor tempo, desde que não inferior à metade da pena privativa fixada (artigo 46, § 4º, do Código Penal). A jornada mensal e diária para a respectiva prestação de serviço, nunca inferior a 08 (oito) horas semanais (art. 149, § 1º, da LEP), deverá ser estabelecida em conjunto e de comum acordo com o condenado, de modo a não lhe prejudicar a jornada normal de trabalho, nos termos do artigo 46 e seus parágrafos, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: a) intime-se o acusado para efetuar o recolhimento do valor correspondente à pena restritiva de direitos e, também da multa, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 50, Código Penal), sob pena de inscrição do valor da multa na dívida ativa e posterior cobrança judicial, e da conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade (artigo 44, § 4º, do Código Penal); b) lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal e artigo 5º, LVII, CF/88). No caso de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena (artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal). O acusado, que poderá apelar em liberdade e arcará com o pagamento das custas judiciais (artigo 804, do Código de Processo Penal). Proceda-se ao encaminhamento da arma apreendida ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o artigo 25, - porto ilegal o disparo do arma de fogo - consunção-condena pelo disparo.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DECLARATORIA 2010.0006.3741-4

Requerente: Sueli Barbosa de Souza

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Financeira Fininvest

Advogado: não constituído

Decisão: (...) Isso posto, com base no Poder Geral de Cautela que exige a adoção de medidas tendentes a um resultado útil do processo e, entendendo presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ré que promova a exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito por dívidas referentes ao contrato em questão (n.º 5435593506611006), sob pena de fixação de multa diária. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se a autora. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA N. 2010.0006.3733-3

Requerente: Adão Barbosa dos Reis

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo, OABTO 736

Requerente: Banco BMC S/A

Advogado: não constituído

Decisão: (...) Isso posto, com base no Poder Geral de Cautela que exige a adoção de medidas tendentes a um resultado útil do processo e, entendendo presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) determinar ao INSS que suspenda os descontos nos proventos do autor por dívidas objeto do contrato de empréstimo consignado n.º 561479070; 2) determinar ao réu que, sob pena de fixação de multa diária: 2.1) se abstenha de fazer a cobrança das prestações dos contratos objeto deste processo e 2.2) se abstenha de inserir o nome do autor por dívidas referente aos mesmos negócios jurídicos. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Itacajá, 29 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira

AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0006.3734-1

Requerente: Maria das Graça Pereira dos Santos

Advogado: Antonio Carneiro dos Santos, OABTO 1841

Requerido: Banco Fiat

Advogado: não constituído

Decisão (...) Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverto o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos encargos remuneratórios e moratórios e defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar à autora a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas, no valor que entende devido (R\$479,43); 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome da autora nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado, especialmente os encargos moratórios e remuneratórios. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se a autora. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL N. 2010.0006.3745-7

Requerente: Altamiro Flogencio de Souza

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo, OABTO 736

Requerido: João pereira da Silva e sua esposa Ivonete Sousa da Silva

Advogado: não constituído

Decisão (...) A antecipação dos efeitos da tutela exige demonstração de elementos de convicção que autorizem concluir pela verossimilhança da alegação, bem como evidências de que a demora processual poderá causar à parte prejuízos de difícil reparação. No caso em tela, da simples leitura do BO 73/2008 constato que o suposto ilícito contratual foi descoberto há mais de dois anos, o que, por si só evidencia que não há risco de prejuízos IRREPARÁVEIS ao autor. Ademais, a ausência de prova do próprio negócio jurídico impede que se atribua verossimilhança ao alegado na inicial. Por todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intime-se o autor. Citem-se e intemem-se os réus, nos termos do artigo 297 do CPC. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 2010.0006.3746-5

Requerente: Adailton da Rocha Luz

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo, OABTO 736

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Não constituído

Decisão (...)

Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, I, combinado com o artigo 267, IV e VI, ambos do CPC. As custas são de responsabilidade do autor, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual sequer chegou a ser formada. Publique-se. Registre-se. Intime-se Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N. 2009.0000.9371-2

Requerente: Cariulano Bento da Luz

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo, OABTO 736

Requeridos: Utilar Moveis, Grafite Moveis e Armazens J.M

Advogado: Marcelo Teixeira do Bonfim, OAB-PI 2461/93

Sentença (...). 1. o CPF não foi inserido no contrato de fl. 36, autorizando concluir que sequer foi exigido do comprador; 2. O endereço do comprador não consta, autorizando concluir que firmou-se um contrato de venda a prazo sem sequer exigir prova do endereço do devedor; Do disposto acima é possível concluir que, ao contrário do alegado, a ARMAGEM JM (JORGE JOSÉ DA SILVA) não adotou as providências esperadas pelo senso comum ao celebrar o contrato materializado nos documentos de fls. 36/38, razão pela qual reconheço a presença do fumus boni iuris na alegação de que o contrato não foi celebrado pelo autor, mas sim por um terceiro, desautorizado. Conseqüentemente, a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito é a medida que se impõe, até porque, o periculum in mora é evidente, pois, estamos diante de direito da personalidade. Lembro a todos que esta sentença julga processo de natureza meramente cautelar, para o qual não se exige juízo de certeza plena para a declaração judicial. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA, CONFIRMANDO A DECISÃO DE FLS. 18/21, DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DE CARIOLANO BENTO DA LUZ (CPF: 13174711134) DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR DÍVIDAS CONTRAÍDAS JUNTO ÀS RÉS: UTILAR MÓVEIS, GRAFITE MÓVEIS e ARMAZEM JM (JORGE JOSÉ DA SILVA). DIANTE DA PROVA DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, APLICO À UTILAR MÓVEIS A MULTA FIXADA NA DECISÃO, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO AO RÉU DA QUANTIA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), CONTADOS DIARIAMENTE A PARTIR DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL (27.1.2010) ATÉ A EXCLUSÃO DEFINITIVA. DETERMINO QUE O VALOR DA CAUSA SEJA ALTERADO PARA R\$296,34 (duzentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos). Extingo este processo cautelar, nos termos do artigo 269, I, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade das rés. Em face da sucumbência, as rés arcarão com o pagamento de honorários ao advogado do autor no valor de R\$1000,00 (um mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

MIRACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AÇÃO PENAL N.º: 4.090/08

Denunciado: EMANOEL BORGES DE SOUSA

Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO Nº 2508

INTIMAÇÃO: Intima o advogado ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB Nº 2508, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional na Avenida JK, 104, Norte, conj. 01, lote 18, nº 121, Edifício Augsburg Salas nº 10 e 12, cep: 77.060-00, centro, em Palmas/TO, para audiência de Instrução e julgamento redesignada para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, relativamente aos fatos narrados nos autos em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum local. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5504/10 (2010.0005.8162-1)

Ação: Guarda e responsabilidade com pedido de antecipação de tutela dos menores

Requerente: Marcio Fernandes de Magalhães

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerida: Maria do Socorro Pereira Borges

Advogadas: Dras. Érika Patrícia Santana Nascimento e Edneusa Márcia de Moraes

INTIMAÇÃO: dos advogados acima c para que compareçam perante este juízo para audiência de justificação a ser realizada no dia 31/08/10 às 14:30 horas. DESPACHO: "conveniente a justificação prévia, designo audiência de justificação para o dia 31/08/10 às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3772/2009 – PROTOCOLO: (2009.0006.3841-7/0)

Requerente: ANTONIA BEZERRA DA LUZ

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requeridos: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciambroni

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu impugnação, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da quantia penhora de fl. 54, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do bloqueio até a efetiva transferência. Determino a devolução para a parte demandada da quantia representada pelo depósito de fl. 57. expeçam-se os competentes alvarás. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins., 13 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2008.0000.7728-0/0 – 5641/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ORZIL DE SOUSA MEDRADO E OUTROS

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado.: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

Litisdenciada: ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678-A

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de setembro de 2010, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 296.

2. AUTOS N. 2008.0010.7099-8/0 – 6201/08

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E "LUCROS CESSANTES" COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JANILTON ALVES GOMES

Advogado.: Drª. VERA LÚCIA PONTES OAB/TO 2.081

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Advogado: Drª. FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM – PROC. DO ESTADO

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 28 de agosto de 2010, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 217.

3. AUTOS N. 2010.0007.1672-1/0 – 6732/10

Ação: DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE

Requerente: SILVINO GOMES MENDES

Advogado.: Dr. GASPARE FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2.893

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS S.A

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 24 de agosto de 2010, às 10:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer

acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls.64.

4. AUTOS N. 2010.0003.4387-9/0 – 6526/10

Ação: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: MARIA JUDITE CAVALCANTE DA PAZ

Advogado.: Dr. WOLFREDO A. e SARAIVA OAB/GO 30.190

Requerido:

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de justificação, designada para o dia 25 de agosto de 2010, às 16:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 10.

5. AUTOS N. 2010.0007.7876-0/0 – 6762/10

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: RAYMISSON DE ARAÚJO PRIMO

Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 29 de setembro de 2010, às 09:45 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 40.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)-- ERANDY JOSÉ GOMES LIMA, brasileiro, amasiado, autônomo, filho de Jurandir Ferreira Lima e Maria de Lourdes Gomes Lima, natural de Serra Talhada-PE, nascido aos 01/09/1960, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 01/09/2010 às 15:00h, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (17/08/2010). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N 421/95

Réu: FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 01/09/2010, às 14:00h, no fórum local desta cidade.

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 2010.0002.0955-2

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

VALOR DA CAUSA: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

REQUERENTE(S): LIZANE SOARES FERREIRA

ADVOGADO: CARLA ANDRÉA DA GAMA

REQUERIDO(S): FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA E MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) primeiro Requerido(a) FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA para o disposto no campo finalidade: FINALIDADE: CITAR O 1º REQUERIDO FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada. DESPACHO: "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Face ao exposto, denego a medida pretendida determinando por ora seja a requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência Judiciária". SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de agosto de 2010. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Lídia Câmara Reis, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2004.7649-3

Ação: RECONVENÇÃO.

Requerente: INVESTCO S/A.

Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS.

Requerido: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE.

Advogado: VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Compulsando os autos, entendo prudente a realização de prova pericial e, para tanto, indico o perito engenheiro civil LEONARDO VALADÃO NUNES TORRES, CREA/TO (...)Fixo desde já, os honorários periciais em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago pelo autor em duas vezes, a primeira no prazo de 05 dias, e o restante após a apresentação do laudo.(...) Apresentado o laudo, as partes terão o prazo de 05 dias para se manifestar acerca do mesmo, findo qual, voltem-me conclusos para apreciação. Intimem-se.Palmas-TO, 26/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2.6340-2

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: INCOMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO MOVEIS LTDA.

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação cautelar (...) Pelo exposto determino a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, II e III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 300,00. Faculto à parte autora, se quiser, o desentranhamento de quaisquer documentos, desde que substituía por originais. P.R.I. Palmas-TO, 14/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2.6341-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES.

Requerido: PEDROSO E ROSA LTDA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação de busca e apreensão (...) Pelo exposto determino a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, II e III do CPC. Por outro lado, a extinção do presente feito não trará prejuízo algum para o autor, pois poderá intentar nova ação com o mesmo pedido e com a mesma causa de pedir, caso queira, bastando que localize o veículo, objeto da lide. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 15/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2.6342-9

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: MILENA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se o exequente para que impulsione o feito executório no prazo de 05 dias, posto que o pedido de 90 dias de suspensão há muito transcorreu. Intime-se. Palmas-TO, 29/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2.6347-0 (2005.2.6348-8)

Ação: ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO.

Requerente: ATM- ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICIPIOS.

Advogado: MARCIA REGINA P. COUTINHO.

Requerido: POSTO ARAGUAIA PALMAS COM DE PETROLEO LTDA.

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: (...) Tendo em vista as partes capazes de direitos e obrigações na esfera civil e o objeto lícito, HOMOLOGO O ACORDO e determino a suspensão do processo até o seu fiel cumprimento, findo o qual o feito será extinto com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Nada mais para constar. Intime-se. Palmas-TO, 06/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2.6350-0

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE.

Requerente: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: GIRASSOL INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÃO REP. LTDA.

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES.

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação (...) O feito tramita nesta 5ª Vara Cível desde o ano de 2004, sendo que a última manifestação do autor nestes autos é datada daquele mesmo ano, (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,II, III e § 1º, todos do CPC. Sem custas nem honorários. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública acerca desta sentença. Palmas-TO, 13/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2.6353-4

Ação: MONITORIA.

Requerente: BANCO RURAL S/A.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA .

Requerido: OSMAR PEREIRA GALVÃO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: “ Intimar autor para se manifestar acerca das respostas dos ofícios que solicitaram endereço do requerido, uma vez que os órgãos requeridos informaram vários endereços diferentes. ”

AUTOS Nº 2005.2.6357-7 (2005.2.6358-5)

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

Requerido: HELIO DE ASSIS LOBO CURADO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: BANCO ABN AMRO REAL S/A (...) Primeiramente, quanto à impugnação em apenso, INDEFIRO O PEDIDO, posto que às ações de busca e apreensão deve ser atribuído à causa o valor das prestações que se pretende cobrar (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, nos termos do art. 3º, § 1º, consolidar em caráter definitivo a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Condeno o requerido as pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00, valores que deverão ser cobrados em observância ao que determina o art. 12 da Lei 1.060/50, posto que o requerido é beneficiário da justiça gratuita. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública acerca desta sentença. P.R.I. Palmas-TO, 22/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2.6363-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: MARIA DE FÁTIMA MATOS CAMARA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: BANCO BRADESCO (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º, todos do CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 29/01/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2.6364-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: MARIA DO CARMO COTA.

Advogado: VALERIA DOS SANTOS MATA.

Requerido: HSBC BANK BANCO MULTIPLO.

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: A parte autora/sucumbente é beneficiária da gratuidade processual e, portanto, isenta do pagamento de honorários advocatícios (...) De tal sorte, incumbe à parte vencedora, caso queira, provar ter a parte vencida perdido a condição legal de necessitada, nos termos do art. 11, § 2º da Lei já citada e, dessa forma, dar prosseguimento à execução de honorários. Palmas-TO, 10/02/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2007.8.6748-7

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: JOÃO PAULO DE SOUZA CARVALHO.

Advogado: ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: ANNETE RIVEROS.

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Muito embora os Ministros do Colendo Superior (...) Dito isto, INTIME-SE o executado, na pessoa do seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 31.571,32 (que deverá ser acrescido de 10% de honorários de execução), sob pena de multa de 10% sobre r. valor (475-J, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, proceda-se à penhora online dos valores indicados em planilha, desta vez com o acréscimo da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, e, em seguida, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 28/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.9.3909-3

Ação: RESSARCIMENTO.

Requerente: LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA.

Advogado: SERGIO FONTANA.

Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA M. ALENCARTRO VEIGA.

Requerido: AURICEA CORRETORA DE SEGUROS.

Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS.

INTIMAÇÃO: “CERTIDÃO: CERTIFICO, que em razão do invencível acúmulo de serviço nesta serventia ocasionado pelo escasso número de servidores e a intensa movimentação processual, não foi publicado no Diário da Justiça a designação da audiência para a data de hoje, por esta razão, e para que o prejuízo às partes seja o menor possível, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 14 de setembro de 2010, às 17:20 horas. Palmas-TO, 28/07/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz Substituto: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2008.0004.2411-7/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO: Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B

RE: IVANEIDE ROCHA RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO(A): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A e/ou

Drª. Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520

Ficam os advogados dos réus Antônio Francisco Ferreira de Moraes e Ivaneide Rocha Rodrigues Vieira, os Drs. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO nº. 1694-B, Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A, Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 04 de outubro de 2010, às 15h00min. Palmas - TO, 17 de agosto de 2010. Herculí da Silva Aguiar – escrevente judicial

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS: 2010.0002.7473-7/0

Denunciado: Uender da Silva Pires

Advogado: Ivânio da Silva OAB/TO 2391

Despacho: “Intimado da sentença em 02 de agosto de 2010, o Réu manifestou interesse em recorrer da mesma (fl. 116), sendo assim, recebo o recurso interposto. Intime-se, portanto, Apelante e Apelado, sucessivamente, para apresentarem suas razões e contrarrazões. Palmas, 13 de agosto de 2010. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito 1ª Vara Criminal (em substituição automática na 2ª Vara Criminal).”

AUTOS N.º 2008.0007.3620-8 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Denunciado: José das Graças da Silva Sousa - outro

Advogado: Dr. Emanuel Magalhães dos Santos, OAB-MA 8092-A

REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA PUALINO
 ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
 REQUERIDO: DORACI DA SILVA OLIVEIRA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “ 1- Defiro a gratuidade da justiça; 2- Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II do C.P.C); 3 – Apense-se aos autos 2010.0003.3701-1/0 – Ação Revisional de Alimentos. 4- Designo o dia 22/09/2010 às 15:20 horas para audiência conciliatória. Intime-se o autor para comparecer à audiência; Cite-se e intime-se o requerido, com a advertência de que deverá comparecer acompanhada de advogado e que daquela audiência fluirá o prazo de quinze dias para contestação, caso a conciliação não seja possível; 5- Notifique-se o Ministério Público; CUMpra-SE. Pedro Afonso – TO, 07 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”

AUTOS Nº 2006.0009.8387-0/0..
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: GLORIA REGINA NUNES BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS(SUCESORES UACY NUNES BARBOSA)
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906
 REQUERIDO: BANCO FIAT S/A (FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL)
 ADVOGADOS: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A
 MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA – OAB/ES 8773
 DECISÃO: INTIMAÇÃO – “Cite-se o executado para, através de seu advogado, no prazo de lei, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, acompanhados do comprovante de propriedade do bem certidão negativa de ônus (imóveis) sob pena daqueles que forem encontrados e já indicados pelo Exequente. Ofertados bens em penhora, de acordo com as exigências acima, ouça-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita. Se ofertados porém sem comprovantes de propriedade, prossiga-se na execução. Pedro Afonso, 30 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0003.1493-3/0..
 AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C OFERTA DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: ADONES PINTO DE SOUSA
 ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS - OAB/TO 3138
 REQUERIDO: JULIANA DA SILVA RIBEIRO SOUSA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Defiro a gratuidade da Justiça; 2- Processe-se em segredo de justiça (artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil); 3- Designo o dia 22/09/2010 às 15:00 horas para audiência conciliatória. Intime-se o autor para comparecer à audiência; Cite-se e intime-se a requerida, com a advertência de que deverá comparecer acompanhada de advogado e que daquela audiência fluirá o prazo de quinze dias para contestação, caso a conciliação não seja possível; 4- Caso a requerida não tenha condições financeiras para constituir advogado, deverá comparecer em juízo, até 10 (dez) dias antes da data da audiência acima designada e requerer a nomeação de advogado dativo...Pedro Afonso – TO, 07 de maio de 2.010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0004.4656-2/0..
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: ZELINDA FERNANDES BARBOSA
 ADVOGADA: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961
 FERNANDO CHAVES SANTOS – OAB/TO 414-E
 DESPACHO: INTIMAÇÃO –“(…) 3- Desta feita, intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas. 5- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2010, às 16:00 horas...Pedro Afonso, 07 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº *2008.0002.6990-1/0 META 03 DO CNJ**
 Ação: Execução Contra Devedor Solvente
 Exequente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
 Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho OAB/SP 73.891
 Executado: Sebastião José de Carvalho
 Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039
 Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364
 Despacho: “Defiro o requerimento de fls. 90. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado às fls. 42 verso. Expeça-se mandado de busca e apreensão de 10.111 sacas de 60 (sessenta) quilos cada, de milho com as especificações contidas no acordo de fls. 69. ... Pedro Afonso, 23 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº *1.249/00 META 03 DO CNJ**
 Ação: Execução por Quantia Certa Conta devedor Solvente
 Exequente: NOVARTIS AGRIBUSINESS LTDA
 ADVOGADO: Rui Ferreira Pires Sobrinho OAB/SP 73.891
 Executado: Carvalho & Martins Ltda e outro.
 Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO OAB/TO 1.923-A
 Despacho: “...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 23 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº *1.231/00 META 03 DO CNJ**
 Ação: Execução por Quantia Certa Conta devedor Solvente
 Exequente: NOVARTIS AGRIBUSINESS LTDA
 ADVOGADO: Rui Ferreira Pires Sobrinho OAB/SP 73.891
 Executado: Carvalho & Martins Ltda e outro.
 Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO OAB/TO 1.923-A
 Despacho: “...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 23 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito

PEIXE

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL Nº 2009.0004.1296-6
 Reeducando: HONEI MARTINS VELOSO

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA o Reeducando, HONEI MARTINS VELOSO, brasileiro, casado, fazendeiro, natural de Uruaçu-GO, nascido aos 16/12/1980, RG nº 32.655831-7 SSP/SP, Filho de Irani Martins Veloso e Marli Vieira Veloso, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da data da audiência onde foi redesigno para o dia 29 de Outubro de 2010, às 10:00 horas. Tudo conforme termo de audiência de fls. 85 onde ficou Deliberado: A juíza de Direito, observou a ausência do reeducando, uma vez que o reeducando não foi intimado nos termos da certidão de fls. 84, o que impossibilita a admoestação. Determino a intimação do Reeducando via Edital para comparecer a Audencia Admonitória que redesigno para o dia 29 de outubro, às 10:00 horas. Intimem-se. Saindo o Defensor do Reeducando intimado da audiência. Peixe - TO, 13 Agosto de 2010. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 16 dias do mês de Agosto do ano de 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido SEBASTIÃO ALVES DA SILVA que se encontra em lugar incerto e não sabido, de todos o termos da Ação de Guarda com Pedido de Antecipação de Tutela nº 2010.0005.4512-9, em favor do menor L.A.da C., que tem como requerentes CLAUDENIR RODRIGUES DE SANTANA e JOVITA DA SILVA LEITE em face de Sebastião Alves da Silva e Maria da Costa Leite, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, conforme decisão a seguir transcrita: “Vistos etc. (...), defiro a guarda provisória para os dois requerentes. (...)Cite-se o genitor via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para querendo contestar o pedido. Notifique-se o Ministério Público, Peixe, 10/08/2010. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e uma via afixada no Placard do Fórum local. Peixe, 13 de agosto de 2010. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” CERTIDÃO - Certifico e dou fé que nesta data afixei uma via do presente Edital no Placard do Fórum local. Peixe, 17/08/10. Ana Reges Ponce.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9906-5

AÇÃO: Usucapião Extraordinário
 Requerente: Edivardes Batista Pereira
 Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro - OAB nº 80
 Requerido: José Maria de Almeida Mello- Maria do Carmo de Mello Yanes e Elaine Cristina de Melo Cavicchili
 Advogados: Dr. Mauro César Conte-Dr.nelci Aparecida Mungo - Dr. Pedro César Pereira e Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão saneadora proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: “DECISÃO -O processo encontra-se em ordem e não há preliminares a serem apreciadas. Por Consequente, declaro o saneado. Outrossim, não merece acolhida o pedido formulado pela parte autora em audiência, concernente no reconhecimento da preclusão do direito dos requeridos de especificarem provas que pretendem produzir. Com efeito, não constou da intimação a advertência de que a especificação de provas ocorreria em sede de audiência de conciliação, mas apenas a convocação das partes o ato (fls. 203). Sendo assim, reputo desarrazoado declarar precluso o direito dos réus de especificarem provas. Entendimento contrário configura, a meu sentir, violação à ampla defesa e ao contraditório. Nesse sentido, calha destacar o recente julgado do e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - NÃO COMPARECIMENTO - JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO - NULIDADE. A ausência da parte na audiência de conciliação evidencia tão-somente o seu desinteresse em obter composição amigável, não importando em preclusão do direito de produzir provas. O julgamento antecipado da lide constitui cerceio ao direito constitucional da ampla defesa, se a dilação probatória for necessária à demonstração dos fatos narrados por uma das partes, os quais devem ser averiguados, a contento, afim de se assegurar a justa composição da lide. (Apelação Cível nº 1.0487.08.032311-5/001. 9ª Câmara Cível, Rei. Des. José Antônio Braga, DJe de 16/11/2009) - sem destaques no original. Portanto, a fim de se evitar futuras alegações de nulidade, intemem-se as partes desta decisão, bem como os réus para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o interesse na produção de outras provas, especificando-as. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 19 demarco de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 20100006.9077-3

AÇÃO: Usucapião Extraordinário
 Requerente: Absalão Teles da Silva
 Advogado: Dr. Alexandre Bochi Brum - OAB- nº 2295
 Requerido: Elizete Fantato

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, devendo: a) Promover a inclusão de sua esposa no pólo ativo da relação processual; b) Esclarecer se a requerida possui endereço certo ou incerto, promovendo a citação, na forma devida, dela e de seu consorte. C) Esclarecer se os confrontantes possuem endereço certo ou incerto, promovendo a citação na forma devida. D) Promover a citação dos consortes dos confrontantes casados. Processo com tramite prioritário, em razão do disposto na Lei. 10.741/03. Após conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 03 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.9078-1

AÇÃO: Usucapião Extraordinário Qualificado

Requerente: José Domingos da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Bochi Brum - OAB- nº 2295

Requerido: Cevekol S/A Indústria e Comércio de Produtos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, devendo: a) Promover a inclusão de sua esposa no pólo ativo da relação processual; b) Esclarecer à vista do documento juntado á fl.17, se a empresa requerida possui endereço certo. Em caso afirmativo, deve o autor promover a citação na foram devida. c) Esclarecer se os confrontantes possuem endereço certo ou incerto, promovendo a citação na forma devida. d) Promover a citação dos consortes dos confrontantes casados. Após conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 03 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.9078-1

AÇÃO: Usucapião Extraordinário

Requerente: Cloves Mascarenhas Vieira

Advogado: Dr. Alexandre Bochi Brum - OAB- nº 2295

Requerido: Décio de Sousa, Antônia Rocha e Neusa Aparecida Stuci

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, devendo: a) Promover a inclusão de sua esposa no pólo ativo da relação processual; b) Esclarecer se os requeridos possuem endereço certo ou incerto, promovendo a citação da forma devida; c) Promover a citação de todos os confrontantes do imóvel usucapiendo e de seus cônjuges. Após conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 03 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7020-2

AÇÃO: Declaratória de Nullidade

REQUERENTE: João Sandes Filho

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto - OAB/TO1228

REQUERIDO: Valdecio Roberto de Marchi

Advogado: Dr. José Roberto Amendola- OAB nº 319

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas finais a que foi condenado ou seja: R\$ 148,00 (centro e quarenta e oito reais) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0132-1

AÇÃO: Carta Precatória (oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional)

REQUERENTE: Bando da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenozzi -OAB/BA 20681

REQUERIDO: Shirlei Capato

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução sem cumprimento, COMPLEMENTAR as custas de vida da Carta Precatória acima citada, recolhendo a importância de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), referente a locomoção do Oficial de Justiça. Segue dados do Oficial designado para cumprir o ato: Senhor Willlys Aires Pimenta, matrícula nº 1480-54, CPF nº 600.212.841-72, conta corrente nº 1421-4, agência nº 1117-7, Banco 001- Banco do Brasil S/A.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 064/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2010.0007.9831-0.

Ação: CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda: Justiça Federal.

REQUERENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

Procurador: Dr. Adilon Batista Bezerra – OAB/DF: 14475.

REQUERIDO: LIDEVINO FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 24: "Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias fazer o recolhimento das custas, Súmula nº 190 – STJ, sob pena de devolução sem cumprimento. Recolhidas as custas, Cumpra-se servindo a presente como Mandado. Após, devolva – se ao deprecante, com as homenagens deste juízo. Porto Nacional/TO, 17 de agosto de 2010."

02- AUTOS: 2006.0008.4612 - 0.

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR.

REQUERENTE: INVESTCO S/A.

Procurador: Dr. Walter Ohofugi Jr. – OAB/TO: 392-A e Dr. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E.

REQUERIDO: Gilnei Pereira dos Santos.

ADVOGADO: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 169: "Por isto, não admito a apelação aviada pela Defensoria Pública. II – Certifique-se o Trânsito em julgado. III – Cumpra-se o julgado. Expeça – se mandado de reintegração de posse com urgência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de agosto de 2010." Devendo

depositar a locomoção do oficial de Justiça no Valor de R\$: 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), no Cartório Distribuidor desta Comarca de Porto Nacional/TO.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2006.0003.6164-0

Espécie: DIVORCIO DIRETO

REQUERENTE: ADRIANA ALVES MOREIRA COSTA

REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DA COSTA

Advogado(s) do requerente: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA - OAB/TO: 186

INTIMAÇÃO: despacho de fls. 26 - Fica o advogado da requerente intimado da audiência de instrução e julgamento para o dia 14 DE OUTUBRO DE 2010 às 14hs:20min, no fórum local de Porto Nacional/TO. O rol de testemunhas deverá ser apresentado 30 (trinta) dias antes da data de realização da audiência. INTIMEM-SE.CUMPRE-SE. P. NAL, 14 de maio de 2010. Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0011.6870-8 (2753/09)

Natureza: Indenizatória

Requerente: LUZIENE DA SILVA PEREIRA E OUTROS

Advogado(a): DR. CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO N. 3115-B

Requerido(a): MUNICIPIO DE LIZARDA/TO

Advogado(a): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137.

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para manifestar sobre CONTESTAÇÃO.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2007.0003.4266-0 (1429/07)

Natureza: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Maria Divina Rodrigues

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e Lucio Augusto Malagoli – OAB/TO 4.475-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal: Danilo Chaves Lima

OBJETO: Intima a autora da decisão de fls. 80/81, cujo teor abaixo transcrito:

DECISÃO: "Recebo, apenas no efeito devolutivo, o Recurso de apelação aviado as fls. 71/79 (artigo 520, inciso VII, CPC). Vista à apelada para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam ao autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens de estilo. Tocantínia/TO, 11 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS N. 2009.0005.6692-0 (2490/09)

Natureza: Aposentadoria Rural por idade

Requerente: Francisco Batista de Almeida

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro

OBJETO: Intima o autor da decisão de fls. 71/72, cujo teor abaixo transcrito:

DECISÃO: "Recebo, apenas no efeito devolutivo, o Recurso de apelação aviado as fls. 57/69 (artigo 520, inciso VII, CPC). Vista à apelada para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam ao autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens de estilo. Tocantínia/TO, 11 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS N. 2008.0001.4271-5

Natureza: Aposentadoria Rural por idade

Requerente: Antonio Alves de Sousa

Advogado: Dr. Clovis Marcio vilches de Almeida – OAB/SP- 122588 e Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal: Danilo Chaves Lima

OBJETO: Intima o autor da decisão de fls. 111/112, cujo teor abaixo transcrito:

DECISÃO: "Recebo, apenas no efeito devolutivo, o Recurso de apelação aviado as fls. 101/109 (artigo 520, inciso VII, CPC). Vista à apelada para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam ao autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens de estilo. Tocantínia/TO, 11 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS N. 2008.0001.4271-5

Natureza: Aposentadoria Rural por idade

Requerente: Antonio Alves de Sousa

Advogado: Dr. Clovis Marcio vilches de Almeida – OAB/SP- 122588 e Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal: Danilo Chaves Lima

OBJETO: Intima as partes da sentença de fls. 93/98, cujo teor abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para condenar o INSS a conceder ao requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo40 da Lei 8213) observado o valor vigente em cada

competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do CC, combinado com artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autor, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a antecipação da Tutela Específica da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, §4º do CPC). ... Custas processuais e honorários advocatícios, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º).... Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantina/TO, 11 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2010.0004.8583-5/0 OU 397/2010

AÇÃO : RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOACY WANDERLEY DE SOUSA E MARIA DE FÁTIMA PEREIRA WANDERLEY

REP. JURIDICO: 72543- SC MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA

REQUERIDO: MAURICIO MOREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Intimar a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

01- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE: 2009.0012.4664-4/0

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE XAMBIOÁ

Advogado (a) Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263

REQUERIDO: ISABEL MARTINS BARROS E OUTROS

Advogado: (a) Dra. Pollyana Lopes Assunção-Defensora Publica

DESPACHO: " Ante a justificativa apresentada na certidão acima REDESIGNO audiência de Justificação para o dia 18 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 17H00MIN. Intimem-se as partes da nova data. Xambioá-TO, 17 de Agosto de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0004.4840-9

Acusado: Manaques Júnior Sousa Wanderley e outros

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão (OAB/TO 2.132-B)

DECISÃO DE FLS. 160/164 - "DECISÃO

Trata-se de Ação Penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ NETO EDUARDO XAVIER BARROS, MANAQUES SOUSA WANDERLEY e MANAQUES JUNIOR SOUSA WANDERLEY, dando-os como incurso nas penas dos artigos 339 e 147, ambos do Código Penal Brasileiro. No dia 26.05.2010 foi decretada a prisão preventiva dos acusados MANAQUES JUNIOR SOUSA WANDERLEY e JOSÉ NETO EDUARDO XAVIER BARROS, pela conveniência da instrução criminal. Passo a me manifestar pela manutenção ou não da custódia cautelar do acusado. No caso em apreço, os acusados tiveram decretadas as prisões preventivas com fundamento na conveniência da instrução criminal, cujos requisitos entendo ainda restarem presentes. Ora, consta nos respectivos autos que os réus EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ NETO EDUARDO XAVIER BARROS, MANAQUES SOUSA WANDERLEY e MANAQUES JUNIOR SOUSA WANDERLEY, em unidade de designios e após ajuste prévio, formularam denúncia caluniosa em face dos agentes de polícia civil JEAN CARLOS GOMES FERREIRA e FABIANO DA SILVA MELO, imputando-lhes a prática do crime de tortura. Veja-se que o crime foi praticado para retaliar a participação dos dois agentes de polícia civil que participaram das investigações e prisões dos acusados EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ NETO EDUARDO XAVIER BARROS e MANAQUES JUNIOR SOUSA WANDERLEY por tráfico ilícito de entorpecentes. Não satisfeitos, os denunciados JOSÉ NETO EDUARDO XAVIER BARROS e MANAQUES JUNIOR SOUSA WANDERLEY passaram a ameaçar os agentes de polícia, conforme consta na inicial acusatória e na prova oral coligida nos autos. Nesse diapasão, mostra-se imprescindível, no caso, a manutenção da prisão preventiva dos denunciados JOSÉ NETO EDUARDO XAVIER BARROS e MANAQUES JUNIOR SOUSA WANDERLEY, por estarem evidenciados os pressupostos e fundamentos necessários à decretação da prisão cautelar. Como é cediço, a custódia cautelar somente pode ser efetivada mediante constatação inequívoca das hipóteses traçadas pelo artigo 312 do Código de Processo Penal, o qual estabelece como pressupostos a custódia preventiva, a materialidade delitiva e os indícios de autoria, e como fundamentos, a garantia da ordem pública, da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. A materialidade delitiva e os indícios de autoria restaram demonstrados pelos depoimentos das testemunhas, das próprias vítimas, que evidenciam a ocorrência da prática dos crimes de ameaça e denunciação caluniosa, sobretudo, em relação a este, pela sentença que homologou o pedido de arquivamento da investigação levada a cabo pelo Ministério Público. Evidente, outrossim, que nesta fase processual não se tem certeza da autoria, mas apenas indícios, sendo que as provas deverão ser amplamente produzidas em Juízo, durante a instrução criminal, a fim de que seja possível um decreto condenatório ou uma absolvição dos acusados. Não há dúvida de que os depoimentos prestados até o momento são indícios suficientes de autoria capazes

de sustentar um decreto preventivo. No que tange ao periculum in mora, pode-se vislumbrar também a sua existência, revelado por conveniência da instrução criminal, uma vez que a soltura dos réus poderá prejudicar a produção das provas durante a relação processual, sobretudo porque estão ameaçando as vítimas/testemunhas JEAN CARLOS GOMES FERREIRA e FABIANO DA SILVA MELO. Dessa forma, resta claro que, estando em liberdade, os acusados irão influir no depoimento das vítimas/testemunhas, que certamente ficarão temerosas de que os mesmos cumprirão as ameaças que vem sendo feitas, o que possibilitará a ocultação de fatos e provas, afetando completamente a instrução processual. Ademais, os acusados não preenchem os requisitos mínimos para a concessão da liberdade provisória, pois JOSÉ NETO EDUARDO XAVIER BARROS é reincidente, pois já foi condenado por tráfico de drogas, e tanto este quanto o réu MANAQUES JUNIOR SOUSA WANDERLEY respondem a outra ação penal por tráfico de drogas. Ainda, nem um dos acusados demonstrou possuir ocupação lícita. Por derradeiro, vale mencionar que os Tribunais vêm se posicionando pela manutenção da prisão mesmo que haja comprovação da primariedade – o que não é o caso em tela –, residência e emprego fixo, pois tais fatores são irrelevantes para fundamentar a manutenção do cárcere, sobretudo em casos como este, uma vez que o requerente está respondendo criminalmente justamente por ameaçar e tentar intimidar testemunhas com denúncias falsas. É dizer, a primariedade (não é o caso), bons antecedentes, residência e trabalho fixos não são fatores a impedir a decretação ou manutenção da prisão preventiva, uma vez que os elementos que ensejam o cárcere com esse fundamento independem do réu ter residência fixa ou ser primário. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: "A primariedade, os bons antecedentes e a existência de atividade e patrimônio não impedem seja decretada a prisão preventiva, porquanto os objetivos a que esta visa (garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal) não são necessariamente afastados por aqueles elementos. O que é necessário é que a decisão - como ocorre no caso demonstre, com base em fatos, que há possibilidade de qualquer destas finalidades não ser alcançada se o réu permanecer solto." (TJSC, Habeas Corpus n.º 01.000110-7, de Rio do Sul). No mesmo sentido o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, senão vejamos: "HABEAS CORPUS 20040020002198HBC DF - Registro do Acórdão Número : 189487 - Data de Julgamento : 04/03/2004 - Órgão Julgador : 2ª Turma Criminal - Relator : ROMÃO C. OLIVEIRA - Publicação no DJU: 28/04/2004 Pág. : 51 - (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AMEAÇAS IRROGADAS PELO PACIENTE. PRESSUPOSTOS DA MEDIDA ATENDIDOS. ORDEM DENEGADA. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ANTE DECISÃO QUE MANTÉM A CUSTÓDIA CAUTELAR, SE A HIPÓTESE ESTÁ A EXIGIR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, QUER COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, QUER POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, ANTE AS AMEAÇAS IRROGADAS CONTRA A VÍTIMA E TESTEMUNHAS, APÓS A PRÁTICA DO CRIME. A CIRCUNSTÂNCIA DE SER O PACIENTE PRIMÁRIO, TER RESIDÊNCIA FIXA NÃO É SUFICIENTE, TAMPOUCO GARANTIDORA DE EVENTUAL DIREITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. Decisão DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE". (grifo nosso) "HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO CIRCUNSTANCIADO – MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR NA DECISÃO DE PRONÚNCIA - CRIME CONSIDERADO HEDIONDO - PERICULOSIDADE - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA QUE AUTORIZA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO A EXCLUEM. 1- A manutenção da prisão cautelar do réu pronunciado pela prática, em tese, de crime considerado hediondo, não caracteriza constrangimento ilegal se a desenvoltura do mesmo no iter criminis, segundo o desenho inserto na pronúncia, indica concretamente a sua periculosidade, a indicar a necessidade da prisão antecipada como forma de garantir a ordem pública, razão pela qual as circunstâncias de ser o paciente primário, de bons antecedentes, de ter ele residência fixa e exercer atividade lícita não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória. Ordem denegada. (HBC - HABEAS CORPUS 2004 00 2 001190-2, Primeira Turma Criminal, rel. Edson Alfredo Smanioto)" (grifo nosso) "HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO COMETIDO COM ERRO SOBRE PESSOA - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO A EXCLUEM. 1. O indeferimento de pedido de liberdade provisória não caracteriza constrangimento ilegal se da valoração dos elementos informativo-probantes contidos no auto de prisão em flagrante verifica-se a presença dos requisitos legais justificadores da prisão preventiva (CPP, 310 parágrafo único). 2. As circunstâncias de ser o paciente primário, de bons antecedentes, de ter ele residência fixa e exercer atividade lícita não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se outros elementos recomendam a custódia preventiva, tais como a gravidade do delito engendrado e a potencialidade delitiva do réu. (Habeas Corpus, 2002 00 2 004876-1, Primeira Turma Criminal, rel. Edson Alfredo Smanioto". (grifo nosso) Com efeito, eventuais condições pessoais do requerente, tais como: residência fixa, trabalho lícito e ser primário não são óbices para a decretação ou manutenção da prisão preventiva, desde que atendidos os requisitos e pressupostos legais, como ocorre no vertente caso. Nessa esteira, bem consignou o saudoso Desembargador Everards Mota e Matos (HC 131-5/2000): "As decisões a respeito, nos termos da jurisprudência já consolidada nesta Corte e nas Superiores, tem se orientado no sentido de não constituírem a primariedade, bons antecedentes, residência fixa, e ocupação certa, condições que obriguem a concessão de liberdade provisória a autores de condutas graves, autorizadores da presunção de periculosidade". Cita-se, como exemplo, decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, proferida no RHC n.º 6.109-PR, da relatoria do eminente Ministro JOSÉ ARNALDO, verbis: "RHC. PRISÃO PREVENTIVA. - A primariedade, os bons antecedentes e o domicílio fixo não inibem a decretação da prisão preventiva, desde que esta seja necessária, em consonância com o artigo 312, do Código de Processo Penal." Também não posso deixar de mencionar o entendimento assentado na doutrina e jurisprudência de que a prisão preventiva não conflita com o princípio constitucional da presunção da inocência. Constitui, sim, medida excepcional, mas que deve ser efetivada sempre que o exija o caso concreto (RT 697/386). E a situação em apreço reclama, inescusável, a efetivação da constrição física. Vejamos julgado proveniente também do STJ. "A presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) é relativa ao Direito Penal, ou seja, a respectiva sanção somente pode ser aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Não alcança os institutos de Direito Processual, como a prisão preventiva. Esta é explicitamente autorizada pela Constituição Federal (art. 5º, LXI)". Diante do exposto, por considerar a presença dos pressupostos e fundamentos autorizadores da prisão cautelar, revelados pelo fumus boni iuris e periculum in mora, MANTENHO AS PRISÕES PREVENTIVAS de MANAQUES JUNIOR SOUSA WANDERLEY e JOSÉ NETO EDUARDO XAVIER BARROS, fazendo-o com fundamento nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, por conveniência da instrução criminal. Encaminhe-se cópia ao Conselho Nacional de Justiça na forma determinada no Ofício-Circular nº 46/GP, de 23/07/2010."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br